DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 142

Disponibilização: quinta-feira, 24 de junho de 2021

Publicação: sexta-feira, 25 de junho de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2
DIRETORIA GERAL 3
SECRETARIA JUDICIÁRIA 4
4ª Zona Eleitoral 21
5ª Zona Eleitoral 22
9ª Zona Eleitoral 23
28ª Zona Eleitoral 23
38ª Zona Eleitoral 27
41ª Zona Eleitoral 46
43ª Zona Eleitoral 47
45ª Zona Eleitoral 76
48ª Zona Eleitoral 78
52ª Zona Eleitoral 84
60ª Zona Eleitoral 85

61ª Zona Eleitoral 86
62ª Zona Eleitoral 93
63ª Zona Eleitoral 95
65ª Zona Eleitoral 96
68ª Zona Eleitoral 99
70ª Zona Eleitoral 100
71ª Zona Eleitoral 103
91ª Zona Eleitoral 107
92ª Zona Eleitoral 107
93ª Zona Eleitoral 110
94ª Zona Eleitoral 113
95ª Zona Eleitoral 114
101ª Zona Eleitoral 117
105ª Zona Eleitoral 117
106ª Zona Eleitoral 121
107ª Zona Eleitoral 122
109ª Zona Eleitoral 124
111ª Zona Eleitoral 125
116ª Zona Eleitoral 126
138ª Zona Eleitoral 127
139ª Zona Eleitoral 131
141ª Zona Eleitoral 144
150ª Zona Eleitoral 146
152ª Zona Eleitoral 149
157ª Zona Eleitoral 162
159ª Zona Eleitoral 163
172ª Zona Eleitoral 167
183ª Zona Eleitoral 185
184ª Zona Eleitoral 190
187ª Zona Eleitoral 191
195ª Zona Eleitoral 193
198ª Zona Eleitoral 195
199ª Zona Eleitoral 197
201ª Zona Eleitoral 198
221ª Zona Eleitoral 209
246ª Zona Eleitoral 210
Índice de Advogados 211
Índice de Partes 215
Índice de Processos 224

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 188/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Nomeia servidora para ocupar Cargo Comissionado e dispensa servidora de Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000030752-6,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora TATIANA DE FREITAS KAGOHARA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor II, Nível CJ-2, da Assessoria de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno, ficando, consequentemente, dispensada da Função Comissionada de Oficial de Gabinete, Nível FC-5, do Gabinete, ambas da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ

PORTARIAS DOS GABINETES DOS JUÍZES MEMBROS

PORTARIA SEGAB1 N.º 01/2021

Delega a realização de consultas no sistema "Infojud" à Chefe de Seção e sua substituta eventual.
A Doutora ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO, Desembargadora Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Delegar à Chefe da Seção do Gabinete I, Carolina Afonso Torres, e à sua substituta eventual, Juliana Pedrosa Chahon Kelmanson, a realização de consultas no sistema "Infojud", quando previamente autorizadas por mim.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.
ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
Desembargadora Eleitoral

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 102/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Determina a exclusão de pensionista
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 71/2021, bem como o que consta do processo SEI Nº 2020.0.000049594-6,
RESOLVE:
Art. 1º Excluir ROSANGELA MOREIRA SALLES da condição de beneficiária da pensão civil temporária instituída por ANTONIO SALLES, Técnico Judiciário, NI, C13, matrícula nº 1706673, no percentual de 50% (cinquenta por cento).
Art. 2º Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.
ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

PORTARIA DG Nº 97/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designa servidores para compor Grupo de Trabalho

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo SEI nº 2021.0.000029303-7,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo elencados, para, sem prejuízo de suas respectivas atribuições administrativas e sob a coordenação do primeiro, compor o Grupo de Trabalho que atuará no desdobramento das atividades do tema "Contratar e Firmar Parcerias" do Planejamento Integrado das Eleições (PIE) 2022 (GT-PARCERIAS):
1. JOSÉ ÁLVARO MANHÃES WAGNER - COFOR
2. FABIO LAMI JUNIOR - ASAPRE
3. FABIANO FREITAS BARBOSA - COLOG
4. MARCELO LUIZ DIAS - GABSOF
5. RODOLPHO FIGUEIREDO SARAIVA - ASJURI
6. FLAVIO AUGUSTO CASTANHEIRA CELANO - COSEG
7. GUILHERME GUARINO WERNECK - SEAEDI
8. RAPHAEL AUGUSTO PEREIRA DE AMORIM - SECTRA
9. DIEGO FERREIRA GUEDES - GABSSG
10. LEANDRO SILVA COELHO (211ª ZE)
Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada até o dia 27/08/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
(*Republicada em virtude de erro material na publicação do dia 24/06/2021).
ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA
Diretor(a)-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 17/06/2021

ATA DA 43ª SESSÃO DE JULGAMENTO
Às quinze horas e seis minutos do dia dezessete do mês de junho de 2021, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Luis Braga dell'Orto, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Elton Martinez Carvalho Leme, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Roy Reis Friede, Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Silvana Batini Cesar Goes. Secretária Judiciária: Paula Lessa, substituta.
JULGADOS
RECURSO ELEITORAL N 0600549-68.2020.6.19.0083
PROCEDÊNCIA: Mesquita - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência
RECORRENTE: WANDERSON FERNANDES DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - OAB/RJ0209651
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE DESTRI - OAB/RJ0080602
ADVOGADO: THIAGO FERREIRA BATISTA - OAB/RJ0152467 RECORRIDO: PAULO VITOR DE QUEIROZ COUTINHO ADVOGADO: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - OAB/RJ0204379

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600710-98.2020.6.19.0141
PROCEDÊNCIA: Italva - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: PODEMOS DIRETORIO MUNICIPAL DE ITALVA RJ ADVOGADO: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - OAB/RJ0143465 ADVOGADO: DAYANE APARECIDA DE SOUZA CODECO - OAB/RJ218664 ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB /RJ0128561A
RECORRIDO: LEONARDO ORATO RANGEL
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - OAB/RJ1758480 RECORRIDO: ALCIRLEY DE CAMPOS LIMA
ADVOGADO: CARLOS ROGERIO COUTO DOS SANTOS - OAB/RJ0154726 RECORRIDO: ENILSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - OAB/RJ1758480 RECORRIDO: LEDIR RANGEL
ADVOGADO: CARLOS ROGERIO COUTO DOS SANTOS - OAB/RJ0154726
RECORRIDO: RENATO DIAS PEREIRA
ADVOGADO: LAIS MELLO BELIENE - OAB/RJ0225811
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0600930-84.2020.6.19.0048
PROCEDÊNCIA: Paty do Alferes - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: UBERLIE DA SILVA MACHADO ADVOGADO: DELCEIR GOULART LESSA - OAB/RJ0098248 RECORRIDO: SERGIO MURILO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - OAB/RJ0204221
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0600457-52.2020.6.19.0225
PROCEDÊNCIA: Seropédica - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
RECORRENTE: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: DANIEL AGUIAR DOS SANTOS TAVARES - OAB/RJ0176016 ADVOGADO: PRISCILA DA SILVA GUEDES - OAB/RJ0173430
ADVOGADO: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - OAB/RJ0143714 RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
PRESTAÇÃO DE CONTAS N 0600243-28.2018.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - OAB/SP401806 ADVOGADO: JERONIMO CASTRO FILHO - OAB/MG130015
REQUERENTE: CYRO GARCIA

ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - OAB/SP401806 ADVOGADO: JERONIMO CASTRO FILHO - OAB/MG130015 REQUERENTE: MIGUEL MALHEIROS DE ARAUJO
ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - OAB/SP401806 ADVOGADO: JERONIMO CASTRO FILHO - OAB/MG130015
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
PETIÇÃO N 0600600-37.2020.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Cabo Frio - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
REQUERENTE: MARIA NILZA MIQUELOTTI CECILIO DE CARVALHO ADVOGADO: KISSELA SILVA OLIVEIRA - OAB/RJ211113
ADVOGADO: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - OAB/RJ0073969 ADVOGADO: KARINE DOS SANTOS ROSA - OAB/RJ0187394
Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0600742-75.2019.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
REQUERENTE: VANIA DA SILVA
ADVOGADO: MARILIA AMARAL RODRIGUES - OAB/RJ210024
ADVOGADO: MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO - OAB/RJ176066 ADVOGADO: VINICIUS BARATA RIJO - OAB/RJ0151222A
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e nove minutos, do dia dezessete do mês de junho de 2021, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Paula Lessa (ass), Secretária substituta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO (ass) - Presidente.

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0605763-66.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605763-66.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
REQUERENTE	: APARECIDA DOS PASSOS SILVA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (0160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 APARECIDA DOS PASSOS SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (0160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605763-66.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: ELEICAO 2018 APARECIDA DOS PASSOS SILVA DEPUTADO ESTADUAL, APARECIDA DOS PASSOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ0160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ0160872
DESPACHO
Intime-se a executada para se manifestar a respeito do pagamento das demais parcelas, conforme requerido pelo exequente - União, no id. 27988209.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0605356-60.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605356-60.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: FABIO FERNANDES DA SILVA (0165660/RJ)
REQUERENTE	: MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ
ADVOGADO	: FABIO FERNANDES DA SILVA (0165660/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605356-60.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
REQUERENTE: ELEICAO 2018 MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL, MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO FERNANDES DA SILVA - RJ0165660
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO FERNANDES DA SILVA - RJ0165660
DESPACHO
Tendo em vista o certificado no id 28086059 de que houve o recolhimento integral dos valores a serem ressarcidos ao Tesouro Nacional, conforme determinação contida no acórdão de id 8966809, à Assessoria de Contas Partidárias e Eleitorais para ciência e anotações pertinentes.
Após, tendo sido adotadas todas as providências de praxe, arquive-se.
Dê-se ciência à Advocacia-Geral da União.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.
Desembargador CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600344-65.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0600344-65.2018.6.19.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Campos dos Goytacazes - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**

PACIENTE	: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAIZA MOREIRA DELATE (0215758/RJ)
ADVOGADO	: VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR (0106780/RJ)
PACIENTE	: ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAIZA MOREIRA DELATE (0215758/RJ)
ADVOGADO	: VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR (0106780/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES
IMPETRANTE	: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - 0600344-65.2018.6.19.0000 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO
RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
AGRAVANTES: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO
Advogados dos AGRAVANTES: RAIZA MOREIRA DELATE - RJ0215758, VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR - RJ0106780
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL EM DECISÃO QUE DENEGOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO EXTINTIVA DO HABEAS CORPUS POR FALTA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO POSTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1- Agravantes que se insurgem contra o trânsito em julgado de decisão extintiva de Habeas Corpus, sob alegação de que não foram regularmente intimados para manifestação acerca do eventual interesse no prosseguimento da demanda, bem como da decisão extintiva do feito. Alegação de que as intimações publicadas no Diário Eletrônico teriam sido feitas em nome de patrono que teria renunciado ao mandato em novembro de 2018. Improcedência.
2- Com o fito de esclarecer a regularidade dos atos processuais, faz-se necessária uma breve digressão. *In casu*, finda a suspensão do feito em decorrência da pendência de decisão do STF quanto à competência desta Justiça para julgar a Ação Penal nº 12-81.2017.6.19.0098, o então Relator determinou a intimação do impetrante para manifestação quanto à subsistência do interesse no prosseguimento do Habeas Corpus. Intimação publicada no DJE em 08/09/2020 em nome do Patrono então constituído nos autos, Carlos Fernando dos Santos Azeredo. Com a inércia do impetrante, foi reiterado o Despacho, publicado em 18/09/2020, cujo prazo novamente transcorreu sem manifestação.
3- Ante a inércia reiterada do impetrante, foi proferida pelo então Relator decisão (id 13102659), em 13/10/2020, extinguindo o feito por ausência de interesse da parte autora. O prazo recursal pertinente a esta decisão transcorreu *in albis*, ocorrendo o trânsito em julgado da ação em 20/10/2020. (Certidão id 13592659).

4- Neste ponto, constata-se que somente em 23/10/2020, data posterior ao trânsito em julgado, os recorrentes manejaram o pedido de reconsideração, ocasião em que juntaram os documentos (id 14285209 e 14285259) subscritos pelo advogado CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO (impetrante do HC e então patrono dos pacientes). Nestes, o causídico comunica a renúncia aos mandatos outorgados a ele pelos pacientes. Renúncia que segundo os referidos documentos ocorreu em 08/11/2018.

5- Ocorre que dita renúncia não foi informada pelo Advogado nestes autos, como era seu dever. De igual modo, os pacientes, mesmo tendo conhecimento sobre tal renúncia, que segundo o documento por eles trazido aos autos teria ocorrido em 08/11/2018, mantiveram-se convenientemente inertes, não a informaram nos autos, tampouco constituíram novo patrono.

6- Não se pode reconhecer nulidade em prol daquele que concorreu para sua causa, conforme expressamente prevê o artigo 565 do Código de Processo Penal, nos termos do bem elaborado parecer da douta da Procuradoria Regional Eleitoral.

7- Nessa mesma linha, o STJ considerou válida intimação realizada ao patrono cuja procuração constava nos autos, sob o fundamento de que " Os ditames da boa-fé objetiva, especificamente, o *tu quoque*, encontra ressonância no artigo 565 do Código de Processo Penal, ao dispor que não cabe a arguição de nulidade pela própria parte que lhe deu causa ou que tenha concorrido para a sua existência". (STJ - HC: 276597 SP 2013/0294351-4, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 05/12/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/12 /2017)

8- Destarte, afastada a alegação de nulidade, considero válida a decisão de extinção do presente Habeas Corpus por ausência de interesse da parte autora (id 13102659), restando íntegra a certidão de trânsito em julgado datada de 20/10/2020 (id 13592659).

9- Ainda que tal questão processual restasse ultrapassada, não seria caso de concessão da ordem da Habeas Corpus. Conforme muito bem fundamentada decisão da relatora anterior dos autos, que indeferiu a liminar pleiteada, não houve ilegalidade na decisão proferida pelo juízo de piso. Entendimento corroborado pelas informações do juiz da 98ª Zona Eleitoral (id 26707), em que informa que as testemunhas de defesa trazidas pelos pacientes já foram ouvidas, descabendo falar em substituição, diante da preclusão. Não havendo, portanto, justificativa plausível para a oitiva da referida testemunha nesse momento. Demais disso, compulsando os autos da ação penal originária (AP 12-81 - agora 7-75.2020 - autos eletrônicos - ZONA 204ª CRIMINAL), conforme decisão saneadora do processo id 52723717), verifica-se que 13 testemunhas já foram efetivamente inquiridas no âmbito da 98ª Zona Eleitoral, tendo, inclusive o magistrado da 204ª Zona Eleitoral, ora competente para o feito, indeferido novo pedido de arrolamento da determinada testemunha, também considerando que o referido depoimento não tem relevância para o deslinde dos fatos.

Por todo o exposto, voto pelo desprovimento do agravo regimental, na forma do parecer ministerial.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RELATÓRIO

O Gabinete informa tratar-se de Agravo Regimental interposto por ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA e ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA em face da decisão que denegou o pedido de reconsideração oposto para combater a decisão monocrática que extinguiu o feito sem julgamento do mérito por ausência de interesse da parte autora (id 13102659).

Postulam os recorrentes que o feito deve prosseguir, retomando-se à fase de julgamento de agravo anteriormente interposto (id 26312), com fulcro nos artigos 68, §3º e 109, ambos do Regimento Interno deste Tribunal Eleitoral.

Alegam, em síntese, os ora recorrentes que o agravo regimental (id 26312) interposto contra a decisão que indeferiu o pedido liminar (id 25627) deve ser apreciado porque remanesce interesse na substituição da testemunha requerida pelos pacientes.

Afirmam que o advogado que atuava na causa renunciou de seus poderes em outubro de 2018, renúncia que não chegou ao conhecimento desta Corte. Argumentam que as intimações foram realizadas em nome do causídico anterior indevidamente, razão pela qual pleiteiam a desconsideração da certidão de trânsito em julgado (id 19724759) e, consequentemente, que o presente Habeas Corpus seja levado a julgamento.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento (id 26657659).

É o relatório do quanto necessário.

VOTO

Pretendem os agravantes, em suma, o provimento do recurso com a finalidade de que o Habeas Corpus impetrado seja julgado e, consequentemente, seja deferida a substituição de testemunha requerida pelos ora pacientes, réus na Ação Penal nº 12-81.2017.6.19.0098.

O presente Agravo Regimental deve ser conhecido, pois assiste razão aos agravantes no sentido de que foi juntada aos autos, quando da interposição do pedido de reconsideração, no dia 23/10 /2020, procuração concedendo poderes aos patronos que manejam o presente regimental.

Nesse quadro, a intimação da decisão(id 18592859) que denegou a reconsideração deveria ter sido realizada no nome dos novos patronos. Como tal intimação não ocorreu, o conhecimento do Agravo se impõe, a par de sua aparente intempestividade.

Entretanto, no mérito, a alegação do agravante não merece prosperar. De fato, o pedido de reconsideração foi interposto no dia 23/10/2020, ocasião em que já havia ocorrido o trânsito em julgado da presente ação que se deu em 20/10/2020, conforme certificado no id 13592659.

Com a finalidade de não restar dúvidas, faço uma breve digressão quanto ao regular desenvolvimento dos atos processuais.

Inicialmente, é oportuno rememorar que a presente ação de Habeas Corpus ficou suspensa por relevante lapso temporal, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou a suspensão da Ação Penal nº 12-81.2017.6.19.0098, enquanto a Suprema Corte não decidisse o mérito de Habeas Corpus que versava sobre a competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar a referida ação.

Finda a suspensão e confirmada a competência desta Justiça Especializada, os agravantes foram intimados a manifestar o interesse no prosseguimento do feito. Quanto a este despacho e aos posteriores, os recorrentes sustentam não terem sido regularmente intimados, uma vez que, segundo sua alegação, as intimações teriam sido publicadas no Diário Eletrônico em nome de patrono que supostamente teria renunciado ao seu mandato em novembro de 2018.

O despacho exarado pelo Desembargador Gustavo Alves Pinto Teixeira, então relator do feito, determinando a intimação do impetrante (o advogado Carlos Fernando dos Santos Azeredo) para se manifestar acerca do prosseguimento do Habeas Corpus, presente no index 12292109 foi publicado no Diário Eletrônico em 08/09/2020 (id 12306009).

Decorrido o prazo determinado, sem manifestação do impetrante, foi reiterado o despacho (id 12463209) para intimação do patrono dos pacientes que também é o impetrante do HC, com publicação em 18/09/2020, novamente havendo a inércia dos interessados (id 12846409).

Ante a reiterada inércia do impetrante, foi proferida decisão (id 13102659), em 13/10/2020, extinguindo o feito por ausência de interesse da parte autora. O prazo recursal pertinente a esta decisão transcorreu *in albis*, ocorrendo o trânsito em julgado da ação em 20/10/2020 (id 13592659).
Neste ponto, constata-se que somente em 23/10/2020, em data posterior ao trânsito em julgado, os recorrentes manejaram o pedido de reconsideração, ocasião em que juntaram os documentos (id 14285209 e 14285259) subscritos pelo advogado CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO (impetrante do HC e então patrono dos pacientes), pelos quais comunicava a sua renúncia dos mandatos outorgados a ele pelos ora recorrentes. Renúncia que segundo os referidos documentos supostamente teria ocorrido em 08/11/2018.
Ocorre que, como se constata, o referido causídico não informou a sua renúncia nos presentes autos.
Já os pacientes, mesmo tendo conhecimento sobre a suposta renúncia, que segundo o documento por eles trazido aos autos teria ocorrido em 08/11/2018, mantiveram-se convenientemente inertes, não a informaram nos autos, tampouco constituíram novo patrono.
Passados quase dois anos (em 23/10/2020), peticionaram nos autos, juntando nova procuração e requerendo reconsideração da decisão (id 14285159) com fundamento na arguição de nulidade das referidas intimações realizadas em nome do patrono renunciante.
Tal alegação não merece prosperar, pois não se pode reconhecer nulidade em prol daquele que concorreu para sua causa, conforme expressamente prevê o artigo 565 do Código de Processo Penal, *verbis*:
Art. 565. Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.
Assim, não assiste razão aos agravantes quanto à nulidade dos atos de intimação em tela, porque foram realizados em nome do causídico cuja procuração constava como válida nos autos, cabendo aos interessados informar a constituição de novo patrono assim que tomaram conhecimento sobre a renúncia daquele causídico em novembro de 2018. De igual modo, era dever do causídico informar sua renúncia nestes autos.
Em linha convergente, destaco trecho do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral (id 26657659), citando precedente do Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido, *verbis*:
"Os recorrentes alegam que o antigo patrono " não informou neste Habeas Corpus que havia se retirado de todos os processos que versam sobre as pessoas de Anthony e Rosinha Garotinho. Sendo assim, em razão de sua renúncia não ter chegado ao conhecimento deste Juízo, as intimações foram realizadas em nome do causídico anterior ". Nesse contexto, pugnam pela republicação do despacho que intima o impetrante para manifestar-se acerca do interesse do prosseguimento do feito, agora em nome dos novos patronos (Id. 25305109).
Acontece que a renúncia não comunicada ao juízo não enseja nenhuma nulidade, nos termos do art. 565 do Código de Processo Penal, isso porque caberia aos recorrentes, devidamente informados pelo causídico, a constituição de novo patrono à sua defesa. Ora, não há motivo para que se tenha como inválida ou ilegítima procuração outorgando poderes de representação ao advogado regularmente constituído, até que aquela seja revogada. Outro não é o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal Justiça, in verbis:
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA POR NULIDADE DA INTIMAÇÃO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. OBSERVÂNCIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. EIVA NÃO CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA. 1. Na ordem jurídica inaugurada pela Constituição Federal de 1988, o devido processo legal desponta como garantia à realização concreta da dignidade da pessoa humana submetida a um processo penal, no qual se objetiva a responsabilização por conduta

penalmente imputável. 2. A responsabilização penal, hígida, é o resultado senão da observância das garantias de magnitude constitucional - reserva legal (art. 5º, II), juízo natural (art. 5º, XXXVII, legalidade (art. 5º, XXXIX), devido processo legal (art. 5º, LIV), contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV) e legalidade das provas (art. 5º, LVI) - que conferem legitimidade à pena imposta em decorrência do decreto condenatório. 3. A inobservância, em qualquer etapa do processo penal, das regras que realizam referidos valores, padece, invariavelmente, dos efeitos da nulidade, devendo ser cassados desde a sua origem ou refeitos pontualmente. 4. O sistema das nulidades estatuído no Código de Processo Penal no Livro III, Título I, orientado, basicamente, por dois princípios gerais: pas de nullité sans grief (art. 563 do CPP) e da instrumentalidade das formas (art. 572, II, do CPP). 5. Nos termos da legislação processual, não cabe à parte arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido (ex vi, art. 565 do CPP). 6. A renúncia não comunicada ao juízo não enseja a pretendida nulidade, porquanto ao réu, devidamente comunicado pelo defensor que abdica dos seus poderes, compete providenciar novo patrono à sua defesa. 7. O ato de renúncia foi promovido pelo Dr. Israel e pela Dra Andreia, de modo que a arguição de mácula pela ausência de intimação da advogada não encontra lógica processual, pois indevida a pretensão. 8. A intimação de apenas parte dos defensores não enseja nulidade, porquanto não há obrigatoriedade na intimação de todos eles, salvo se assim requerido.(...)" (HC 513.174/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 02/09 /2019)."

Nessa mesma linha, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, considerando válida intimação realizada ao patrono que encaminhou sua renúncia equivocadamente à primeira instância. Trago à colação a ementa do julgado em questão:

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. INTIMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO FEITAS A ADVOGADOS QUE RENUNCIARAM AO MANDATO. RENÚNCIA ASSINADA POR APENAS UM DOS DEFENSORES CONSTITUÍDOS. INTIMAÇÃO REGULAR. PETIÇÃO DE RENÚNCIA ENCAMINHADA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUANDO OS AUTOS ESTAVAM NO TRIBUNAL ESTADUAL PARA JULGAMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELA DEFESA. NULIDADE A QUE DEU CAUSA A DEFESA. ORDEM DENEGADA

1. Apesar de serem dois os advogados com poderes para atuar no feito, a petição de renúncia foi assinada por apenas um deles, de forma que o outro continuou com poderes para oficiar no feito e, nessa extensão, foi devidamente intimado a respeito do andamento do recurso em sentido estrito.

2. "Os ditames da boa-fé objetiva, especificamente, o tu quoque, encontra ressonância no artigo 565 do Código de Processo Penal, ao dispor que não cabe a arguição de nulidade pela própria parte que lhe deu causa ou que tenha concorrido para a sua existência" (RHC n. 63.622/SC, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 22/10/2015).

3. No caso dos autos, a renúncia ao mandato foi encaminhada ao Juízo de primeiro grau, apesar de os autos já estarem, na ocasião, conclusos ao Tribunal estadual para julgamento do recurso em sentido estrito, fato conhecido pelos advogados renunciantes, situação que deu causa ao encaminhamento das intimações a respeito do recurso em sentido estrito para os advogados renunciantes ao invés de ao ora impetrante, advogado com procuração nos autos à época. Dessa forma, eventual nulidade foi ocasionada pelos próprios defensores do réu. 4. Ordem denegada.

(STJ - HC: 276597 SP 2013/0294351-4, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 05/12/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/12/2017)

Ademais, convém destacar que o autor da ação de habeas corpus é o impetrante, e não o paciente. Quando um advogado interpõe habeas corpus em favor do seu cliente, o advogado é o Autor da ação, agindo em seu nome próprio. *In casu*, os ora recorrentes figuram na qualidade de pacientes do habeas corpus, não ocupam o polo ativo ou passivo do remédio constitucional.

O fato de o impetrante ter eventualmente apresentando renúncia do mandato outorgado pelos pacientes, fora dos autos, em nada altera a sua condição de impetrante da presente ação.

Portanto, quando o autor da demanda foi regularmente intimado a manifestar o seu interesse em dar continuidade ao feito, o seu silêncio, por mais de uma vez, importou na ausência de interesse quanto ao prosseguimento do feito, dando azo à decisão que extinguiu a presente ação de Habeas Corpus.

Destarte, afastada a alegação de nulidade, considero válida a decisão de extinção do presente Habeas Corpus por perda do objeto por ausência de interesse da parte autora (id 13102659), bem como os demais atos processuais posteriores, restando íntegra a certidão de trânsito em julgado datada de 20/10/2020 (id 13592659).

Ainda que tal questão processual restasse ultrapassada, não seria caso de concessão da ordem da Habeas Corpus.

Conforme muito bem fundamentada decisão da relatora anterior dos autos, que indeferiu a liminar pleiteada, não houve ilegalidade na decisão proferida pelo juízo de piso. O motivo informado pelos ora paciente para justificar a oitiva da testemunha em tela em substituição é que a referida delegada teria realizado depoimento relatando supostos abusos praticados pelo Delegado Federal PAULO CESAR BARCELOS CASSIANO JUNIOR, pelos Juízes Eleitorais Dr. RALPH MACHADO MANHÃES JUNIOR e Dr. GLAUCENIR SILVA DE OLIVEIRA, bem como pelo Promotor de Justiça LEANDRO MANHÃES DE LIMA BARRETO, na condução de inquérito penal.

Mas tais fatos ocorreram em inquérito anterior e diverso ao inquérito que originou a presente Ação Penal 12-81. Ademais, o referido depoimento foi dado em 2016. Assim, com razão o juiz pela irrelevância de tais argumentos para deslinde deste feito, tendo, de fato, o magistrado fundamentado adequadamente o ato decisório.

Por outro lado também há nos autos informações do juiz da 98ª Zona Eleitoral, então competente para o feito, id 26707, em que informa que as testemunhas de defesa trazidas pelos pacientes já foram ouvidas, descabendo falar em substituição, diante da preclusão. Não há, portanto, justificativa plausível para a oitiva da referida testemunha nesse momento.

Demais disso, compulsando os autos da ação penal originária (AP 12-81 - agora 7-75.2020 - autos eletrônicos - ZONA 204ª CRIMINAL), conforme decisão saneadora do processo id 52723717), verifica-se que 13 testemunhas já efetivamente inquiridas no âmbito da 98ª Zona Eleitoral.

O magistrado da 204ª Zona Eleitoral, ora competente para o feito, examinou novo pedido de arrolamento da testemunha Carla Dolinski, e novamente indeferiu o pleito, considerando que o referido depoimento não tem relevância para o deslinde dos fatos.

De todo exposto, voto pelo não provimento do agravo regimental, na forma do parecer ministerial.

Rio de Janeiro, 22/06/2021

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000073-76.2016.6.19.0000

PROCESSO	: 0000073-76.2016.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO LUPI
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (0148494/RJ)

ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (0161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (0161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (068152/RJ)
REQUERENTE	: ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (0148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (0161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (0161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (068152/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (0148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (0161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (0161012/RJ)
ADVOGADO	: LAURO MARIO PERDIGAO SCHUCH (037500/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (068152/RJ)
ADVOGADO	: MIGUEL ANDRADE VITORIANO (062221/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000073-76.2016.6.19.0000
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADO: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - OAB/RJ0161855
ADVOGADO: IGOR VILHENA DE MELO RIKER - OAB/RJ0161012
ADVOGADO: MIGUEL ANDRADE VITORIANO - OAB/RJ062221
ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ0148494
ADVOGADO: LAURO MARIO PERDIGAO SCHUCH - OAB/RJ037500
ADVOGADO: MARA DE FATIMA HOFANS - OAB/RJ068152
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO LUPI
ADVOGADO: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - OAB/RJ0161855
ADVOGADO: IGOR VILHENA DE MELO RIKER - OAB/RJ0161012
ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ0148494
ADVOGADO: MARA DE FATIMA HOFANS - OAB/RJ068152
REQUERENTE: ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
ADVOGADO: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - OAB/RJ0161855
ADVOGADO: IGOR VILHENA DE MELO RIKER - OAB/RJ0161012
ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ0148494
ADVOGADO: MARA DE FATIMA HOFANS - OAB/RJ068152
Relator: VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247

/2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000300-66.2016.6.19.0000

PROCESSO	: 0000300-66.2016.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO	: CELSO HADDAD LOPES (116279/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (0072474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000300-66.2016.6.19.0000
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ0211928
ADVOGADO: CELSO HADDAD LOPES - OAB/RJ116279
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ0072474
Relator: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600688-40.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600688-40.2020.6.19.0141 RECURSO ELEITORAL (Cardoso Moreira - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
RECORRENTE	: ANTONIO MARIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR (0215018/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (0200474/RJ)
RECORRENTE	: COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, formada pelos MDB, PSDB e PMB
ADVOGADO	: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR (0215018/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (0200474/RJ)
RECORRENTE	: RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR (0215018/RJ)

ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (0200474/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECURSO ELEITORAL Nº 0600688-40.2020.6.19.0141
RECORRENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, formada pelos MDB, PSDB e PMB
ADVOGADO: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - OAB/RJ0200474
ADVOGADO: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR - OAB/RJ0215018
RECORRENTE: RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - OAB/RJ0200474
ADVOGADO: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR - OAB/RJ0215018
RECORRENTE: ANTONIO MARIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - OAB/RJ0200474
ADVOGADO: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR - OAB/RJ0215018
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Relator: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
INTIMAÇÃO
Nos termos legais e normativos vigentes, a Secretaria Judiciária INTIMA o(s) agravado(s) ANTONIO MARIA SOARES DE SOUZA, COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES e RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) de instrumento em recurso especial de ID nº. 27176359, interposto (s) nos autos do processo acima epigrafado.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.
ADRIANA DA SILVA RAMOS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605633-76.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605633-76.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 ZELIA MARIA DE LUNA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (0141426/RJ)
EXECUTADO	: ZELIA MARIA DE LUNA
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (0141426/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0605633-76.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ROY REIS FRIEDE
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) EXEQUENTE:
EXECUTADO: ELEICAO 2018 ZELIA MARIA DE LUNA DEPUTADO ESTADUAL, ZELIA MARIA DE LUNA
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ0141426
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ0141426
DESPACHO
Diante do requerimento formulado pela executada no id 28079659, à Secretaria de Orçamento para expedição de GRU com o valor atualizado da dívida. Na sequência, intime-se a parte para realizar o pagamento, no prazo de 03 dias, findo o qual retornem os autos à SOF para verificação do adimplemento. Em caso positivo, remeta-se o feito à AGU para se manifestar sobre o eventual levantamento dos valores até então bloqueados (certidão de id 28086409). Do contrário, voltem imediatamente conclusos para prosseguimento das medidas constritivas.
Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.
ROY REIS FRIEDE
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000124-53.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000124-53.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
REQUERENTE	: TIAGO SANTANA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: CELSO HADDAD LOPES (116279/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (0072474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ)
REQUERENTE	: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO	: CELSO HADDAD LOPES (116279/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (0072474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (0072474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000124-53.2017.6.19.0000
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ0211928
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ0072474

REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO: CELSO HADDAD LOPES - OAB/RJ116279
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ0211928
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ0072474
REQUERENTE: TIAGO SANTANA DA CONCEICAO
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ0211928
ADVOGADO: CELSO HADDAD LOPES - OAB/RJ116279
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ0072474
Relator: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000124-53.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000124-53.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
REQUERENTE	: TIAGO SANTANA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: CELSO HADDAD LOPES (116279/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (0072474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ)
REQUERENTE	: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO	: CELSO HADDAD LOPES (116279/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (0072474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (0072474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000124-53.2017.6.19.0000
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ0211928
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ0072474
REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO: CELSO HADDAD LOPES - OAB/RJ116279
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ0211928

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ0072474
REQUERENTE: TIAGO SANTANA DA CONCEICAO
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ0211928
ADVOGADO: CELSO HADDAD LOPES - OAB/RJ116279
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ0072474
Relator: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000124-53.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000124-53.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
REQUERENTE	: TIAGO SANTANA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: CELSO HADDAD LOPES (116279/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (0072474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ)
REQUERENTE	: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO	: CELSO HADDAD LOPES (116279/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (0072474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (0072474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000124-53.2017.6.19.0000
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ0211928
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ0072474
REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO: CELSO HADDAD LOPES - OAB/RJ116279
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ0211928
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ0072474
REQUERENTE: TIAGO SANTANA DA CONCEICAO
ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ0211928

ADVOGADO: CELSO HADDAD LOPES - OAB/RJ116279
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ0072474
Relator: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000169-57.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000169-57.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
REQUERENTE	: PARTIDO PATRIA LIVRE - PPL
ADVOGADO	: TIAGO DE OLIVEIRA GOMES (165225/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: VIVALDO VIEIRA BARBOSA
REQUERENTE	: MARCO ANTONIO FONSECA
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000169-57.2017.6.19.0000
REQUERENTE: PARTIDO PATRIA LIVRE - PPL
ADVOGADO: TIAGO DE OLIVEIRA GOMES - OAB/RJ165225
REQUERENTE: VIVALDO VIEIRA BARBOSA
REQUERENTE: MARCO ANTONIO FONSECA
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B
Relatora: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000160-03.2014.6.19.0000

PROCESSO	: 0000160-03.2014.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (0148494/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (0161012/RJ)
ADVOGADO	: LAURO MARIO PERDIGAO SCHUCH (037500/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (068152/RJ)
ADVOGADO	: MIGUEL ANDRADE VITORIANO (062221/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000160-03.2014.6.19.0000
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADO: IGOR VILHENA DE MELO RIKER - OAB/RJ0161012
ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ0148494
ADVOGADO: MIGUEL ANDRADE VITORIANO - OAB/RJ062221
ADVOGADO: LAURO MARIO PERDIGAO SCHUCH - OAB/RJ037500
ADVOGADO: MARA DE FATIMA HOFANS - OAB/RJ068152
Relator: ROY REIS FRIEDE
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-61.2020.6.19.0004

PROCESSO	: 0600132-61.2020.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE MACHADO RINALDI
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-61.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, ALEXANDRE MACHADO RINALDI, LUIZ ANTONIO MARQUES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.S.ª a respeito da inclusão do Parecer Conclusivo na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600132-61.2020.6.19.0004, nesta data, para cumprimento do disposto no inciso I do art. 40, da Resolução TSE 23.604/2019.
RIO DE JANEIRO, 24 de junho de 2021.

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600099-34.2021.6.19.0005

PROCESSO	: 0600099-34.2021.6.19.0005 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: GABRIEL CARNEIRO LEAO
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600099-34.2021.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: GABRIEL CARNEIRO LEAO
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012
DESPACHO
Ciente do informado retro, providencie o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos bancários referentes a todo o período eleitoral, de todas as contas bancárias abertas para estes fins.

EDITAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600049-08.2021.6.19.0005

CORRIGENTE: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CORRIGIDO: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL Nº 02/2021
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia primeiro do mês de julho do ano de dois mil e vinte um às 13:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 005ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Miguel Lemos, 97 - Copacabana, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA CONJUNTA 2020/2021, deste Juízo,

podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.
Foi designado Secretário de Correição. através de despacho no processo PJE! CorOrd 0600049-08.2021.6.19.0005, o Sr.(a) Ney Anderson da Silva Fonseca, Analista Judiciário, matrícula 00715166.
Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon005@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório-através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Drª. Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Juíza da 005ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos vinte e quatro dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte um.
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021
Ana Cristina Nascif Dib Miguel

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 17/2021 (RETIFICADO)

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia primeiro do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 11:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 009ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Avenida Ayrton Senna, 2001, Bloco C, Barra da Tijuca, nesta Cidade, CORREIÇÃO [ORDINÁRIA CONJUNTA 2020/2021 OU ORDINÁRIA 2021]. deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.
Foi designado Secretário de Correição. através de despacho no processo PJE! CorOrd 0600041-19.2021.6.19.0009, a Sra. Tatiane Antunes dos Passos Ferreira Cardozo, chefe de Cartório, matrícula 00715159.
Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon009@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Marcelo Nobre de Almeida, Juiz da 009ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos .vinte e dois dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e um.
Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021
Marcelo Nobre de Almeida
Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-50.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600503-50.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SONILDA CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: SONILDA CORREA
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-50.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SONILDA CORREA VEREADOR, SONILDA CORREA
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Diligências desta 28ª Zona Eleitoral, bem como o extrato eletrônico que se encontram nos autos da mencionada prestação de contas nº 0600503-50.2020.6.19.0028 (documento(s) anexo(s) Id 89964795, 89964796 e 89964797, todos de 24/06/2021), cujos inteiros teores podem ser visualizados na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau, ressalvando a possibilidade de juntar documentos esclarecedores, notas fiscais de despesas efetuadas etc, bem como a necessidade de apresentação de Prestação de Contas Retificadora, para correções/inclusões/exclusões no sistema SPCE, conforme relatado no relatório para diligências.
.
Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.
Obs.: Para evitar o excepcional atendimento presencial, é facultado ao candidato encaminhar ao e-mail zon028@tre-rj.jus.br o arquivo que contém a prestação de contas retificadora e informando no campo "assunto" o nome do candidato e número do processo a que se refere. Neste caso, após a recepção pelo no cartório no sistema próprio, será enviado também por e-mail ao candidato o comprovante de recepção.
Obs.: O arquivo que contém a prestação de contas retificadora é aquele gerado no Sistema SPCE no formato .zip.
Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 11h às 17h.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600481-89.2020.6.19.0028

: 0600481-89.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA FARINELI VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: JOAO BATISTA FARINELI
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600481-89.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA FARINELI VEREADOR, JOAO BATISTA FARINELI
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Diligências desta 28ª Zona Eleitoral, bem como o extrato eletrônico que se encontram nos autos da mencionada prestação de contas nº 0600481-89.2020.6.19.0028 (documento(s) anexo(s) Id 89913053 e 89913054, todos de 24/06/2021), cujos inteiros teores podem ser visualizados na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau, ressalvando a possibilidade de juntar documentos esclarecedores, notas fiscais de despesas efetuadas etc, bem como a necessidade de apresentação de Prestação de Contas Retificadora, para correções/inclusões/exclusões no sistema SPCE, conforme relatado no relatório para diligências.
.
Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.
Obs.: Para evitar o excepcional atendimento presencial, é facultado ao candidato encaminhar ao e-mail zon028@tre-rj.jus.br o arquivo que contém a prestação de contas retificadora e informando no campo "assunto" o nome do candidato e número do processo a que se refere. Neste caso, após a recepção pelo no cartório no sistema próprio, será enviado também por e-mail ao candidato o comprovante de recepção.
Obs.: O arquivo que contém a prestação de contas retificadora é aquele gerado no Sistema SPCE no formato .zip.
Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 11h às 17h.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-13.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600499-13.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JERUSA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: JERUSA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-13.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JERUSA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, JERUSA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Diligências desta 28ª Zona Eleitoral, bem como o extrato eletrônico que se encontram nos autos da mencionada prestação de contas nº 0600499-13.2020.6.19.0028 (documento(s) anexo(s) Id 89923523, 89923524 e 89923525, todos de 24/06/2021), cujos inteiros teores podem ser visualizados na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau, ressalvando a possibilidade de juntar documentos esclarecedores, notas fiscais de despesas efetuadas etc, bem como a necessidade de apresentação de Prestação de Contas Retificadora, para correções/inclusões/exclusões no sistema SPCE, conforme relatado no relatório para diligências.
.
Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.
Obs.: Para evitar o excepcional atendimento presencial, é facultado ao candidato encaminhar ao e-mail zon028@tre-rj.jus.br o arquivo que contém a prestação de contas retificadora e informando no campo "assunto" o nome do candidato e número do processo a que se refere. Neste caso, após a recepção pelo no cartório no sistema próprio, será enviado também por e-mail ao candidato o comprovante de recepção.
Obs.: O arquivo que contém a prestação de contas retificadora é aquele gerado no Sistema SPCE no formato .zip.
Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 11h às 17h.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-02.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600642-02.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARLENE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: MARLENE DA SILVA
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-02.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARLENE DA SILVA VEREADOR, MARLENE DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Diligências desta 28ª Zona Eleitoral, bem como o extrato eletrônico que se encontram nos autos da mencionada prestação de contas nº 0600642-02.2020.6.19.0028 (documento(s) anexo(s) Id 89951540 e 89951541, todos de 24/06/2021), cujos inteiros teores podem ser visualizados na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau, ressalvando a possibilidade de juntar documentos esclarecedores, notas fiscais de despesas efetuadas etc, bem como a necessidade de apresentação de Prestação de Contas Retificadora, para correções/inclusões/exclusões no sistema SPCE, conforme relatado no relatório para diligências.
.
Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.
Obs.: Para evitar o excepcional atendimento presencial, é facultado ao candidato encaminhar ao e-mail zon028@tre-rj.jus.br o arquivo que contém a prestação de contas retificadora e informando no campo "assunto" o nome do candidato e número do processo a que se refere. Neste caso, após a recepção pelo no cartório no sistema próprio, será enviado também por e-mail ao candidato o comprovante de recepção.
Obs.: O arquivo que contém a prestação de contas retificadora é aquele gerado no Sistema SPCE no formato .zip.
Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 11h às 17h.

38ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-81.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600389-81.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO SANTOS CORREIA VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO SANTOS CORREIA
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600389-81.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO SANTOS CORREIA VEREADOR, MARCIO SANTOS CORREIA
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato MARCIO SANTOS CORREIA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que as impropriedades restantes não comprometem a regularidade das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, em face das impropriedades não sanadas que não comprometem a sua regularidade, no caso, o descumprimento do prazo para abertura das contas bancárias específicas para movimentação de recursos de campanha.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II , da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato MARCIO SANTOS CORREIA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-58.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600494-58.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: CAROLINE SOARES BARROS
ADVOGADO	: PABLO EMILIANO SPREI (124284/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CAROLINE SOARES BARROS VEREADOR
ADVOGADO	: PABLO EMILIANO SPREI (124284/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 83 (ID nº 89916928), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 24 de junho de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-86.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600421-86.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO PONTE MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCISCO FABRICIO BRAGA DINIZ (144417/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO PONTE MACHADO
ADVOGADO	: FRANCISCO FABRICIO BRAGA DINIZ (144417/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-86.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO PONTE MACHADO VEREADOR, FERNANDO PONTE MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO FABRICIO BRAGA DINIZ - RJ144417
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO FABRICIO BRAGA DINIZ - RJ144417
SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato FERNANDO PONTE MACHADO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, por não terem sido verificadas irregularidades nas contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato FERNANDO PONTE MACHADO, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-57.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600410-57.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILSON DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
REQUERENTE	: WILSON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600410-57.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILSON DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR, WILSON DOS SANTOS ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975
SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato WILSON DOS SANTOS ARAUJO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.

O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Feita a análise, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, por não terem sido verificadas irregularidades nas contas apresentadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.

Feita a análise das contas, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato WILSON DOS SANTOS ARAUJO, referentes às eleições municipais de 2020.

P.R.I.

Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.

RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-51.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600391-51.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCAS BONIFACIO DA SILVA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
REQUERENTE	: LUCAS BONIFACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-51.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCAS BONIFACIO DA SILVA FILHO VEREADOR, LUCAS BONIFACIO DA SILVA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato LUCAS BONIFACIO DA SILVA FILHO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.

O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.

Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato LUCAS BONIFACIO DA SILVA FILHO, referentes às eleições municipais de 2020.

P.R.I.

Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.

RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-42.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600411-42.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ZENILTON OLIVEIRA DA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
REQUERENTE	: ZENILTON OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-42.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ZENILTON OLIVEIRA DA ROSA VEREADOR, ZENILTON OLIVEIRA DA ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato ZENILTON OLIVEIRA DA ROSA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, por não terem sido verificadas irregularidades nas contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato ZENILTON OLIVEIRA DA ROSA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-94.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600414-94.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ DOS SANTOS ASSUNCAO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (66211/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ DOS SANTOS ASSUNCAO
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (66211/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-94.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ DOS SANTOS ASSUNCAO VEREADOR, LUIZ DOS SANTOS ASSUNCAO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ66211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ66211
SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato LUIZ DOS SANTOS ASSUNÇÃO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, por não terem sido verificadas irregularides nas contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato LUIZ DOS SANTOS ASSUNÇÃO, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-16.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600361-16.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIVIAN FIDELIS SAMPAIO VEREADOR
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
REQUERENTE	: VIVIAN FIDELIS SAMPAIO
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-16.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVIAN FIDELIS SAMPAIO VEREADOR, VIVIAN FIDELIS SAMPAIO

Advogados do(a) REQUERENTE: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759
Advogados do(a) REQUERENTE: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata VIVIAN FIDELIS SAMPAIO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pela Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da desaprovação das mesmas, eis que a impropriedade restante compromete a regularidade das contas apresentadas, no caso, a omissão, na prestação de contas, de despesa realizada na campanha, porém registrada na base de dados da Justiça Eleitoral.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua desaprovação, em face da impropriedade não sanada que compromete a sua regularidade, opinando o MPE no mesmo sentido.
Em relação à despesa no valor de R$ 1.070,00 (mil e setenta reais), realizada pela candidata, tem-se que o valor não é compatível com as informações constantes na prestação de contas apresentada, da qual se extrai que a candidata não movimentou recursos financeiros em sua campanha. Inclusive, as informações prestadas pela instituição financeira à Justiça Eleitoral são no sentido de que as contas específicas de campanha não foram movimentadas, de modo que os recursos utilizados para o pagamento da referida despesa devem ser considerados de origem não identificada.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas por VIVIAN FIDELIS SAMPAIO, referentes às eleições municipais de 2020.
Determino, também, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$ 1.070,00 (mil e sententa reais), em cumprimento ao disposto no artigo 32, *caput*, c/c § 1º, VI, da Res. TSE nº 23.607/2019.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-53.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600365-53.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOCELIA DE JESUS SIQUEIRA LIMA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
REQUERENTE	: JOCELIA DE JESUS SIQUEIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-53.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOCELIA DE JESUS SIQUEIRA LIMA DA SILVA VEREADOR, JOCELIA DE JESUS SIQUEIRA LIMA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759
Advogados do(a) REQUERENTE: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata JOCELIA DE JESUS SIQUEIRA LIMA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pela Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da desaprovação das mesmas, eis que as impropriedades restantes comprometem a regularidade das contas apresentadas, a saber: não apresentação dos extratos bancários das contas de campanha e omissão, na prestação de contas, de despesa realizada na campanha, porém registrada na base de dados da Justiça Eleitoral.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua desaprovação, em face das impropriedades não sanadas que comprometem a sua regularidade, opinando o MPE no mesmo sentido, sobre as quais devem ser feitas breves considerações:

Os extratos bancários são de apresentação obrigatória, nos termos do artigo 53, II, "a", da Res. TSE nº 23.607/2019. As instituições financeiras encaminham para a Justiça Eleitoral os extratos bancários de contas específicas para campanha, o que não elide a obrigação, por parte dos candidatos, de apresentar os extratos bancários em sua forma definitiva e abrangendo todo o período de campanha eleitoral, pois o confrontamento entre os extratos encaminhados pelo candidato e aqueles recebidos pela Justiça Eleitoral das instituições bancárias faz parte do procedimento de análise das contas.

Em relação ao valor de R$ 1.030,00 (mil e trinta reais), referente a uma despesa realizada pela candidata, tem-se que o valor não é compatível com as informações constantes na prestação de contas apresentada, da qual se extrai que a candidata não movimentou recursos financeiros em sua campanha. Inclusive, as informações prestadas pela instituição financeira à Justiça Eleitoral são no sentido de que as contas específicas de campanha não foram movimentadas, de modo que os recursos utilizados para o pagamento da referida despesa devem ser considerados de origem não identificada.

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas por JOCELIA DE JESUS SIQUEIRA LIMA, referentes às eleições municipais de 2020.

Determino, também, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$ 1.030,00 (mil e trinta reais), em cumprimento ao disposto no artigo 32, *caput*, c/c § 1º, VI, da Res. TSE nº 23.607/2019.

P.R.I.

Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.

RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-60.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600371-60.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KLEYTON DE OLIVEIRA FEO VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
REQUERENTE	: KLEYTON DE OLIVEIRA FEO
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-60.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KLEYTON DE OLIVEIRA FEO VEREADOR, KLEYTON DE OLIVEIRA FEO

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato KLEYTON DE OLIVEIRA FEO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.

O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que as impropriedades apontadas não comprometem a regularidade das contas apresentadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.

Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, em face das impropriedades não sanadas que não comprometem a sua regularidade, a saber: não apresentação de extratos bancários das contas destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, a apresentação de extratos bancários que não abrangem todo o período da campanha e que não se encontram em sua forma completa e a realização de despesa junto a fornecedor cujo sócio ou administrador foi beneficiado por programa social promovido pelo Governo Federal.

Quanto às impropriedades não sanadas que guardam relação com contas e extratos bancários, os documentos acostados aos autos, bem como as informações prestadas pela instituição financeira à Justiça Eleitoral, permitiram a análise das contas apresentadas, conforme registrado pelo analista das contas em seu parecer conclusivo.

No que se refere à realização de despesa junto a fornecedor cujo sócio ou administrador foi beneficiado por programa social promovido pelo Governo Federal, foi apresentada a nota fiscal (fl. 68 - ID 59898068), atestando a realização do serviço contratado.

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato KLEYTON DE OLIVEIRA FEO, referentes às eleições municipais de 2020.

P.R.I.

Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.

RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-97.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600375-97.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: RICARDO ARAUJO RAPOSO
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)

ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO ARAUJO RAPOSO VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600375-97.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO ARAUJO RAPOSO VEREADOR, RICARDO ARAUJO RAPOSO
Advogados do(a) REQUERENTE: MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759
Advogados do(a) REQUERENTE: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato RICARDO ARAUJO RAPOSO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que as impropriedades restantes não comprometem a regularidade das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, em face das impropriedades não sanadas que não comprometem a sua regularidade, a saber: não apresentação de extratos bancários das contas destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, a existência de conta bancária na base de dados da Justiça Eleitoral não declarada na prestação de contas, a abertura de contas bancárias fora do prazo estipulado no artigo 8º, § 1º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019 e a apresentação de extratos bancários que não abrangem todo o período da campanha e que não se encontram em sua forma completa.
Apesar de todas as impropriedades não sanadas guardarem relação com contas e extratos bancários, os documentos acostados aos autos, bem como as informações prestadas pela

instituição financeira à Justiça Eleitoral, permitiram a análise das contas apresentadas, conforme registrado pelo analista das contas em seu parecer conclusivo.

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato RICARDO ARAUJO RAPOSO, referentes às eleições municipais de 2020.

P.R.I.

Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.

RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600372-45.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600372-45.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: CLECIO MUNIZ DO AMARAL
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLECIO MUNIZ DO AMARAL VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600372-45.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLECIO MUNIZ DO AMARAL VEREADOR, CLECIO MUNIZ DO AMARAL

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato CLECIO MUNIZ DO AMARAL, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.

O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

Com o transcurso *in albis* do prazo para manifestação por parte da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que a impropriedade apontada não compromete a regularidade das contas apresentadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à

Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.

Feita a análise das contas e transcorrido *in albis* o prazo para manifestação do Requerente, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, posto que a impropriedade verificada não compromete a sua regularidade, no caso, a não apresentação dos extratos das contas bancárias específicas para campanha, tendo em vista que, conforme se extrai dos documentos apresentados, confirmado por informações prestadas à Justiça Eleitoral pela instituição financeira, o candidato não movimentou recursos financeiros.

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II , da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas por CLECIO MUNIZ DO AMARAL, referentes às eleições municipais de 2020.

P.R.I.

Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.

RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-46.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600359-46.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600359-46.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DE LIMA VEREADOR, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DE LIMA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.

O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

Com o transcurso *in albis* do prazo para manifestação por parte da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que a impropriedade apontada não compromete a regularidade das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e transcorrido *in albis* o prazo para manifestação do Requerente, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, posto que a impropriedade verificada não compromete a sua regularidade, no caso, o descumprimento do prazo para abertura de contas bancárias específicas para movimentação de recursos de campanha.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II , da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas por ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DE LIMA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-15.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600374-15.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIA FREITAS MATEUS
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA FREITAS MATEUS VEREADOR
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-15.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA FREITAS MATEUS VEREADOR, CLAUDIA FREITAS MATEUS

Advogados do(a) REQUERENTE: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759
Advogados do(a) REQUERENTE: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata CLAUDIA FREITAS MATEIS, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que a impropriedade restante não compromete a regularidade das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, em face da impropriedade não sanada que não compromete a sua regularidade, no caso, o descumprimento do prazo para abertura de conta bancária específica para movimentação de recursos de campanha.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II , da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas por CLAUDIA FREITAS MATEUS, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-35.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600405-35.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SONIA MARIA SILVA DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
REQUERENTE	: SONIA MARIA SILVA DE MELO
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-35.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SONIA MARIA SILVA DE MELO VEREADOR, SONIA MARIA SILVA DE MELO
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata SONIA MARIA SILVA DE MELO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pela Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que não foram verificadas irregularidades nas contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas por SONIA MARIA SILVA DE MELO, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-81.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600486-81.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO DAIUB ALEXANDRE VEREADOR
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO DAIUB ALEXANDRE
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 72 (ID nº 89957713), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 24 de junho de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-51.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600488-51.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IARA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
REQUERENTE	: IARA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 70 (ID nº 89952667), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 24 de junho de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-41.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600424-41.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ITAMAR COUTINHO VEREADOR

ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
REQUERENTE	: ITAMAR COUTINHO
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600424-41.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ITAMAR COUTINHO VEREADOR, ITAMAR COUTINHO
Advogados do(a) REQUERENTE: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759
Advogados do(a) REQUERENTE: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato ITAMAR COUTINHO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, por não terem sido verificadas irregularidades nas contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato ITAMAR COUTINHO, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

41ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600255-45.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600255-45.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIEL DE SOUZA CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: GABRIEL DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600255-45.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIEL DE SOUZA CARDOSO VEREADOR, GABRIEL DE SOUZA CARDOSO
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
VASSOURAS, 24 de junho de 2021.

43ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600441-62.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600441-62.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: AFRANIO MENDONCA DA FONSECA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: JUCELINO LIMA GARCIA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DIRETORIO MUNICIPAL EM NATIVIDADE/RJ
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600441-62.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DIRETORIO MUNICIPAL EM NATIVIDADE/RJ, JUCELINO LIMA GARCIA, AFRANIO MENDONCA DA FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
DESPACHO
Tendo em vista a petição de ID nº 89131335 em que a Comissão Provisória afirma que irá apresentar Prestação de Contas Retificadora, esclareço que a suspensão do atendimento presencial não impede a reapresentação das contas retificadoras, a qual deverá ser gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora; Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas no prazo de 3 (três) dias.
Quanto à entrega da respectiva mídia, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº23.607/2019, poderá o prestador aguardar a suspensão dos efeitos da Portaria TSE 111/21, que suspende o prazo de entrega das ou agendar voluntariamente por meio do e-mail zon0043@tre-rj.jus.br.
Por fim, após enviada a prestação de contas pelo requerente, determino o sobrestamento destes autos.
Natividade, 22 de junho de 2021.
LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-43.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600591-43.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: JORGE JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE/RJ
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: ROSANGELA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600591-43.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE/RJ, ROSANGELA MARIA TEIXEIRA, JORGE JOSE TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
SENTENÇA
O PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), sob a vigência de seu órgão provisório municipal, apresentou a prestação de contas de campanha, referente às Eleições Municipais de 2020, cumprindo, portanto, o imperativo legal emanado do art. 45 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Consta dos autos que a executiva municipal foi devidamente intimada para regularizar sua representação processual (Documento Id nº 86856307), no prazo legal de 3 (três) dias.
Opinou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas, com fundamento na alínea *a*, inciso IV, art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e, via de consequência, pela imposição da sanção prevista na alínea *a*, inciso II, art. 80, do referido diploma legal (Documento Id nº 88768192).
É o breve relatório, passo a decidir.
Como é cediço, compete aos partidos políticos prestar à Justiça Eleitoral as contas de campanha dos pleitos que envolvam a sua participação, ainda que sob a vigência de composição provisória (art. 45, Res. TSE nº 23.607/2019). Essa obrigação é necessária tendo em vista a própria condição da agremiação, uma vez que as legendas partidárias podem receber recursos de naturezas diversas, inclusive aqueles provenientes do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sendo, portanto, de ordem pública.
Assim, por meio da apresentação das contas, é possível à Justiça Eleitoral aferir a movimentação financeira de valores e, ainda, exercer o controle contábil junto aos grêmios políticos, garantindo, dessa maneira, a transparência e a credibilidade dos gastos em foco.
Nesse compasso, torna-se patente afirmar que não há outro modo de se apurar a veracidade das declarações prestadas, caso as contas tivessem sido apresentadas, senão mediante o fornecimento de documentos comprobatórios exigidos pela legislação em destaque (Res. TSE nº 23.607/2019), capazes de garantir a efetiva análise das contas.
Importante asseverar, nessa esteira, que o órgão partidário local deixou de apresentar o instrumento de representação processual assinado por advogado, o que, de acordo com os artigos 98, §8º c/c 74, §§ 2º e 3º da Res. TSE nº 23.607/2019 ensejam o julgamento das contas como não prestadas.
Destarte, com fulcro no quadro acima delineado, acolho a douta promoção do Ministério Público vinculado a este Juízo Eleitoral e, com esteio na alínea *a*, inciso IV, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30 da Lei Federal nº 9.504/97, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas à campanha eleitoral do órgão diretivo municipal do Partido TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), em NATIVIDADE/RJ, concernentes ao pleito de 2020, e, via de consequência, determino:
1) a perda do direito ao recebimento de eventuais quotas oriundas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, consoante o disposto no art. 80, inc. II, alínea *a* da Res. TSE nº 23.607/2019;
2) a comunicação do resultado deste julgamento aos diretórios nacional e regional, via correspondência eletrônica, para que deixem de distribuir, ao órgão partidário municipal, valores advindos dos fundos públicos mencionados no item 1 desta decisão e

3) a publicação desta sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJe), em atenção à disposição expressa no parágrafo único do art. 346 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Transitado em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento destes autos, anote-se a presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em observância às determinações estabelecidas pela Resolução TSE nº 23.384/2012.
Natividade, 10 de junho de 2021.
LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
Juiz Eleitoral
assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-47.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600442-47.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: DEMOCRATAS-DEM COMISSAO PROVISORIA DE NATIVIDADE-RJ
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: FABIANA GUEDES DE FREITAS
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: VINICIUS LOPES SILVA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600442-47.2020.6.19.0043
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
DESPACHO
De fato, o requerente, manifestando interesse em apresentar Prestação de Contas Retificadora, está impossibilitado de entregar as mídias correspondentes, pela suspensão do atendimento presencial que afeta todas as zonas eleitorais deste estado.
No entanto, tal suspensão do expediente não impede que o mesmo envie através do sistema SPCE as referidas Contas Retificadoras. Dessa forma, determino a concessão do prazo de 3 dias para o envio via sistema.
Tão logo seja retomado o atendimento presencial dos advogados, notifique-se o patrono via Diário de Justiça Eletrônico para as orientações devidas quanto ao agendamento.
Derradeiramente, determino o sobrestamento dos autos até que se retome o atendimento presencial após certificado o envio da prestação de contas retificadora.
Natividade, 2021-06-15.
LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600665-97.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600665-97.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600665-97.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
SENTENÇA

O PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, sob a vigência de seu órgão provisório municipal, apresentou a prestação de contas de campanha, referente às Eleições Municipais de 2020, cumprindo, portanto, o imperativo legal emanado do art. 45 da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém os apresentou fora do prazo conforme consta em certidão Id nº 88631056.

Consta dos autos que a executiva municipal foi devidamente intimada para regularizar sua representação processual (Documento Id nº 77857758), no prazo legal de 3 (três) dias. Entretanto, o prazo transcorreu *in albis* (Documento Id nº 87969628), configurando, portanto, quadro de grave omissão do referido grêmio político, que tem o condão de gerar a não prestação das contas.

Em atenção às disposições contidas no inc. III, § 5º, art. 49 da Res. TSE nº 23.607/2019, a serventia cartorária juntou aos autos documentos que apontam para a ausência de registro de extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada (Documentos Id nº 77285108 e 77470241), conforme pesquisas extraídas do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral 2020 (SPCE WEB 2020).

Opinou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas, com fundamento na alínea *a*, inciso IV, art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e, via de consequência, pela imposição da sanção prevista na alínea *a*, inciso II, art. 80, do referido diploma legal (Documento Id nº 88771027).

É o breve relatório, passo a decidir.

Como é cediço, compete aos partidos políticos prestar à Justiça Eleitoral as contas de campanha dos pleitos que envolvam a sua participação, ainda que sob a vigência de composição provisória (art. 45, Res. TSE nº 23.607/2019). Essa obrigação é necessária tendo em vista a própria condição da agremiação, uma vez que as legendas partidárias podem receber recursos de naturezas diversas, inclusive aqueles provenientes do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sendo, portanto, de ordem pública.

Assim, por meio da apresentação das contas, é possível à Justiça Eleitoral aferir a movimentação financeira de valores e, ainda, exercer o controle contábil junto aos grêmios políticos, garantindo, dessa maneira, a transparência e a credibilidade dos gastos em foco.

Nesse compasso, torna-se patente afirmar que não há outro modo de se apurar a veracidade das declarações prestadas, caso as contas tivessem sido apresentadas, senão mediante o

fornecimento de documentos comprobatórios exigidos pela legislação em destaque (Res. TSE nº 23.607/2019), capazes de garantir a efetiva análise das contas.

Importante asseverar, nessa esteira, que o órgão partidário local deixou de apresentar o instrumento de representação processual assinado por advogado, o que, de acordo com os artigos 98, §8º c/c 74, §§ 2º e 3º da Res. TSE nº 23.607/2019 ensejam o julgamento das contas como não prestadas.

Ademais, compulsando-se os autos, verifica-se que as manifestações juntadas posteriormente ao dia 10 de Junho de 2021, data em que a serventia deste cartório certificou a remessa destes autos conclusos, (Documento ID 88849274) em muito superando o prazo concedido pelas intimações supracitadas. Ultrapassado o prazo, ocorre a preclusão do direito de manifestação, como

ELEIÇÕES 2018. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PRETENSÃO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. ERRO GROSSEIRO. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. 1. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental, consideradas a nítida pretensão infringente e a fungibilidade recursal. 2. Não restou configurada qualquer omissão no acórdão regional, tendo em vista assentada a preclusão mediante a análise específica dos motivos ensejadores da suposta apresentação tardia dos documentos. 3. O acórdão recorrido está alinhado ao entendimento consolidado nesta CORTE SUPERIOR, segundo o qual, em sede de prestação de contas, é inadmissível a juntada extemporânea de documentos retificadores quando a parte, devidamente intimada para cumprir diligência, deixa transcorrer in albis o prazo concedido, atraindo a incidência de preclusão. 4. Agravo Regimental desprovido.(TSE - AI: 06022546820186140000 BELÉM - PA, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Data de Julgamento:

15/10/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 226, Data 06/11/202

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL PORQUANTO INTERPOSTOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO NO ART. 1.003, § 5º DO CPC DE 2015. NÃO COMPROVAÇÃO SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FALTA DE DOCUMENTO HÁBIL. DECISÃO MANTIDA.

1. O prazo para interposição do recurso especial e do agravo em recurso especial (art. 1.003, § 5º do CPC de 2015) é de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 219 do CPC de 2015. Intempestividade constatada diante da falta de apresentação de documento hábil para comprovar a suspensão dos prazos pelo tribunal de local. Preclusão consumativa.

(Quarta Turma, AgInt no AREsp 1.065.264/MG, Rel. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, DJe de 29.9.2017)

Pelo exposto, deixo de conhecer as manifestações apresentadas intempestivamente pelo prestador.

Destarte, com fulcro no quadro acima delineado, acolho a douta promoção do Ministério Público vinculado a este Juízo Eleitoral e, com esteio na alínea *a*, inciso IV, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30 da Lei Federal nº 9.504/97, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas à campanha eleitoral do órgão diretivo municipal do Partido DOS TRABALHADORES - PT, em NATIVIDADE/RJ, concernentes ao pleito de 2020, e, via de consequência, determino:

1) a perda do direito ao recebimento de eventuais quotas oriundas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, consoante o disposto no art. 80, inc. II, alínea *a* da Res. TSE nº 23.607/2019;

2) a comunicação do resultado deste julgamento aos diretórios nacional e regional, via correspondência eletrônica, para que deixem de distribuir, ao órgão partidário municipal, valores advindos dos fundos públicos mencionados no item 1 desta decisão e
3) a publicação desta sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJe), em atenção à disposição expressa no parágrafo único do art. 346 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Transitado em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento destes autos, anote-se a presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em observância às determinações estabelecidas pela Resolução TSE nº 23.384/2012.
Natividade, 10 de junho de 2021.
LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
Juiz Eleitoral
assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-35.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600501-35.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SELMA ROBERTA RODRIGUES SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: SELMA ROBERTA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-35.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SELMA ROBERTA RODRIGUES SILVA VEREADOR, SELMA ROBERTA RODRIGUES SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata acima indicada, referente às Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas foi apresentada tempestivamente, uma vez que consta, no extrato da prestação de contas (id.65007385), a informação de que a Justiça Eleitoral recebeu as contas finais do Requerente em 12.12.2020.
A unidade técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo opinando pela aprovação das contas (id. 89104491), o que foi acompanhado pela manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pela aprovação das contas (id.89285012).
É o relatório. Decido.

Os presentes autos de prestação de contas da candidata acima mencionada, submetidos à análise pelos técnicos nomeados por este Juízo, receberam parecer favorável do *Parquet* no sentido de aprovação das contas.

Ex positis, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais em vigor, como a Resolução TSE nº. 23.607/2019, que pertine ao objeto da demanda, razão pela qual acolho o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pela candidata SELMA ROBERTA RODRIGUES SILVA, referentes às eleições de 2020.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações nos sistemas desta justiça eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Natividade, 17 de junho de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-20.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600502-20.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIO OLIVEIRA ANICETO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIO OLIVEIRA ANICETO
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600502-20.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO OLIVEIRA ANICETO VEREADOR, FLAVIO OLIVEIRA ANICETO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente às Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente, uma vez que consta, no extrato da prestação de contas (id.68234279), a informação de que a Justiça Eleitoral recebeu as contas finais do Requerente em 11.12.2020.

A unidade técnica, quando da análise dos documentos apresentados, verificou que a Prestação de contas em epígrafe não apresentava irregularidades, pelo que emitiu Parecer Técnico Conclusivo opinando pela aprovação das contas (id.88940658), o que foi acompanhado pela manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pela aprovação das contas (id.88961540).

É o relatório. Decido.

Os presentes autos de prestação de contas do candidato acima mencionado, submetidos à análise pelos técnicos nomeados por este Juízo, receberam parecer favorável do *Parquet* no sentido de aprovação das contas.

Ex positis, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais em vigor, como a Resolução TSE nº. 23.607/2019, que pertine ao objeto da demanda, razão pela qual acolho o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato FLAVIO OLIVEIRA ANICETO, referentes às eleições de 2020.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações nos sistemas desta justiça eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Natividade, 14 de junho de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-65.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600499-65.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANIA CRISTINA GONCALVES DE MEDEIROS MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: VANIA CRISTINA GONCALVES DE MEDEIROS MENDONCA
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-65.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANIA CRISTINA GONCALVES DE MEDEIROS MENDONCA VEREADOR, VANIA CRISTINA GONCALVES DE MEDEIROS MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata acima indicada, referente às Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente, uma vez que consta, no extrato da prestação de contas (id.68503851), a informação de que a Justiça Eleitoral recebeu as contas finais do Requerente em 12.12.2020.

A unidade técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo opinando pela aprovação das contas (id. 89091194), o que foi acompanhado pela manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pela aprovação das contas (id.89117467).

É o relatório. Decido.

Os presentes autos de prestação de contas da candidata acima mencionada, submetidos à análise pelos técnicos nomeados por este Juízo, receberam parecer favorável do *Parquet* no sentido de aprovação das contas.

Ex positis, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais em vigor, como a Resolução TSE nº. 23.607/2019, que pertine ao objeto da demanda, razão pela qual acolho o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pela candidata VÂNIA CRISTINA GONÇALVES DE MEDEIROS MENDONÇA, referentes às eleições de 2020.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações nos sistemas desta justiça eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Natividade, 17 de junho de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-05.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600503-05.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KELLEN CHRISTINA ARAUJO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: KELLEN CHRISTINA ARAUJO SILVA
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-05.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KELLEN CHRISTINA ARAUJO SILVA VEREADOR, KELLEN CHRISTINA ARAUJO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata acima indicada, referente às Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente, uma vez que consta, no extrato da prestação de contas (id.65010152), a informação de que a Justiça Eleitoral recebeu as contas finais do Requerente em 14.12.2020.

A unidade técnica, quando da análise dos documentos apresentados, verificou que a Prestação de contas em epígrafe não apresentava irregularidades, pelo que emitiu Parecer Técnico Conclusivo opinando pela aprovação das contas (id.88949166), o que foi acompanhado pela manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pela aprovação das contas (id.88961513).

É o relatório. Decido.

Os presentes autos de prestação de contas da candidata acima mencionada, submetidos à análise pelos técnicos nomeados por este Juízo, receberam parecer favorável do *Parquet* no sentido de aprovação das contas.

Ex positis, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais em vigor, como a Resolução TSE nº. 23.607/2019, que pertine ao objeto da demanda, razão pela qual acolho o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pela candidata KELLEN CHRISTINA ARAUJO SILVA, referentes às eleições de 2020.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações nos sistemas desta justiça eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Natividade, 14 de junho de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600578-44.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600578-44.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO GONCALVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600578-44.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO GONCALVES DA SILVA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente às Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente, uma vez que consta, no extrato da prestação de contas (id.67662956), a informação de que a Justiça Eleitoral recebeu as contas finais do Requerente em 15.12.2020.

A unidade técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo opinando pela aprovação das contas (id. 89108683), o que foi acompanhado pela manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pela aprovação das contas (id.89117470).

É o relatório. Decido.

Os presentes autos de prestação de contas do candidato acima mencionado, submetidos à análise pelos técnicos nomeados por este Juízo, receberam parecer favorável do *Parquet* no sentido de aprovação das contas.

Ex positis, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais em vigor, como a Resolução TSE nº. 23.607/2019, que pertine ao objeto da demanda, razão pela qual

acolho o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato MARCELO GONÇALVES DA SILVA, referentes às eleições de 2020.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações nos sistemas desta justiça eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Natividade, 17 de junho de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600504-87.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600504-87.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GIZELI DE SOUZA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: GIZELI DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600504-87.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GIZELI DE SOUZA FERREIRA VEREADOR, GIZELI DE SOUZA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do(a) candidata acima indicada, referente às Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente, uma vez que consta, no extrato da prestação de contas (id.64982889), a informação de que a Justiça Eleitoral recebeu as contas finais do Requerente em 11.12.2020.

A unidade técnica, quando da análise dos documentos apresentados, verificou que a Prestação de contas em epígrafe não apresentava irregularidades, pelo que emitiu Parecer Técnico Conclusivo opinando pela aprovação das contas (id.88944283), o que foi acompanhado pela manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pela aprovação das contas (id.88961510).

É o relatório. Decido.

Os presentes autos de prestação de contas da candidata acima mencionada, submetidos à análise pelos técnicos nomeados por este Juízo, receberam parecer favorável do *Parquet* no sentido de aprovação das contas.

Ex positis, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais em vigor, como a Resolução TSE nº. 23.607/2019, que pertine ao objeto da demanda, razão pela qual

acolho o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pela candidata GIZELI DE SOUZA FERREIRA, referentes às eleições de 2020.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações nos sistemas desta justiça eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Natividade, 14 de junho de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-85.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600045-85.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE /RJ
ADVOGADO	: ALEXANDRE NUNES BENINCASA (118607/RJ)
REQUERENTE	: ISABEL CHRISTINA DA SILVA FRANCA
REQUERENTE	: MAXWELB MARTINS BASTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-85.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE /RJ, MAXWELB MARTINS BASTOS, ISABEL CHRISTINA DA SILVA FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE NUNES BENINCASA - RJ118607

SENTENÇA

Trata-se de processo judicial de prestação de contas anual partidária da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE e seus responsáveis, referente ao exercício financeiro de 2019.

Foi apresentada Declarações de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros (Id nº 2126844) e não foi juntada procuração aos autos.

O patrono e os requerentes foram intimados para regularizarem a representação processual e mantiveram-se inertes.

Parecer do Ministério Público Eleitoral Id nº8908424 e 89098658, manifestando-se pelo indeferimento do requerimento de regularização das contas.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 28, da Resolução TSE nº 23.604/2019, constitui obrigação legal dos partidos políticos, pelos seus órgãos municipais, estaduais e nacional, prestar contas à Justiça Eleitoral, referente ao exercício financeiro findo, até 30 de junho do ano seguinte.

O processo de prestação de contas partidária tem caráter jurisdicional, conforme disposto no artigo 37, §6º, da Lei nº9.096/95, sendo imprescindível a existência de instrumento de mandato com advogado constituído no processo.
Da leitura dos autos, constata-se que os requerentes, mesmo devidamente intimados para sanarem o vício da irregularidade da representação processual, mantiveram-se inertes.
Diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo extinto o processo com fundamento no art.485, IV do NCPC.
Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, determino que seja:
a) A presente decisão anotada no sistema SICO, incluindo-se a anotação de omissão para o PSL /Natividade, exercício 2019; e
b) Encaminhada mensagem eletrônica aos Diretórios Nacional e Regional para que seja comunicada a situação de inadimplência da referida agremiação partidária, referente ao exercício financeiro de 2019, e consequente suspensão de repasse do Fundo Partidário.
Após certificados, arquive-se.
Assinado e datado eletronicamente.
LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-51.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600584-51.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE JOSE TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: JORGE JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-51.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE JOSE TEIXEIRA VEREADOR, JORGE JOSE TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato JORGE JOSE TEIXEIRA , referente às Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas foi apresentada tempestivamente, uma vez que consta, no extrato da prestação de contas (id.61618394), a informação de que a Justiça Eleitoral recebeu as contas finais do Requerente em 15.12.2020.
Parecer Técnico Conclusivo opinando pela aprovação das contas (id.88522780) no que foi acompanhado pela manifestação do Ministério Público Eleitoral ID88529032.

É o relatório. Decido.

Os presentes autos de prestação de contas do candidato JORGE JOSE TEIXEIRA , submetidos à análise pelos técnicos nomeados por este Juízo, receberam parecer favorável do *Parquet* no sentido de aprovação das contas.

Ex positis, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais em vigor, como a Resolução TSE nº. 23.607/2019, que pertine ao objeto da demanda, razão pela qual acolho o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato JORGE JOSE TEIXEIRA , referentes às eleições de 2020.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações nos sistemas desta justiça eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Datado e assinado eletronicamente

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-50.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600500-50.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTA BOECHAT RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: ERICA ALVES PIREDDA (125094/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTA BOECHAT RAMOS
ADVOGADO	: ERICA ALVES PIREDDA (125094/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-50.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTA BOECHAT RAMOS VEREADOR, ROBERTA BOECHAT RAMOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA ALVES PIREDDA - RJ125094, MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA ALVES PIREDDA - RJ125094, MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata acima indicada, referente às Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente, uma vez que consta, no extrato da prestação de contas (id.68516163), a informação de que a Justiça Eleitoral recebeu as contas finais do Requerente em 15.12.2020.
O Parecer Técnico Preliminar (id.89095349) apontou a existência de inconsistências, e o candidato foi intimado das mesmas conforme intimação constante do processo (id.89100154).
O candidato manifestou-se tempestivamente, apresentando documentos conforme documento id. 89255706.
Posteriormente, a unidade técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo opinando pela aprovação das contas (id.89271504), o que foi acompanhado pela manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pela aprovação das contas (id.89285760).
É o relatório. Decido.
Os presentes autos de prestação de contas da candidata acima mencionada, submetidos à análise pelos técnicos nomeados por este Juízo, receberam parecer favorável do *Parquet* no sentido de aprovação das contas.
Ex positis, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais em vigor, como a Resolução TSE nº. 23.607/2019, que pertine ao objeto da demanda, razão pela qual acolho o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pela candidata ROBERTA BOECHAT RAMOS, referentes às eleições de 2020.
P.R.I.
Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações nos sistemas desta justiça eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Natividade, 18 de junho de 2021.
LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
Juiz Eleitoral
assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-72.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600505-72.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-72.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA VEREADOR, ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente às Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente, uma vez que consta, no extrato da prestação de contas (id.67728998), a informação de que a Justiça Eleitoral recebeu as contas finais do Requerente em 15.12.2020.

O Parecer Técnico Preliminar (id.88938209) apontou a existência de inconsistências, e o candidato foi intimado das mesmas conforme intimação constante do processo (id.88938219).

O candidato manifestou-se tempestivamente, apresentando documentos conforme documento id. 89252049.

Posteriormente, a unidade técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo opinando pela aprovação das contas (id.89269337), o que foi acompanhado pela manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pela aprovação das contas (id.89285769).

É o relatório. Decido.

Os presentes autos de prestação de contas do candidato acima mencionado, submetidos à análise pelos técnicos nomeados por este Juízo, receberam parecer favorável do *Parquet* no sentido de aprovação das contas.

Ex positis, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais em vigor, como a Resolução TSE nº. 23.607/2019, que pertine ao objeto da demanda, razão pela qual acolho o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA, referentes às eleições de 2020.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações nos sistemas desta justiça eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Natividade, 18 de junho de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-21.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600586-21.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: BERNARDO PINHO TEIXEIRA
ADVOGADO	: ERICA ALVES PIREDDA (125094/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BERNARDO PINHO TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ERICA ALVES PIREDDA (125094/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-21.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BERNARDO PINHO TEIXEIRA VEREADOR, BERNARDO PINHO TEIXEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA ALVES PIREDDA - RJ125094, MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA ALVES PIREDDA - RJ125094, MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de Campanha - Eleição 2020 do Sr. BERNARDO PINHO TEIXEIRA candidato ao cargo de VEREADOR, que estava obrigado a enviar sua prestação de contas até o dia 15 de dezembro de 2020 nos termos da EC 107 de 2020.
O processo foi diligenciado conforme intimação ID 88102931 para cumprimento das diligências apontadas no relatório ID 88102938
O Prestador de Contas não se manifestou no prazo legal.
O Parecer Técnico Conclusivo de ID88976890 - opina pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, no que foi seguido pelo Ministério Público Eleitoral, conforme parecer ID 89054231
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A prestação de contas de campanha eleitoral pode ser descrita como um instituto que tem como finalidade primordial, emprestar transparência às campanhas eleitorais, através da exigência da apresentação de informações, legalmente determinadas, que têm o condão de evidenciar o montante, a origem e a destinação dos recursos utilizados nas campanhas de partidos e candidatos, possibilitando a identificação de situações que podem estar relacionadas ao abuso de poder econômico, além de prever sanções pelo desrespeito aos dispositivos que o regulam.
A Justiça Eleitoral, ao fazer a análise e julgamento das contas de campanha dos candidatos, visa garantir a igualdade de concorrência entre os candidatos com consequente fortalecimento do Estado Democrático de Direito. É uma garantia ao cidadão de que o candidato escolhido pelo voto popular realizou uma campanha "limpa" e sem máculas que possam comprometer a lisura do processo eleitoral.
No caso em exame, foi expedido relatório de diligências pelo Órgão Técnico da Justiça Eleitoral a respeito das inconsistências constatadas, sobre o qual o candidatou quedou-se inerte.
No Parecer Conclusivo, a analista manifestou-se pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS uma vez que por ausência de esclarecimento, subsistiram as irregularidades apontadas: apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva; justificativa para a intempestividade na abertura das contas e divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos.
Tal situação consiste em Inconsistência grave, que impede o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral, geradora de potencial desaprovação, nos termos do art. 74, §2º, Res.-TSE 23.607/2019.
Por todo o exposto, considerando que as inconsistências subsistentes listadas acima comprometem a lisura, transparência e regularidade das contas apresentadas, em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato BERNARDO PINHO TEIXEIRA , referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso III da Res. 23.607/2019 art. 74, §2º, Res.-TSE 23.607/2019.
P. R. I
Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, certifique-se e proceda-se à anotação no sistema SICO, bem como do Código ASE específico no sistema ELO.

Após, arquive-se.
Assinado e datado digitalmente
LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-40.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600436-40.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANA APARECIDA MARTINS RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)
REQUERENTE	: ROSANA APARECIDA MARTINS RAMOS
ADVOGADO	: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600436-40.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANA APARECIDA MARTINS RAMOS VEREADOR, ROSANA APARECIDA MARTINS RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064
ATO ORDINATÓRIO
De ordem da Exma. Juíza Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001/2021 deste Juízo, fica INTIMADO o a Srª. ROSANA APARECIDA MARTINS acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 18 de junho de 2021
SUZIANE ROSSI SILVA GIRAO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-70.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600434-70.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ADRIANA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-70.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA PEREIRA VEREADOR, ADRIANA DA SILVA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064
ATO ORDINATÓRIO
De ordem da Exma. Juíza Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001/2021 deste Juízo, fica INTIMADA a Sr(ª). ADRIANA DA SILVA PEREIRA acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 18 de junho de 2021
SUZIANE ROSSI SILVA GIRAO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-03.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600432-03.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA CAROLINE TEIXEIRA MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)
REQUERENTE	: MARIA CAROLINE TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-03.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA CAROLINE TEIXEIRA MOREIRA VEREADOR, MARIA CAROLINE TEIXEIRA MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064
ATO ORDINATÓRIO
De ordem da Exma. Juíza Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001/2021 deste Juízo, fica INTIMADO a Sr(ª). MARIA CAROLINE TEIXEIRA MOREIRA acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 18 de junho de 2021

SUZIANE ROSSI SILVA GIRAO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-25.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600437-25.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MANUEL DE BRITTO VEREADOR
ADVOGADO	: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MANUEL DE BRITTO
ADVOGADO	: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-25.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE MANUEL DE BRITTO VEREADOR, JOSE MANUEL DE BRITTO
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064
ATO ORDINATÓRIO
De ordem da Exma. Juíza Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001/2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. JOSE MANUEL DE BRITTO acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 18 de junho de 2021
SUZIANE ROSSI SILVA GIRAO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-93.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600523-93.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELANES MARIA GONCALVES
ADVOGADO	: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELANES MARIA GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-93.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELANES MARIA GONCALVES VEREADOR, ELANES MARIA GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064
ATO ORDINATÓRIO
De ordem da Exma. Juíza Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001/2021 deste Juízo, fica INTIMADO o a Srª. ELANES MARIA GONCALVES acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 17 de junho de 2021
SUZIANE ROSSI SILVA GIRAO
Analista Judiciária

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600212-05.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600212-05.2020.6.19.0043 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE /RJ
ADVOGADO	: JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600212-05.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE /RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA GUIMARAES DE LIMA - RJ223706
SENTENÇA
Trata-se de requerimento de regularização de prestação de contas partidárias formulado Diretório Municipal do Partido Social Liberal (PSL), do município de Natividade-RJ, referente ao exercício financeiro de 2013.
Foi certificado nos autos, certidão de ID nº 84860996, que o requerimento de regularização não foi instruído com as peças e os documentos constantes do art. 14 da Res. TSE n.º 21.841/2004, observada a Orientação Técnica ASEPA 02/2015, aprovada pela Portaria TSE 107/2015.
O requerente foi intimado para emendar a inicial, no entanto, não sanou as falhas indicadas, ratificando apenas, na manifestação de ID nº86318877, que não houve movimentação financeira

no exercício de 2013. Na citada manifestação, também, pleiteou o fim da suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário, com fundamento no princípio da proporcionalidade uma vez que a sanção já perdura por 8 anos.

O Ministério Público Eleitoral, no parecer de ID nº87839515, opinou pelo indeferimento do pedido de regularização das contas.

É o relatório. Decido.

Considerando a natureza jurisdicional dos processos de prestação de contas, e que as contas do partido foram julgadas anteriormente como não prestadas, com sentença transitada em julgado, estando presente assim a imutabilidade da coisa julgada material; a apresentação extemporânea das contas possui mero efeito para fins de comunicação do término da situação de inadimplência e do fim da proibição de recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário.

No caso em análise, tratando-se de regularização da prestação de contas relativa ao exercício de 2013, necessário se faz, quanto ao aspecto material, observar as disposições constantes do artigo 14 da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e dao Orientação Técnica ASEPA 02/2015, aprovada, esta última, pela Portaria TSE nº 107/2015.

Apesar da exigência da resolução supracitada, verifica-se que a documentação apresentada, destinada a suprir a entrega das contas do exercício financeiro de 2013, não contempla todos os documentos indicados na resolução, em especial destaca-se a não apresentação do livros diários e Razão; de extrato bancário; de comprovação da existência de conta bancária relativa ao exercício em exame, bem como de registro ou documentos comprobatórios de recursos estimáveis em dinheiro necessários à manutenção de atividades essenciais do partido.

Assim, em decorrência da ausência de documentos imprescindíveis para a verificação da regularidade das contas partidárias, o indeferimento do pedido de regularização das contas partidárias não prestadas é medida que se impõe.

Quanto ao período da sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, questionado pelo requerente, a Resolução TSE nº 23.604/2019 somente disciplinou a forma de aplicação de maneira razoável e proporcional, de 1 a 12 meses, apenas nos casos de desaprovação das contas, o que não se aplica quando as contas foram julgadas não prestadas.

Por todo o exposto e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de regularização das contas anuais da Comissão Provisória do Partido Social Liberal,em Natividade, referentes ao exercício financeiro de 2013.

Assinado e datado eletronicamente.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600211-20.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600211-20.2020.6.19.0043 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE /RJ
ADVOGADO	: JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600211-20.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE /RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA GUIMARAES DE LIMA - RJ223706
SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de prestação de contas partidárias formulado Diretório Municipal do Partido Social Liberal (PSL), do município de Natividade-RJ, referente ao exercício financeiro de 2012.

Foi certificado nos autos, certidão de ID nº 85007462, que o requerimento de regularização não foi instruído com as peças e os documentos constantes do art. 14 da Res. TSE n.º 21.841/2004, observada a Orientação Técnica ASEPA 02/2015, aprovada pela Portaria TSE 107/2015.

O requerente foi intimado para emendar a inicial, no entanto, não sanou as falhas indicadas, ratificando apenas, na manifestação de ID nº86318876, que não houve movimentação financeira no exercício de 2012. Na citada manifestação, também, pleiteou o fim da suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário, com fundamento no princípio da proporcionalidade uma vez que a sanção já perdura por 8 anos.

O Ministério Público Eleitoral, no parecer de ID nº87839511, opinou pelo indeferimento do pedido de regularização das contas.

É o relatório. Decido.

Considerando a natureza jurisdicional dos processos de prestação de contas, e que as contas do partido foram julgadas anteriormente como não prestadas, com sentença transitada em julgado, estando presente assim a imutabilidade da coisa julgada material; a apresentação extemporânea das contas possui mero efeito para fins de comunicação do término da situação de inadimplência e do fim da proibição de recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário.

No caso em análise, tratando-se de regularização da prestação de contas relativa ao exercício de 2012, necessário se faz, quanto ao aspecto material, observar as disposições constantes do artigo 14 da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e da Orientação Técnica ASEPA 02/2015, aprovada, esta última, pela Portaria TSE nº 107/2015.

Apesar da exigência da resolução supracitada, verifica-se que a documentação apresentada, destinada a suprir a entrega das contas do exercício financeiro de 2012, não contempla todos os documentos indicados na resolução, em especial destaca-se a não apresentação do livros diários e Razão; de extrato bancário; de comprovação da existência de conta bancária relativa ao exercício em exame, bem como de registro ou documentos comprobatórios de recursos estimáveis em dinheiro necessários à manutenção de atividades essenciais do partido.

Assim, em decorrência da ausência de documentos imprescindíveis para a verificação da regularidade das contas partidárias, o indeferimento do pedido de regularização das contas partidárias não prestadas é medida que se impõe.

Quanto ao período da sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, questionado pelo requerente, a Resolução TSE nº 23.604/2019 somente disciplinou a forma de aplicação de maneira razoável e proporcional, de 1 a 12 meses, apenas nos casos de desaprovação das contas, o que não se aplica quando as contas foram julgadas não prestadas.

Por todo o exposto e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de regularização das contas anuais da Comissão Provisória do Partido Social Liberal,em Natividade, referentes ao exercício financeiro de 2012.

Assinado e datado eletronicamente.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-79.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600608-79.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM VARRE-SAI
ADVOGADO	: JAIRO ANTONIO VIEIRA (50420/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA
REQUERENTE	: FLAVIO DIAS DE CASTRO

JUSTIÇA ELEITORAL
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-79.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM VARRE-SAI, FLAVIO DIAS DE CASTRO, JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO ANTONIO VIEIRA - RJ50420
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Trata-se de Embargos de Declaração apresentados pela COMISSÃO PROVISÓRIO DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO EM VARRE-SAI, em relação à Sentença de julgou NÃO PRESTADAS as contas relativas à Campanha eleitoral 2020.
Os embargos ID 87345124 foram apresentados tempestivamente, conforme certidão ID 87755612 e restam presentes os requisitos para sua interposição. Assim, conheço dos presentes embargos de declaração.
Quanto à preliminar alegada pelo embargante, diz respeito à tempestividade da petição (ID 85595303) . Assiste-lhe razão, uma vez que foi apresentada em 26/04/2021 às 23:00, antes do prazo final que se deu em 26/04/2021 às 23:59:59. Porém, este fato é irrelevante na medida em que não impediu a análise da demanda.
Quanto ao mérito, não houve a efetiva apresentação das contas, pois o arquivo contendo os documentos não foi recepcionado no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, o que impossibilita a sua análise, persistindo a situação de inadimplência da agremiação partidária.
Neste ponto, os presentes embargos não devem ser acolhidos uma vez que não se verifica na decisão embargada, a existência de quaisquer dos vícios descritos no artigo 275 do Código Eleitoral, objetivando a parte embargante tão somente, revolver matéria já decidida, por estar inconformada com o resultado do julgamento que lhe foi desfavorável. Isto permite concluir a inadequação da via eleita, já que o recurso apresentado não é a espécie adequada para buscar o efeito modificativo desejado.
Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração quanto à preliminar alegada, considerando tempestiva a apresentação da petição e os rejeito quanto ao mérito mantendo na integra a sentença ID86090568 por seus próprios fundamentos.
Devolvo o prazo recursal na íntegra, conforme disposto em art. 1026 do CPC/2015.P.R.I.

Ciência ao MPE.
Datado e assinado eletronicamente.
LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600227-71.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600227-71.2020.6.19.0043 REPRESENTAÇÃO (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REPRESENTADO	: MURILLO ALVES RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ)
ADVOGADO	: ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO (92706/RJ)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO SOMOS TODOS NATIVIDADE - PDT/DEM/PSD/PROS
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600227-71.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO SOMOS TODOS NATIVIDADE - PDT/DEM/PSD/PROS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
REPRESENTADO: MURILLO ALVES RIBEIRO JUNIOR
Advogados do(a) REPRESENTADO: ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO - RJ92706, IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA - RJ142414
DESPACHO
Diante da ausência de pagamento certificada nos autos, intime-se o condenado para que comprove o pagamento do valor devido no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, como dispõe o artigo 3º da Resolução TRE/RJ nº 956/2016.
Datado e assinado eletronicamente.
LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-09.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600451-09.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ISABEL CHRISTINA DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ)
REQUERENTE	: MAXWELB MARTINS BASTOS
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE /RJ
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-09.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE /RJ, ISABEL CHRISTINA DA SILVA FRANCA, MAXWELB MARTINS BASTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO - RJ173702
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO - RJ173702
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO - RJ173702
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas da Comissão Provisória do Partido Social Liberal (PSL), do município de Natividade, apresentada pelo partido supramencionado.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas. (ID 89250156)
Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas. (ID 89254549)
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedades que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do partido.
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas das impropriedades apontadas pela análise técnica, manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da Comissão Provisória do Partido Social Liberal (PSL), do município de Natividade relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Natividade, 17 de junho de 2021.
LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral
assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-61.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600454-61.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: MAURICIO PERTONILA MACHADO
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE /RJ
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ)
REQUERENTE	: SINVAL SOUZA MARTINS
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-61.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE /RJ, MAURICIO PERTONILA MACHADO, SINVAL SOUZA MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO - RJ173702
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO - RJ173702
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO - RJ173702
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas da COMISSÃO PROVISÓRIA do PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD em NATIVIDADE/RJ referente às eleições de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas. (ID 89246684)
Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas. (ID 89257520)
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedades que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do partido.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas das impropriedades apontadas pela análise técnica, manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da COMISSÃO PROVISÓRIA do PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD em NATIVIDADE/RJ relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Natividade, 17 de junho de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

assinado e datado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-32.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600443-32.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL EM NATIVIDADE
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: JOAO CARLOS DIAS FRANCA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600443-32.2020.6.19.0043

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

DESPACHO

De fato, o requerente, manifestando interesse em apresentar Prestação de Contas Retificadora, está impossibilitado de entregar as mídias correspondentes, pela suspensão do atendimento presencial que afeta todas as zonas eleitorais deste estado.

No entanto, tal suspensão do expediente não impede que o mesmo envie através do sistema SPCE as referidas Contas Retificadoras. Dessa forma, determino a concessão do prazo de 3 dias para o envio via sistema.

Tão logo seja retomado o atendimento presencial dos advogados, notifique-se o patrono via Diário de Justiça Eletrônico para as orientações devidas quanto ao agendamento.
Derradeiramente, determino o sobrestamento dos autos até que se retome o atendimento presencial após certificado o envio da prestação de contas retificadora.
Natividade, 2021-06-15.
LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-60.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600292-60.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
REQUERENTE	: CILSO DE FREITAS
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE	: CLAYTON DA ROCHA FONSECA
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-60.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ, CILSO DE FREITAS, CLAYTON DA ROCHA FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
Nesta data, conforme delegação da Portaria nº 01/2021, fica o prestador de contas intimado para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto ao relatório preliminar.
Porciúncula, 24 de junho de 2021.
Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-76.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600278-76.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**

REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM PORCIUNCULA
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO MOURAO RODRIGUES
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE	: SILAS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-76.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM PORCIUNCULA, MARCELO MOURAO RODRIGUES, SILAS DA SILVA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
Nesta data, conforme delegação da Portaria nº 01/2021, fica o prestador de contas intimado para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto ao relatório preliminar.
Porciúncula, 24 de junho de 2021.
Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-91.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600277-91.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE	: ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE	: JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600277-91.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA, JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA, ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
Nesta data, conforme delegação da Portaria nº 01/2021, fica o prestador de contas intimado para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto ao relatório preliminar.
Porciúncula, 24 de junho de 2021.
Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600276-09.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600276-09.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
REQUERENTE	: ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO LUIZ PEIXOTO
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600276-09.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA, SERGIO LUIZ PEIXOTO, ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
Nesta data, conforme delegação da Portaria nº 01/2021, fica o prestador de contas intimado para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto ao relatório preliminar.
Porciúncula, 24 de junho de 2021.
Rogério Felipe de Mattos Silva
Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600939-46.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600939-46.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LAURA DE ARAUJO ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600871-96.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600871-96.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANO SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANO SILVA DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-19.2020.6.19.0048

	: 0600611-19.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY

PROCESSO	DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO DE SOUZA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: JORGE AUGUSTO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-12.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600605-12.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA DE OLIVEIRA QUEIROZ VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-49.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600609-49.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO DE ALMEIDA GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO DE ALMEIDA GONCALVES
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-64.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600608-64.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS DA COSTA CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS DA COSTA CUNHA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-79.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600607-79.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KARINY LOPES ALEXANDRE VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE	: KARINY LOPES ALEXANDRE
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600610-34.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600610-34.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JACI SOBREIRA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: JACI SOBREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600867-59.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600867-59.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE	: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600625-03.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600625-03.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ZENI CONCEICAO BERNARDES VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ZENI CONCEICAO BERNARDES
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-85.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600626-85.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO VINICIO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO VINICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-70.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600627-70.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDEMIR DE CARVALHO JALOTO VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: VALDEMIR DE CARVALHO JALOTO
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

52ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-85.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600470-85.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LEANDRO CAMPOS DE OLIVEIRA
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEANDRO CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600470-85.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR, LEANDRO CAMPOS DE OLIVEIRA
SENTENÇA
Tratam os respectivos autos de informação elaborada por Servidor do Cartório Eleitoral, dando notícia da identificação de processos idênticos, 0600468-18.2020.6.19.0052 e 0600470-85.2020.6.19.0052, referentes ao candidato Leandro Campos de Oliveira.
.
Conforme verifica-se na informação, bem como no e-mail recebido do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, há, de fato, dois processos em litispendência, ou seja, possuem a mesma parte, mesma causa de pedir e o mesmo pedido.
Assim, diante da evidência constatada, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, V do CPC.
Publique-se. Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Cordeiro/RJ, 21 de junho de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

60ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-46.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600374-46.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD SAO SEBASTIAO DO ALTO
ADVOGADO	: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)
REQUERENTE	: JOSYANE DA SILVA SOARES
ADVOGADO	: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)
REQUERENTE	: MAXIMILIANO MONTECHIARI PIETRANI
ADVOGADO	: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-46.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD SAO SEBASTIAO DO ALTO, MAXIMILIANO MONTECHIARI PIETRANI, JOSYANE DA SILVA SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 60ª ZE 08/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
São Sebastião do Alto, 23 de junho de 2021.
Suzy Ferrentini Wardine
Chefe de Cartório

61ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-44.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600264-44.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: MARCELO ALCI DOS SANTOS DE MIRANDA
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600264-44.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: MARCELO ALCI DOS SANTOS DE MIRANDA, MARCELO ALCI DOS SANTOS DE MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, do requerente MARCELO ALCI DOS SANTOS DE MIRANDA, candidato a vereador nas Eleições Municipais de 2020.
Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.
Parecer técnico conclusivo (Id. 89266294), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id. 89776267), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É o breve relatório. Decido.

Conforme parecer do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falha em relação ao fato dos extratos bancários juntados aos autos (Ids. 68521853 e 68521854) não estarem totalmente legíveis, o que prejudicou sua análise, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. Mas foi verificado nos demais documentos apresentados que não houve indícios de movimentação bancária.

Todavia, não considero que tal impropriedade comprometa a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.

Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO

Juiz Eleitoral da 61ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600268-81.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600268-81.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ONEZIO BERNARDO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: ONEZIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600268-81.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ONEZIO BERNARDO DA SILVA VEREADOR, ONEZIO BERNARDO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A

SENTENÇA

Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, do requerente ONEZIO BERNARDO DA SILVA, candidato a vereador nas Eleições Municipais de 2020.

Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.

Parecer técnico conclusivo (Id. 89290021), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id. 89776278), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório. Decido.

Conforme parecer do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falhas em relação: i) a abertura da conta bancária em desacordo ao prazo previsto no art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019; e, ii) os extratos bancários juntados aos autos (Ids. 65028266 e 65028267)

não abrangeram todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da referida Resolução, bem como não foi apresentado o extrato de uma das contas abertas pelo candidato. Mas foi verificado no módulo de extratos do sistema SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e nos demais documentos apresentados que não houve indícios de movimentação bancária.

Todavia, não considero que tais impropriedades comprometam a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.

Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO

Juiz Eleitoral da 61ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-74.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600262-74.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO OLIVEIRA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: LEONARDO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600262-74.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO OLIVEIRA COSTA VEREADOR, LEONARDO OLIVEIRA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A

SENTENÇA

Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, do requerente LEONARDO OLIVEIRA COSTA, candidato a vereador nas Eleições Municipais de 2020.

Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.

Parecer técnico conclusivo (Id. 89266277), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id. 89776272), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório. Decido.

Conforme parecer do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falhas em relação: i) a abertura da conta bancária em desacordo ao prazo previsto no art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019; e, ii) os extratos bancários juntados aos autos (Ids. 65031708 e 65031708)

não abrangeram todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da referida Resolução. Mas foi verificado no módulo de extratos do sistema SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e nos demais documentos apresentados que não houve indícios de movimentação bancária.

Todavia, não considero que tais impropriedades comprometam a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.

Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO

Juiz Eleitoral da 61ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600259-22.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600259-22.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: JORGE LUIS OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600259-22.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REQUERENTE: JORGE LUIS OLIVEIRA GUIMARAES, JORGE LUIS OLIVEIRA GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A

SENTENÇA

Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, do requerente JORGE LUIS OLIVEIRA GUIMARAES, candidato a vereador nas Eleições Municipais de 2020.

Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.

Parecer técnico conclusivo (Id. 89460057), manifestando-se pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id. 89618852), opinando pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

O requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do parecer emitido pelo cartório eleitoral, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação de suas contas.

Pelo exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO

Juiz Eleitoral da 61ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-96.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600267-96.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA ROSANE VIANA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: MARIA ROSANE VIANA PEREIRA
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-96.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ROSANE VIANA PEREIRA VEREADOR, MARIA ROSANE VIANA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, da requerente MARIA ROSANE VIANA PEREIRA, candidata a vereadora nas Eleições Municipais de 2020.
Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.
Parecer técnico conclusivo (Id. 89268055), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id. 89776274), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É o breve relatório. Decido.
Conforme parecer do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falhas em relação: i) a abertura da conta bancária em desacordo ao prazo previsto no art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019; e, ii) os extratos bancários juntados aos autos (Ids. 68624066 e 68624067) não abrangeram todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da referida Resolução. Mas foi verificado no módulo de extratos do sistema SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e nos demais documentos apresentados que não houve indícios de movimentação bancária.
Todavia, não considero que tais impropriedades comprometam a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.
Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600265-29.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600265-29.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600265-29.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE SOUZA VEREADOR, MARIA APARECIDA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, da requerente MARIA APARECIDA DE SOUZA, candidata a vereadora nas Eleições Municipais de 2020.
Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.
Parecer técnico conclusivo (Id. 89280103), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id. 89776286), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É o breve relatório. Decido.
Conforme parecer do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falhas em relação ao fato dos extratos bancários juntados aos autos (Ids. 65341107 e 65341108) não abrangeram todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como não foi apresentado o extrato de uma das contas abertas pela candidata. Mas foi verificado no módulo de extratos do sistema SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e nos demais documentos apresentados que não houve indícios de movimentação bancária.
Todavia, não considero que tais impropriedades comprometam a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.
Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600263-59.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600263-59.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO PACHECO PORTES VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: LEONARDO PACHECO PORTES
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600263-59.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO PACHECO PORTES VEREADOR, LEONARDO PACHECO PORTES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, do requerente LEONARDO PACHECO PORTES, candidato a vereador nas Eleições Municipais de 2020.
Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.
Parecer técnico conclusivo (Id. 89268052), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id. 89776260), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É o breve relatório. Decido.
Conforme parecer do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falhas em relação: i) a abertura da conta bancária em desacordo ao prazo previsto no art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019; e, ii) os extratos bancários juntados aos autos (Ids. 68620414 e 68620415) não abrangeram todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da referida Resolução. Mas foi verificado no módulo de extratos do sistema SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e nos demais documentos apresentados que não houve indícios de movimentação bancária.
Todavia, não considero que tais impropriedades comprometam a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.
Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

EDITAIS

EDITAL 11/2021

O Excelentíssimo Doutor Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso, Juiz Eleitoral da 61ª Zona Eleitoral - Sapucaia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos e coligações e a quem interessa possa, que foram apresentadas as contas dos candidatos e partidos abaixo relacionados, relativos às eleições de 15/11/2020, em cumprimento à Resolução TSE nº 23.607/2019:

CANDIDATO/PARTIDO	CARGO	MUNICÍPIO
GENEZILDA MONTEIRO DE SOUZA/PSC	VEREADOR	SAPUCAIA
ANDREIA SANTOS LOPES SOARES/PSC	VEREADOR	SAPUCAIA
JESSE DE LANES DALOZ/PSC	VEREADOR	SAPUCAIA
MARIA APARECIDA VIEIRA ANDRADE/PSC	VEREADOR	SAPUCAIA
PATRICIA CARLA DE SOUZA ARAUJO/PSC	VEREADOR	SAPUCAIA
DOMINGOS JOSE FERNANDES/PSC	VEREADOR	SAPUCAIA
ROGERIO TAVARES DE MIRANDA/PSC	VEREADOR	SAPUCAIA
SANDRA GORETE CARVALHO DE OLIVEIRA DELMINDO/PSC	VEREADOR	SAPUCAIA
JOSE RICARDO RESENDE CAMPOS/PSC	VEREADOR	SAPUCAIA
LEANDRO DA SILVA GOMES/PSC	VEREADOR	SAPUCAIA
PARTIDO SOCIAL CRISTAO/PSC	VEREADOR	SAPUCAIA
LUCAS DE OLIVEIRA LEITE/PSD	VEREADOR	SAPUCAIA
JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA/PSD	VEREADOR	SAPUCAIA
SEBASTIAO ROBERTO MIGUEL/PSD	VEREADOR	SAPUCAIA
GRACIELE DA SILVA COELHO/PSD	VEREADOR	SAPUCAIA
PAULO ROBERTO FILGUEIRAS COELHO/PSD	VEREADOR	SAPUCAIA
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO/PSD	VEREADOR	SAPUCAIA

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, poderá qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, impugnar as contas, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Sapucaia, em 23 de junho do ano de 2021. Eu, Luciano de Almeida Mattos, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Sr. Juiz da 61ª ZE/RJ, Dr. Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso.

LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO

Juiz Eleitoral da 61ª ZE

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600054-53.2021.6.19.0062

PROCESSO	: 0600054-53.2021.6.19.0062 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
INTERESSADO	: GUILHERME RAMOS DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600054-53.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
INTERESSADO: GUILHERME RAMOS DA SILVA
EDITAL nº18/2021
O JUIZ ELEITORAL DA 62ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Torna público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi identificada a coincidência biográfica nº 1DRJ2102, envolvendo as inscrições eleitorais nº 175879760310 e 178300530353, ambas de GUILHERME RAMOS DA SILVA, filho de CINTIA RAMOS e de WAGNER DA SILVA MOURA, na 62ª Zona Eleitoral/RJ. E para chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado, de ordem, pelo Chefe de Cartório da 62ª Zona Eleitoral /RJ. Dado e passado nesta cidade, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.
Rinaldo da Costa Lima
Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600055-38.2021.6.19.0062

PROCESSO	: 0600055-38.2021.6.19.0062 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
INTERESSADA	: THAÍS DE MOURA QUINTES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600055-38.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
INTERESSADA: THAÍS DE MOURA QUINTES
EDITAL nº 17/2021
O JUIZ ELEITORAL DA 62ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Torna público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi identificada a coincidência biográfica nº 1DRJ2102746191, envolvendo as inscrições eleitorais nº 175883200337 e 175800140345, ambas de THAÍS DE MOURA QUINTES, filha de VÂNIA DE

MOURA QUINTES e de JOSÉ MARCONDES DA SILVA MARTINS, na 62ª Zona Eleitoral/RJ. E para chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado, de ordem, pelo Chefe de Cartório da 62ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado nesta cidade, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.
Rinaldo da Costa Lima
Chefe de Cartório.

63ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600052-17.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600052-17.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REPRESENTANTE	: PARTIDO DA REPUBLICA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
ADVOGADO	: ALAN COSTA NEVES (114553/RJ)
ADVOGADO	: ALESSANDRO LUIZ GOMES DE JESUS (142901/RJ)
REPRESENTANTE	: ZILMARA BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO	: ALAN COSTA NEVES (114553/RJ)
ADVOGADO	: ALESSANDRO LUIZ GOMES DE JESUS (142901/RJ)
REPRESENTADO	: JORNAL EXPRESSO EDITORA LTDA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600052-17.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: ZILMARA BRANDAO DA SILVA, PARTIDO DA REPUBLICA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Advogados do(a) REPRESENTANTE: ALESSANDRO LUIZ GOMES DE JESUS - RJ142901, ALAN COSTA NEVES - RJ114553
Advogados do(a) REPRESENTANTE: ALESSANDRO LUIZ GOMES DE JESUS - RJ142901, ALAN COSTA NEVES - RJ114553
REPRESENTADO: JORNAL EXPRESSO EDITORA LTDA
SENTENÇA
Trata-se de representação por propaganda irregular ajuizada pelo PARTIDO LIBERAL - PL em face de JORNAL EXPRESSO EDITORA LTDA -ME, em síntese, por suposta veiculação de notícias falsas.
Decisão Liminar (ID 512067).
No documento ID 4057856, a parte autora informou não ter mais interesse no feito.
O MPE manifestou-se favoravelmente à extição do feito por desistência.
Decido.
Conforme manifestação expressa, a parte autora desistiu da presente ação, requerendo a homologação da mencionada desistência e a extinção do feito.

Pelo exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Silva Jardim, 22/06/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-69.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600365-69.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: CLEBER DA SILVA
ADVOGADO	: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEBER DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-69.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: CLEBER DA SILVA VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA - RJ124639
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de CLEBER DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido PSDB.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido pelo cartório parecer técnico conclusivo de prestação de contas conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não observando-se nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato CLEBER DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido PSDB, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

Petrópolis, 23 de junho de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-72.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600326-72.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO CONSTANTINO VEREADOR
ADVOGADO	: RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ ANTONIO CONSTANTINO
ADVOGADO	: RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600326-72.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO CONSTANTINO VEREADOR, LUIZ ANTONIO CONSTANTINO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFANE MALHER CORREA - RJ222763

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFANE MALHER CORREA - RJ222763

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de LUIZ ANTONIO CONSTANTINO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Rede.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, identificando algumas impropriedades /irregularidades que foram devidamente sanadas pelo prestador de contas.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter restado nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas após o saneamento, manifestando-se pela aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato LUIZ ANTONIO CONSTANTINO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Rede, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 24 de junho de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-67.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600391-67.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO TOSCANO DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ)
REQUERENTE	: RENATO TOSCANO DE ARAUJO
ADVOGADO	: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-67.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: RENATO TOSCANO DE ARAUJO - VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA - RJ124639

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de RENATO TOSCANO DE ARAUJO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido PSDB.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Foi emitido pelo cartório parecer técnico conclusivo de prestação de contas conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não observando-se nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato RENATO TOSCANO DE ARAUJO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido PSDB no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

Petrópolis, 23 de JUNHO de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600961-44.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600961-44.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: COSME LUCIANO VELOSO DE GONDRA
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 COSME LUCIANO VELOSO DE GONDRA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600961-44.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 COSME LUCIANO VELOSO DE GONDRA VEREADOR, COSME LUCIANO VELOSO DE GONDRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214

Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) prestador INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 24 de junho de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnica Judiciária
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

DESPACHOS

REPRESENTAÇÃO Nº 12-45.2015.6.19.0068

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADA: MX SERVICES LTDA
ADVOGADOS DA REPRESENTADA: Bruno Ruas Carneiro de Castro Moreira - OAB/RJ 148.494, Cláudia Monteiro Alonso - OAB: 86595/RJ, Patrícia Stanzani Pires e Albuquerque - OAB: 111029 /RJ, Renata Rangel Precht Fonseca - OAB: 92148/RJ.
DESPACHO:
Tendo em vista o certificado pelo Cartório, atestando que a representada e os seus patronos permaneceram silentes diante do último despacho proferido, bem como a ausência de quitação da última Guia de Recolhimento da União emitida e a irregularidade do parcelamento da multa eleitoral aplicada no presente feito, anote-se o débito da MX SERVICES LTDA no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, lavrando-se o Termo de Inscrição de Multa Eleitoral, na forma do Anexo IX da Portaria TSE nº 288/2005, e observando-se as orientações da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.
Após, expeça-se ofício para a Secretaria Judiciária e encaminhem-se os documentos elencados no Aviso VPCRE nº 41/2021, através de processo no Sistema SEI, para inscrição do débito na Dívida Ativa da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 8º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.
Publique-se.
São Gonçalo, 24 de junho de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

70ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600466-91.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600466-91.2020.6.19.0070 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ERIK SOUZA PEREIRA (114156/RJ)
Parte	: SIGILOSO

ADVOGADO	: ROSILAINE DA FONSECA PEREIRA (231464/RJ)
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600466-91.2020.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: DARIO VINICIUS CARVALHO BRAGA
Advogados do(a) REU: ROSILAINE DA FONSECA PEREIRA - RJ231464, ERIK SOUZA PEREIRA - RJ114156
SENTENÇA
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral-AIJE interposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de DARIO VINÍCIUS CARVALHO BRAGA, candidato reeleito para o cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.
ID 52515916 - Petição Inicial apresentada pelo Ministério Público Eleitoral requerendo a tutela de urgência para impedir a posse de DARIO VINÍCIUS CARVALHO BRAGA como Vereador do Município de Paracambi/RJ e, por fim, a procedência da presente Ação para a Decretação de inelegibilidade, a cassação do diploma e a aplicação de multa;
ID 55140214 - Decisão deste juizo indeferindo a medida liminar pleiteada e determinando a citação do investigado;
ID 59148311 - Documento de Comprovação de citação do investigado;
ID 70167621 - Contestação do investigado manifestando-se, preliminarmente, pela falta de elementos para o desenvolvimento da AIJE por ausência de formação do litisconsórcio necessário e, por derradeiro, requerendo a improcedência de todos os pedidos apresentados pelo *Parquet*;
É o relatório. Decido.
Após intimado, o investigado apresentou contestação requerendo, preliminarmente, a extinção do processo sem julgamento de mérito, aduzindo, em síntese, que a falta de formação do litisconsórcio passivo necessário não permite o prosseguimento do feito.
Manifesta-se no sentido de que a causa de pedir da demanda principal é resumida na prisão de PATRICIA MACHADO SACRAMENTO, que supostamente teria recebido valores de PAULO ROBERT GOMES ALVES, que vem a ser Chefe de Gabinete do investigado. No entanto, estes agentes determinantes da suposta captação ilícita de sufrágio não foram arrolados no polo passivo da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
Da análise dos autos e observando-se a petição inicial apresentada pelo Ministério Público Eleitoral conclui-se que o *Parquet,* apesar de imputada a prática do ato à PATRICIA MACHADO SACRAMENTO e afirmada a participação de PAULO ROBERT GOMES ALVES no ato ilícito, não os incluiu no polo passivo da demanda, inobservando a formação do litisconsórcio ao ingressar com a AIJE somente em face de DARIO VINÍCIUS CARVALHO BRAGA, requerendo somente a este a aplicação da punição legal pelo desrespeito à norma eleitoral, conforme se pode extrair da inicial apresentada.
A teoria da asserção nos informa que as questões relacionadas às condições da ação, são aferidas à luz do que se afirma na petição inicial e emergem dos fatos jurídicos descritos pelo autor.

No documento petitório o demandante manifesta de forma clara e inequívoca a ciência da participação de PATRICIA MACHADO SACRAMENTO e PAULO ROBERT GOMES ALVES no ato. Evidenciando, assim, obter, no momento da propositura da ação de investigação judicial eleitoral, lastro suficiente sobre a participação dos supostos responsáveis pelo ilícito eleitoral.

Conforme julgados do Eg. TSE, sob o fundamento da observância do direito à ampla defesa, há litisconsórcio passivo necessário nas AIJEs, devendo ser aplicado tal entendimento às Ações fundamentadas em abuso de poder, a partir das eleições 2016, conforme jurisprudência colacionada a seguir:

"*Firma-se o entendimento, a ser aplicado a partir das Eleições de 2016, no sentido da obrigatoriedade do litisconsórcio passivo nas ações de investigação judicial eleitoral que apontem a prática de abuso do poder político, as quais devem ser propostas contra os candidatos beneficiados e também contra os agentes públicos envolvidos nos fatos ou nas omissões a serem apurados.*

(...)

Em outras palavras, se a acusação formulada contra determinado candidato é no sentido de que ele foi beneficiado por omissão incorrida ou ato praticado por terceiro, e havendo - como há - consequências jurídicas previstas na legislação que podem atingir quem praticou o ato, tal terceiro deve ser obrigatoriamente incluído na lide -independentemente do tipo de ação - para que possa se defender e, se for o caso, arcar com as consequências de eventual condenação."

(REspe n° 843-561MG)

Na mesma esteira de raciocínio, colaciona-se a esta AIJE voto constante no REspe no 501-20.2016.6.13.0002/MG:

"*É certo que o TSE firmou o entendimento, para as Eleições 2016, de que há litisconsórcio passivo necessário nas AIJEs fundadas em abuso de poder (REspe n° 843-561MG), de modo que devem ser incluídos no polo passivo da relação processual tanto os beneficiários do ato como também os responsáveis pela prática do ilícito. Entendo, porém, que a presente ação, tal como proposta, não desrespeitou referida jurisprudência."*

(REspe no 501-20.2016.6.13.0002/MG)

O art. 22, XIV da Lei 64/60 dispõe que a penalidade aplica-se a todos, tanto ao beneficiado, quanto aos que hajam contribuído para a prática do ato.

Conforme art. 45 da Res. TSE 23.608/19, as Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por abuso de poder econômico devem ser ajuizadas até a data da diplomação dos eleitos, não cabendo, desta forma, determinar-se que seja emendada a exordial para inclusão de novos agentes no polo passivo após a realização do referido ato.

No caso em tela, a ação foi interposta somente em face de DARIO VINÍCIUS CARVALHO BRAGA, candidato a vereador à época do fato, não tendo sido incluídos no polo passivo PATRICIA MACHADO SACRAMENTO e PAULO ROBERT GOMES ALVES, ainda que a informação sobre a participação de ambos, inclusive culminando com a prisão em flagrante daquela, consta na inicial.

Considerando a legislação em vigor e a orientação jurisprudencial, não se vislumbra a punição apenas a uma parcela dos que praticaram o ato ilícito. Outrossim, a ausência de integração acarreta prejuízo à defesa do investigado, tendo em vista o mister de provar ausência de culpa sobre sí por ato praticado, de forma direta, por terceiro que não compõe a lide.

Diante disso, considerando-se a indispensabilidade da inclusão no polo passivo de todos os elencados na inicial como praticantes do ato ilícito e a necessária formação do litisconsórcio nesta ação, inclusive, para o amplo exercício do direito de defesa dos réus, devido à ampliação da contextualização fática, e que não há possibilidade de realizar a emenda da petição inicial devido ao decurso do prazo para a propositura da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, ACOLHO A

PRELIMINAR apresentada pela defesa de DARIO VINÍCIUS CARVALHO BRAGA e, por consequência, RECONHEÇO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE AGIR e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, haja vista a inobservância da inclusão de PATRICIA MACHADO SACRAMENTO e PAULO ROBERT GOMES ALVES no polo passivo da demanda para formação do litisconsórcio necessário, diligência que deveria ter sido efetivada no momento processual oportuno.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Paracambi/RJ, 21de junho de 2021.
BIANCA PAES NOTO
Juíza Eleitoral - 70ª ZE/RJ

71ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-21.2020.6.19.0071

PROCESSO	: 0600076-21.2020.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: CLAITON COFFY
ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO	: AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP)
ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
ADVOGADO	: PABLO BIONDI (2999700/SP)
ADVOGADO	: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP)
REQUERENTE	: DANIELLE BORNIA DE CASTRO
ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO	: AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP)
ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
ADVOGADO	: PABLO BIONDI (2999700/SP)
ADVOGADO	: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPALDE NITEROI/RJ
ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO	: AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP)
ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
ADVOGADO	: PABLO BIONDI (2999700/SP)
ADVOGADO	: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600076-21.2020.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPALDE NITEROI/RJ, CLAITON COFFY, DANIELLE BORNIA DE CASTRO
Advogados do(a) REQUERENTE: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173, AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP2075220, REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - SP4018060, PABLO BIONDI - SP2999700, CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281
Advogados do(a) REQUERENTE: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173, AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP2075220, REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - SP4018060, PABLO BIONDI - SP2999700, CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281
Advogados do(a) REQUERENTE: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173, AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP2075220, REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - SP4018060, PABLO BIONDI - SP2999700, CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - PSTU referente ao exercício de 2019.
A agremiação partidária apresentou, tempestivamente, sua prestação de contas acompanhada da documentação exigida pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Foi devidamente publicado o edital na forma do art. 31, § 2º da supramencionada norma, com o decurso do prazo legal sem impugnações.
Encerrada a etapa de apreciação dos elementos da prestação de contas e requerimentos de diligências, a análise técnica elaborou o parecer conclusivo, com a recomendação pela desaprovação das contas apresentadas.
A Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, pugna pela desaprovação das contas do Partido com a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia apontada pelo parecer conclusivo.
É o relatório do necessário. Passo a decidir.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela análise técnica, observa-se a existência das seguintes irregularidades: (I) Recursos de Origem Não Identificada. Foram constatados gastos pagos com recursos que não transitaram na conta bancária do partido e que foram registrados na contabilidade como receitas estimáveis em dinheiro, no valor total de R$ 5.910,02.
Intimado para oferecer razões finais sobre as irregularidades apontadas no parecer conclusivo, a agremiação partidária, tempestivamente, manifestou-se no sentido de que não há irregularidades que comprometessem a análise das contas ou, no máximo, que as contas mereciam ser aprovadas com ressalvas.
Observa-se, conforme descrito na manifestação da unidade técnica, que existem impropriedades ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, onde se vislumbram, principalmente, o recebimento de recursos de origem não identificada (RONI).
A prática adotada pelo partido no exercício de 2019, foi um empecilho para a aferição da regularidade de suas fontes de financiamento, pois não houve o trânsito prévio dos recursos financeiros pela conta bancária do partido, com a obrigatória identificação da origem, bem como não foram anexados aos autos, todos os documentos fiscais ou equivalentes dos comprovantes das despesas pagas com recursos de receitas estimáveis em dinheiro.
A Resolução TSE 23.604/2019, dispõe em seu art. 8º, § 1º, que as doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

Prossegue a mesma norma, em seu parágrafo seguinte (2º), que o depósito bancário previsto no § 1º deste artigo deverá ser realizado nas contas "Doações para Campanha" ou "Outros Recursos", conforme sua destinação, sendo admitida sua efetivação por qualquer meio de transação bancária no qual o CPF ou o CNPJ do doador seja obrigatoriamente identificado.

Importante destacar que esse sistema previsto pela norma, de arrecadação de recursos financeiros "diretamente na conta do partido político", "por qualquer meio de transação bancária no qual o CPF ou o CNPJ do doador seja obrigatoriamente identificado", visa permitir à Justiça Eleitoral fiscalizar a legalidade dos recursos de que os partidos dispõem para financiar suas atividades, bem como permitir às instituições financeiras realizar, os procedimentos de prevenção à prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, especialmente quanto à exigência de identificação da origem e do destino de recursos.

Por oportuno, segundo o disposto no art. 13, parágrafo único, III, da Resolução TSE 23.604/2019, constituem recursos de origem não identificada (RONI), aqueles em que o bem estimável em dinheiro que tenha sido doado ou cedido temporariamente não pertença ao patrimônio do doador ou, quando se tratar de serviços, não sejam produtos da sua atividade. Neste sentido:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. 1. Após análise das prestações de contas apresentadas, foram identificadas pelo setor contábil deste Regional as seguintes irregularidades: (I) Irregularidade no preenchimento do Demonstrativo de Doações Estimáveis Recebidas; (II) Recursos de origem não identificada. RONI. 2. A ausência do lançamento das informações referentes ao número dos recibos eleitorais no Demonstrativo de Doações Estimáveis Recebidas é grave, pois lança dúvida sobre a própria emissão dos recibos obrigatórios, uma vez que, à época, não havia sistema integrado de batimentos das contas, sendo impossível a verificação, pela SCI, da existência dos recibos. 3. A Resolução TSE nº 23.432/2014 dispõe acerca das doações estimáveis em dinheiro, como está classificada a cessão temporária de bens, e sua comprovação, tendo exigido do partido prestador de contas: i) documentação comprobatória da propriedade do bem cedido; ii) instrumento de cessão e iii) avaliação do bem. 5. Ausentes os documentos exigidos, em especial a comprovação da propriedade do bem, a doação estimável em dinheiro enquadra-se na condição de Recurso de Origem não Identificada (RONI), nos termos do art. 13, Parágrafo Único, inciso III, da Resolução TSE nº 23.432/2014, impondo-se a desaprovação das contas do partido e a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa. Precedentes desta corte. 6. Contas desaprovadas, devendo a agremiação recolher ao Tesouro Nacional o valor estimado pelo partido, de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), referentes aos recursos de origem não identificada, acrescido de 10%, nos termos do art. 37 da Lei 9.096/95, com redação dada pela Lei n.º 13.165/2015, consoante entendimento desta Corte Regional. (TRE-PE - PC: 18769 RECIFE - PE, Relator: GABRIEL CAVALCANTI FILHO, Data de Julgamento: 13/05/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 106, Data 29/05/2019, Página 07/08).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. O julgador não está obrigado a rebater todos os pontos arguidos pelas partes, apenas aqueles capazes de alterar o resultado final do julgamento. Os pontos omissos mencionados pelo embargante não se referem aos aspectos técnicos da prestação de contas propriamente dita e são incapazes de alterar a conclusão adotada por este relator. 2. Da simples leitura do relatório, é possível observar que o relator, à época, concedeu várias oportunidades para que o partido apresentasse as informações faltantes, tendo inclusive retirado o processo da pauta de julgamento por 02 (duas) vezes. Assim, não se pode dizer que as dificuldades enfrentadas pela agremiação não foram levadas em consideração. Omissão rejeitada.

3. No voto, restou clara a questão de que as doações estimáveis em dinheiro devem pertencer ao patrimônio do doador e, caso contrário, a doação será considerada como Recurso de Origem Não Identificada (RONI). O precedente do TSE mencionado no voto também exigiu que os doadores fossem os proprietários dos bens cedidos e considerou irregular a doação realizada. Não prospera a contradição apontada. 4. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos, e, diante de seu caráter meramente protelatório, foi aplicada a multa de 01 (um) salário-mínimo, termos do art. 275, § 6º do Código Eleitoral.

(TRE-PE - PC: 000018502 RECIFE - PE, Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR, Data de Julgamento: 04/03/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 54, Data 09 /03/2021, Página 5-6).

Com efeito, para configurar a doação de bem estimável em dinheiro, necessário se faz a comprovação da propriedade do bem que deve pertencer ao patrimônio do doador, a ausência de documentos comprobatórios prejudica o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral, o que justifica a inaptidão das contas.

Ante o exposto, acolhendo o parecer técnico, corroborado pela manifestação ministerial, JULGO DESAPROVADAS as contas do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - PSTU, referentes ao exercício de 2019, com fulcro no artigo 45, III da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

Em decorrência, na forma do art. 59, inciso I, b, da Resolução TSE n° 23.604/2019, intime-se o Diretório Municipal do Partido, na pessoa dos seus advogados, para que providenciem o recolhimento ao Tesouro Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R$ 5.910,02 (cinco mil novecentos e dez reais e dois centavos), caracterizado nos presentes autos como recebimento de recursos de origem não identificada, acrescida de multa de 10%, nos termos do art. 48 da Resolução em epígrafe.

Com o trânsito em julgado e, na hipótese de não ocorrer a comprovação do recolhimento dos recursos de origem não identificado ao Tesouro Nacional, comunique-se ao Diretório Nacional e Estadual do partido a suspensão da distribuição ou o repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito pela Justiça Eleitoral, na forma do art. 46, II da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, dê-se ciência ao MP.

Outrossim, com a comprovação do efetivo recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, anote-se a suspensão da restrição do repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário no Sistema de Contas (SICO) do TRE/RJ.

Após, arquive-se.

Niterói, 21/06/2021.

RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO

Juiz Eleitoral da 71ªZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600027-91.2019.6.19.0110

PROCESSO	: 0600027-91.2019.6.19.0110 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DARCI PACHECO CLEM JUNIOR (167378/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: EVERTON ALMEIDA DE LIMA (178803/RJ)
Parte	: SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600027-91.2019.6.19.0110 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE: LEANDRO VIDAL SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: EVERTON ALMEIDA DE LIMA - RJ178803, DARCI PACHECO CLEM JUNIOR - RJ167378
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico vem INTIMAR Vossa Senhoria para comprovação do pagamento do valor devido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do despacho id. 89716880.
NITERÓI, 23 de junho de 2021.
Assinado Eletronicamente.

91ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600654-21.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO SERGIO ROCHA VEREADOR, FRANCISCO SERGIO ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON LOPES DE ALMEIDA - RJ119149
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON LOPES DE ALMEIDA - RJ119149
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 24 de junho de 2021.
EDUARDO CORRÊA PUELLO TEIXEIRA
Chefe em Exercício da 91ª Zona Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601196-36.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601196-36.2020.6.19.0092 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**

REPRESENTADO : ALESSANDRA AUXILIADORA DA SILVA ALVES
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO : ANA CLAUDIA DA SILVA LABRE
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO : ANDERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO : CLAUDIONOR LOPES FERREIRA
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO : DANIELE REIS BOTELHO
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO : GILMAR AZEVEDO DA CUNHA
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO : GILMAR CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO : JADIR CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO : JEAN CARLOS DRUMOND SILVEIRA VIANNA
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO : JOAO KALLEBY DAMO BARBOSA
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO : JOSE ROBERTO DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO : MARCELO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO : MARCOS PAULO DOS SANTOS LUCAS
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO : MARLI DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

REPRESENTADO	: MAURICIO GOMES CUNHA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO	: RAFAEL DA SILVA CORREA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO	: ROSIMERI CORREA DOS SANTOS ZUCCALLI
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO	: JAMILSON AMANCIO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO	: PATRICIA TEIXEIRA TILHE PEREIRA
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO	: RONE ROSSY DA SILVEIRA ABREU
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO	: SEBASTIAO ESTADEU RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTADO	: SERGIO MURILO LOURENCO DA COSTA
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REPRESENTANTE	: JOSE RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ)
ADVOGADO	: PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ)
REPRESENTANTE	: MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO	: MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ)
ADVOGADO	: PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ)
REPRESENTADO	: VANESSA RODRIGUES MENEZES COSTA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601196-36.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REPRESENTANTE: JOSE RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORREA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - RJ135528, PABLO CORREA DA CRUZ - RJ196863
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - RJ135528, PABLO CORREA DA CRUZ - RJ196863
REPRESENTADO: SERGIO MURILO LOURENCO DA COSTA, ANA CLAUDIA DA SILVA LABRE, DANIELE REIS BOTELHO, ANDERSON SANTOS DA SILVA, JADIR CHAVES DOS SANTOS, JAMILSON AMANCIO DO ESPIRITO SANTO, MARCOS PAULO DOS SANTOS LUCAS, ALESSANDRA AUXILIADORA DA SILVA ALVES, JEAN CARLOS DRUMOND SILVEIRA VIANNA, JOSE ROBERTO DE SOUZA AGUIAR, MARLI DA SILVA SIQUEIRA, ROSIMERI CORREA DOS

SANTOS ZUCCALLI, JOAO KALLEBY DAMO BARBOSA, PATRICIA TEIXEIRA TILHE PEREIRA, RAFAEL DA SILVA CORREA, VANESSA RODRIGUES MENEZES COSTA SILVA, MAURICIO GOMES CUNHA, MARCELO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SEBASTIAO ESTADEU RIBEIRO DA SILVA, CLAUDIONOR LOPES FERREIRA, GILMAR AZEVEDO DA CUNHA, GILMAR CONCEICAO DOS SANTOS, RONE ROSSY DA SILVEIRA ABREU

Advogado do(a) REPRESENTADO: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322

Advogados do(a) REPRESENTADO: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322

DECISÃO

Ante o teor da parte final do art. 1º do Aviso PR/VPCRE 08/2020, ainda em vigor, que veda a realização de atos presenciais, este juízo eleitoral realizou recente consulta à CRE/TRE-RJ, acerca da manutenção da AIJ presencial designada, sendo-lhe informado que a vedação permanece, por ora, salvo no que toca aos atos urgentes, que importam no iminente perecimento de Direito, o que, evidentemente, não é o caso dos autos.

Desta forma, impõe-se a provisória suspensão do presente feito, até o retorno das atividades presenciais, no âmbito do TRE/RJ, o que se dará brevemente, provavelmente, face à evolução do calendário de vacinação contra a Covid-19.

Posto isso, retire-se de pauta e volte concluso, em 45 dias, para as deliberações cabíveis, ou antes disso, caso sobrevenha, em tal ínterim, novo ato do TRE/RJ acerca da ampliação das atividades presenciais.

P.I.

Araruama, 21 de junho de 2021.

MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-62.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600528-62.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-62.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR, ALEXANDRA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
EDITAL 63/2021
O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos, abaixo discriminados neste edital, apresentaram suas prestações de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 c/c art. 71 §4° da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CANDIDATO(A)	DIRETÓRIO	DATA	PROCESSO PJe
ALEXANDRA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA	22-PL	23/06/2021	0600528-62.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório , lavrei o presente, que vai por mim assinado.
Christiane do Amaral Costa Neves
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-98.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600448-98.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600448-98.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames Complementar, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Barra do Piraí/RJ, 23 de junho de 2021
NADINE MONTEIRO MACHADO
Técnico Judiciário - Mat. 01206095 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-17.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600531-17.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ALEXSSANDRO TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXSSANDRO TEIXEIRA NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-17.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXSSANDRO TEIXEIRA NUNES VEREADOR, ALEXSSANDRO TEIXEIRA NUNES
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
EDITAL 64/2021
O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos, abaixo discriminados neste edital, apresentaram suas prestações de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 c/c art. 71 §4° da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CANDIDATO(A)	DIRETÓRIO	DATA	PROCESSO PJe
ALEXSSANDRO TEIXEIRA NUNES	22-PL	23/06/2021	0600531-17.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai por mim assinado.
Christiane do Amaral Costa Neves
Chefe de Cartório

94ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600045-29.2020.6.19.0094

PROCESSO	: 0600045-29.2020.6.19.0094 REPRESENTAÇÃO (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
REPRESENTADO	: SELMO JOSÉ QUEIROZ
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600045-29.2020.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: SELMO JOSÉ QUEIROZ
Advogado do(a) REPRESENTADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Defiro o o pedido de parcelamento formulado pelo representado SELMO JOSÉ QUEIROZ, devendo a primeira parcela de R$ 416,67 ser gerada pelo cartório eleitoral com o vencimento para o dia 21 de julho de 2021.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600044-10.2021.6.19.0094

PROCESSO	: 0600044-10.2021.6.19.0094 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
REPRESENTADO	: GILMAR LELIS DO CARMO
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600044-10.2021.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: GILMAR LELIS DO CARMO
Advogado do(a) REPRESENTADO: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
DESPACHO
Intime-se as partes para ciência dos documentos juntados aos autos no prazo de 03 (três) dias devendo o cartório eleitoral observar o previsto pela Lei 11.419/16 na contagem no prazo.
Após, voltem conclusos.

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600039-82.2021.6.19.0095

PROCESSO	: 0600039-82.2021.6.19.0095 REPRESENTAÇÃO (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)
Parte	: SIGILOSO

REPRESENTAÇÃO (11541)
Advogado do(a) REPRESENTANTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
INTIMAÇÃO

Objetivo: Intimação do representante para ciência e cumprimento do r. despacho de ID nº89266044 , abaixo transcrito:
"DESPACHO
ID89262578:Ciente do informado.
Antes, intime-se o representante para que junte ao feito cópia integral dos autos do MS 0600036-24.2021.6.19.0000, por ele impetrado.
Prazo: 5 dias.
Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 23 de junho e 2021.
LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA
Juiz Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-35.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600413-35.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERALDO SALUTTO DE REZENDE VEREADOR
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REQUERENTE	: ERALDO SALUTTO DE REZENDE
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-35.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERALDO SALUTTO DE REZENDE VEREADOR, ERALDO SALUTTO DE REZENDE
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, ERALDO SALUTTO DE REZENDE, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Relatório Preliminar de Exame no doc. de ID. 84569809.
Petição ID 85040493 juntada pelo prestador, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, com o escopo de esclarecer as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar de Exame.
Relatório de Exame Complementar no doc. de ID 86694473.
Esclarecimentos complementares apresentados pelo prestador no doc. de ID 89412728.
Parecer Técnico Conclusivo ID 89696116, no qual a servidora salientou que as falhas apontadas não comprometem a regularidade da prestação de contas
Após, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 89707762).
Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 03 /2021, no DJERJ, ano 2021, edição nº 53, de 12/03/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (docs. de ID 82398240 e 84550727).

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos artigos 30, II, da Lei nº 9.504/97 e 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, observar o disposto no art. 28, caput, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, anote-se, dê-se baixa e arquive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 22 de junho de 2021.

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600516-42.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600516-42.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: CREILTON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RAPHAEL DE SOUZA (159598/RJ)
ADVOGADO	: RAUL MOREIRA DAS NEVES (178472/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CREILTON VIEIRA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: RAPHAEL DE SOUZA (159598/RJ)
ADVOGADO	: RAUL MOREIRA DAS NEVES (178472/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600516-42.2020.6.19.0095

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE SOUZA - RJ159598, RAUL MOREIRA DAS NEVES - RJ178472

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE SOUZA - RJ159598, RAUL MOREIRA DAS NEVES - RJ178472

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Junto aos autos, nesta data, o Parecer Técnico Conclusivo acerca da prestação de contas em epígrafe, proferido à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 23 de junho de 2021.

Ana Carolina Laignier Costa

Analista Judiciário - Área Judiciária

101ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600302-33.2020.6.19.0101

PROCESSO	: 0600302-33.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ)
RELATOR	**: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR GRACA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
REQUERENTE	: PAULO VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600302-33.2020.6.19.0101
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, PAULO CESAR GRACA DE OLIVEIRA, PAULO VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA
Advogados dos REQUERENTES: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA - RJ221959, HUGO DE PAULA BON - RJ200172
INTIMAÇÃO
Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, ficam INTIMADOS os requerentes, por seu advogado, para, nos termos do § 3º do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual, documento ID nº 89894121, página 89.
Cantagalo, 24 de junho de 2021.
LUCIANA GRIMIÃO QUEIROZ
Chefe da 101ª Zona Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600827-03.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600827-03.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS FELIPE DELGADO DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: LUIS FELIPE DELGADO DIAS
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato LUIS FELIPE DELGADO DIAS, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.

O órgão técnico manifestou-se às fls. 78, pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 80.

É o relatório.

Decido.

Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato LUIS FELIPE DELGADO DIAS, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600809-79.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600809-79.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EMILIANA DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO	: JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)
REQUERENTE	: EMILIANA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO	: JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato EMILIANA DA CONCEIÇÃO, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se, às fls. 87 pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 89.
É o relatório.
Decido.
Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato EMILIANA DA CONCEIÇÃO referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600905-94.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600905-94.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEFFERSON DE SOUZA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: JEFFERSON DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato JEFFERSON DE SOUZA RIBEIRO, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 69, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 71.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato JEFEFRSON DE SOUZA RIBEIRO, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600812-34.2020.6.19.0105

: 0600812-34.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ

PROCESSO	- RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELAINE MIRANDA DO AMARAL
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato ELAINE MIRANDA DO AMARAL, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

O órgão técnico manifestou-se, às fls. 112 pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 114.

É o relatório.

Decido.

Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato ELAINE MIRANDA DO AMARAL referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600796-80.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600796-80.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA JUNIOR, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

O órgão técnico manifestou-se às fls. 80, pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 82.

É o relatório.

Decido.

Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA JUNIOR, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

EDITAIS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS - CANDIDATOS SUPLENTES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUIZO DA 105ª ZONA ELEITORAL - ITAGUAI

Endereço: Pátio Mix Costa Verde Shopping Center - Av. Saturno, Lt. B, lojas 1035 e 1036, Zona Industrial - Itaguaí/RJ

CEP: 23812-101 E-mail: zon105@tre-rj.jus.br

EDITAL 10/2021

O Dr. Edison Ponte Burlamaqui, Juiz da 105ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os candidatos, abaixo discriminados, apresentaram suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOME	PARTIDO	PROCESSO
FABIO JOSE FRANCISCO	PTC	0600767-30.2020.6.19.0105
OSMAR THEODORO PEREIRA	PV	0600815-86.2020.6.19.0105

Dado e passado neste município de Itaguaí, em 24 de junho de 2021. Eu, Ricardo Jones de Souza Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização expressa contida na Portaria nº 003/2020, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

Ricardo Jones de Souza Barbosa

Técnico Judiciário

106ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600245-97.2020.6.19.0106

PROCESSO	: 0600245-97.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ)
RELATOR	**: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

REQUERENTE	: FILIPE FIGUEIRA POUBEL
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: ULYSSES VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600245-97.2020.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, ULYSSES VIEIRA DE FREITAS, FILIPE FIGUEIRA POUBEL
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Diligências acostado ao presente processo (Id. 89812549), nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Itaocara, 23 de junho de 2021.
Juliana Patueli Dutra
Analista Judiciário
TRE/RJ 01215029

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601466-15.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601466-15.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO	: CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE SAO JOSE DE UBA-RJ.
ADVOGADO	: CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ)
REQUERENTE	: WAGNER COUTINHO DE ASSIS
ADVOGADO	: CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601466-15.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE SAO JOSE DE UBA-RJ., WAGNER COUTINHO DE ASSIS, CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS DE ASSIS
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO - RJ189675-A
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO - RJ189675-A
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO - RJ189675-A
INTIMAÇÃO

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Dr. Maurício dos Santos Garcia, MM. Juiz desta 107ª Zona Eleitoral (Itaperuna/São José de Ubá), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.608/2019 e o Ato Conjunto PR-VPCRE nº 02/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID 19),
Fica NOTIFICADO(a) o PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO de São José de Ubá para que, caso queira, apresente a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), nos termos dos art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Fica, ainda, esclarecido que, muito embora a Portaria TSE de número 111/2021 tenha suspendido o prazo de entrega das mídias, será oportunizado ao candidato(a), conforme artigo 2º, § 1º do ATO CONJUNTO PR-VPCRE-TRE-RJ nº 06/2021 , a entrega, no cartório eleitoral, da mídia eletrônica por meio de agendamento marcado para o dia 29/06/2021, às 13:00 horas.
DADO E PASSADO, nesta cidade de Itaperuna/RJ, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (24/06/2021). Eu, Juliana Garcia Lopes Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral em exercício, conforme Portaria 06/2020, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado.
(datado e assinado eletronicamente)
Juliana Garcia Lopes Carvalho
Chefe de Cartório em exercício da 107ª Z.E.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600680-98.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600680-98.2020.6.19.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REPRESENTANTE	: PARTIDO PODEMOS - ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
ADVOGADO	: PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (124347/RJ)
INVESTIGADO	: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
INVESTIGADO	: JOAO BATISTA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600680-98.2020.6.19.0000 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTANTE: PARTIDO PODEMOS - ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431, PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA - RJ124347
INVESTIGADO: JOAO BATISTA DA SILVA, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
SENTENÇA
Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral proposta pelo Partido Político Podemos - Itaperuna, em face de Marcus Vinícius de Oliveira Pinto, João Batista da SIlva, Rogério Silveira e Nadine Polido, em que alega, em síntese que o atual Prefeito municipal valeu-se de influência política e do uso de recursos do erário municipal, mediante reiteradas condutas que violam o princípio da isonomia do processo eleitoral, dentre as quais citou a oferta de empregos no combate a endemias, com intuito de angariar votos e apoio político valendo-se da máquina pública.
Aponta ainda o autor que um dos fatos que podem comprovar as alegações foi a realização de reunião realizada em 24 de Setembro, em que o Prefeito Municipal realizou contratação de servidores por via de RPA, valendo-se de verba pública para utilizá-los como cabos eleitorais em sua campanha.
Informação cartorária ID 15291176, apontando as irregularidades da petição inicial.
Despacho ID 15294108 determinando a emenda da inicial no prazo de 3 (três) dias.
Certidão cartorária ID 36139753 apontando o decurso de prazo "*in albis*" para o autor emendar a inicial.
Parecer ministerial opinando pelo indeferimento da inicial, em virtude da inércia do autor em realizar a emenda da inicial, tendo esta inúmeros quadros em branco, o que impossibilitou a correta análise dos fatos e fundamentos jurídicos.
É o breve relatório. Decido.
Vislumbra-se do art. 330, §1º, III do CPC/2015 dispõe que a inicial será inepta quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, fato que ensejará o indeferimento da inicial caso o autor uma vez intimado para promover a emenda quedar-se inerte.
Neste sentido, verifica-se que a serventia realizou a devida intimação do autor para que este promovesse a emenda à inicial, conforme consta em certidões ID's 34549767 e 36139753. Desta forma, atendeu-se ao disposto no art. 321 do CPC/2015 que em observância ao princípio da primazia do julgamento do mérito e da efetiva prestação jurisdicional determina que uma vez irregular a petição inicial conceda, antes de indeferi-la de plano, a oportunidade do autor realizar sua retificação.
Portanto, uma vez que o autor não realizou o aditamento da inicial, outra medida não há senão indeferir a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC/15.
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e indefiro a petição inicial ID 11885425, nos termos dos art. 330, I c/c art. 485, I, ambos do CPC/2015.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após, arquive-se.

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-02.2020.6.19.0109

: 0600296-02.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ

PROCESSO	- RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
REQUERENTE	: DANILO FUNKE LEME
ADVOGADO	: RAYSA ARAUJO BEIRO FONTES (227780/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADVOGADO	: RAYSA ARAUJO BEIRO FONTES (227780/RJ)
REQUERENTE	: RAPHAELA NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO	: RAYSA ARAUJO BEIRO FONTES (227780/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600296-02.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, DANILO FUNKE LEME, RAPHAELA NASCIMENTO DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYSA ARAUJO BEIRO FONTES - RJ227780
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYSA ARAUJO BEIRO FONTES - RJ227780
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYSA ARAUJO BEIRO FONTES - RJ227780
NOTIFICAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 69, caput, §§ 1º e 6º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 89817986, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Andréa Moreira Wood de Oliveira, Matrícula 01706043, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

111ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600739-44.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600739-44.2020.6.19.0111 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
INVESTIGADO	: Coligação Mudança Com Fé (PSC, PRTB, MDB, PMB)
ADVOGADO	: CAMILA NEUBANER DUQUE FERNANDES (197315/RJ)
ADVOGADO	: FABRICIO ITABORAI FERREIRA (121905/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO PASCHOAL DA SILVA (130059/RJ)
INVESTIGADO	: FABIO ALVES RAMOS
ADVOGADO	: FABRICIO ITABORAI FERREIRA (121905/RJ)

ADVOGADO	: LEONARDO PASCHOAL DA SILVA (130059/RJ)
AUTOR	: Coligação Transparência, Trabalho e Honestidade (PP, CIDADANIA, PATRIOTA, DEM, PL)
ADVOGADO	: LEO TOLEDO SILVA JUNIOR (164077/RJ)
ADVOGADO	: LUISA BARRETO CUNHA DE LIMA (189409/RJ)
REQUERENTE	: HELIO LEMOS SUZANO JUNIOR
ADVOGADO	: LEO TOLEDO SILVA JUNIOR (164077/RJ)
ADVOGADO	: LUISA BARRETO CUNHA DE LIMA (189409/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRACA
ADVOGADO	: LEO TOLEDO SILVA JUNIOR (164077/RJ)
ADVOGADO	: LUISA BARRETO CUNHA DE LIMA (189409/RJ)
INVESTIGADO	: ATILA PAIVA PEREIRA
ADVOGADO	: LEONARDO PASCHOAL DA SILVA (130059/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1) Conforme informação do cartório, com o falecimento do advogado de Átila Paiva Pereira, suspendo o feito por 15 dias, na forma do artigo 313, I, § 3º, do CPC, e determino a intimação do investigado para constituir novo mandatário, no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia;
2) Proceda o cartório à exclusão do Dr. Leonardo Paschoal da Silva do rol de advogados;
3) Publique-se para ciência das partes.
Valença-RJ
Laíne Tavares Miranda
Juíza Eleitoral

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-75.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600238-75.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAOLO MESQUITA VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)
REQUERENTE	: PAOLO MESQUITA
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600238-75.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAOLO MESQUITA VEREADOR, PAOLO MESQUITA
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 27 de maio de 2021
LETICIA BARROS DA ROCHA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-38.2021.6.19.0138

PROCESSO	: 0600001-38.2021.6.19.0138 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FRANCIS HAMER BULLOS (212092/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FRANCIS HAMER BULLOS (212092/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FRANCIS HAMER BULLOS (212092/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RENATA NASCIMENTO DA SILVA (115398/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RENATA NASCIMENTO DA SILVA (115398/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RENATA NASCIMENTO DA SILVA (115398/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RENATA NASCIMENTO DA SILVA (115398/RJ)
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-38.2021.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
IMPUGNANTE: PEN PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL QUEIMADOS/RJ, PARTIDO PATRIOTA-COMISSÃO MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ, JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
Advogados do(a) IMPUGNANTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, FRANCIS HAMER BULLOS - RJ212092, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) IMPUGNANTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, FRANCIS HAMER BULLOS - RJ212092, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) IMPUGNANTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, FRANCIS HAMER BULLOS - RJ212092, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
IMPUGNADO: ANDRESSA RODRIGUES DE PAULA, LIUANA FERNANDES DOS SANTOS MANHAES CORREA, THOMAS JEFFERSON ALVES, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO
Advogado do(a) IMPUGNADO: RENATA NASCIMENTO DA SILVA - RJ115398
Advogado do(a) IMPUGNADO: RENATA NASCIMENTO DA SILVA - RJ115398
Advogado do(a) IMPUGNADO: RENATA NASCIMENTO DA SILVA - RJ115398
Advogado do(a) IMPUGNADO: RENATA NASCIMENTO DA SILVA - RJ115398
SENTENÇA
PARTIDO PATRIOTA - COMISSÃO MUNICIPAL DE QUEIMADOS e JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA, devidamente qualificados, movem ação de impugnação de mandato eletivo contra ANDRESSA RODRIGUES DE PAULA, LIUANA FERNANDES DOS SANTOS MANHÃES CORRÊA, THOMAS JEFFERSON ALVES E DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, igualmente qualificados, na qual alegam que os réus desrespeitaram a cota de gênero para a eleição legislativa de Queimados nas Eleições Municipais de 2020. Petição inicial e documentos conforme indexador 70494026.
Os réus apresentaram defesa (documento 79053829), na qual argumentara, preliminarmente, ilegitimidade ativa e falta de interesse de agir. No mérito, em suma, argumentou que não subsistem os argumentos autorais, tendo dito que a legislação foi cumprida, sendo ainda que por força da pandemia houve evidente alteração na composição da votação, sem que isso reflita qualquer tipo de fraude. Assim, requereu a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Subsidiariamente, o julgamento de improcedência dos pedidos.
Parecer do MP pelo julgamento de improcedência dos pedidos.

É o relatório. Decido.

Trata-se de ação de impugnação de mandato eletivo proposta pelo PARTIDO PATRIOTA - COMISSÃO MUNICIPAL DE QUEIMADOS e JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA contra ANDRESSA RODRIGUES DE PAULA, LIUANA FERNANDES DOS SANTOS MANHÃES CORRÊA, THOMAS JEFFERSON ALVES E DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, tendo alegado que os réus teriam desrespeitado a cota de gênero para a eleição legislativa de Queimados nas Eleições Municipais de 2020.

Em relação à preliminar de ilegitimidade ativa, pela teoria da asserção, para a análise da legitimidade das partes deve apenas ser verificada a pertinência subjetiva da presença das partes no feito, conforme o quanto descrito na petição inicial. Nesse sentido, num primeiro momento, verifica-se a pertinência subjetiva dos autores nesta lide, uma vez que estão englobadas pela cadeia de relações referentes às eleições legislativas de Queimados.

No tocante à preliminar de falta de interesse de agir, esta se confunde com o mérito e será dirimida no momento oportuno nesta sentença.

No mérito, os pedidos formulados são improcedentes. Nesse sentido, observo que não restou comprovado cabalmente pelos autores, como exige o artigo 373, I, CPC, que teria havido fraude na composição da chapa de vereadores do partido PTC.

A esse respeito, é preciso notar que o MPE investigou detidamente a questão atinente à possível violação aos dispositivos legais que dispõem a respeito da cota de gênero, não tendo identificado qualquer fraude no tocante à chapa trazida pelo PTC e pela presença das candidatas também rés neste feito. Confira-se:

"Sobre a candidata Andressa Rodrigues de Paula, cujo nome de urna foi Andressa da Paz, candidata pelo partido PTC, destaca-se a íntegra de seu depoimento prestado nos autos do PPE nº 10/2020, nas linhas a seguir: "Que se candidatou pelo PTC ao cargo de vereadora e não obteve nenhum voto; que a declarante descobriu que estava grávida de dois meses em setembro e em outubro foi fazer uma ultrassonografia do feto, quando descobriu que o feto estava morto e então estava passando muito mal, teve que se internar para fazer curetagem e etc; que depois desse fato, não teve condições de levar adiante a sua campanha, ficou em depressão e com a saúde fragilizada; que foi a primeira vez que declarante se candidatou; que a declarante se interessou em se candidatar; que a declarante é conhecida no bairro que mora; que é conhecida desde pequena lá, mas não desenvolve nenhuma atividade social, que seu apelido de urna é Andressa da Paz, porque mora n o morro da Paz; que se interessou por ser vereadora para levar melhorias para o seu bairro, porque não tem asfalto, saneamento básico e iluminação pública; que não sabe qual é a atividade de um vereador; que sabe que o vereador apresenta projetos ao prefeito; que não sabe a qual poder da república o vereador pertence; que estudou até o ensino médio completo; que procurou o Partido Trabalhista Cristão porque achava que era um partido, que procurou um amigo Cacau, que pediu a ele para se candidatar porque ele entende sobre política e ele indicou o PTC; que ele disse que tinha vaga no PTC; que a declarante diz que não se filiou ao PTC só porque tinha vaga no PTC, mas que se interessou pelo partido, no entanto não sabe dizer qual a filosofia do partido; que não tem conhecidos que são do PTC; que se filiou ao Partido, assinou o seu requerimento de filiação partidária; que após compareceu na convenção partidária e foi escolhida em conjunto com outras mulheres do PTC; que foram sete candidatas mulheres e 21 candidatos gerais que o PTC lançou; que no entanto, nenhuma delas foi eleita, somente o Thomaz da Padaria foi vereador eleito pelo PTC; que foi a declarante que assinou seu requerimento individual de registro de candidatura, que houve reuniões do partido, onde os candidatos eram orientados sobre as etapas do processo eleitoral; que a declarante abriu as contas de campanha no Itaú e no Bradesco, que as suas contas estão zeradas; que não houve movimentação financeira nestas contas; que a declarante não tinha dinheiro para fazer sua propaganda e seu material de

campanha; que não teve doação de dinheiro, bens ou serviços de qualquer pessoa física ou jurídica na sua campanha; que o partido político lhe deu algum material de campanha, que foram santinhos, um papel maior e adesivo de carro; que o partido lhe deu esses materiais em meados de outubro, mas a declarante estava passando muito mal e só foi pegar no final de outubro, um pouco antes de se internar; que o santinho tinha a sua foto e a foto do candidato a Prefeito ao seu lado; que foi feita reunião na sua casa; que participou de caminhada em favor do Prefeito Lenine, que acredita que seu partido estava coligado para indicação do Prefeito; que durante essas caminhadas a declarante ainda não tinha o seu material de campanha; que não chegou a fazer propaganda sua em redes sociais; que ia começar a fazer no início de outubro a sua propaganda na internet, mas passou mal; que tem documentos médicos que comprovam sua internação; que foi recomendado que ficasse trinta dias de repouso, em outubro; que só fez duas reuniões em sua casa em agosto e setembro e depois não fez mais, então acredita que as pessoas pensaram que a declarante tinha desistido da campanha; que ainda assim, acredita que mesmo sem recursos, a declarante teria obtido uma boa votação se não tivesse passado pelo problema de saúde; que já no início da campanha, quando se filiou, esclareceu que não teria dinheiro pra fazer a sua campanha e o partido prometeu ajudar com material de campanha; que o presidente do PTC é o Alex Dornellas; que ele esteve presente nas reuniões iniciais; que era ele mesmo que dizia que daria o material; que a declarante tem perfil na rede social Facebook e não fez propaganda no seu perfil nem para si própria e nem pra nenhum candidato; que desconhece que os partidos políticos têm que lançar um número mínimo de candidaturas femininas. Que nada mais foi dito ou questionado, sendo encerrada a oitiva.

Ouvido o presidente do partido PTC, Sr. Alexsander Riboura Dornellas, este esclareceu: "(...) que sobre a candidatura da Andressa da Paz, tem a informar que ela procurou um amigo seu Cacau (que não se confunde com o vereador Cacau) e ela disse a ele que queria se candidatar e assim se interessou pelo PTC; que a proposta do PTC era um renovação na Câmara dos Vereadores; que pregaram a igualdade da disputa dentro do partido; que de fato, Andressa realizou reuniões na casa dela, no Morro da Paz, nas quais o declarante e o candidato majoritário Lenine Lemos estiveram presentes, que Andressa frequentou uma ou duas reuniões internas de pré-candidatos do partido, onde eram discutidas questões políticas; que o PTC recebeu verba do fundo Especial eleitoral, houve a orientação do advogado, pois não sabe de este fundo tem que respeitar essa porcentagem de 30% de distribuição nas candidaturas femininas; que algumas mulheres receberam verba deste fundo, e foram aquelas que solicitaram à Executiva Municipal e esta solicitou à Executiva nacional do partido, que deferiu os pedidos, e constará nas respectivas prestações de contas; que Andressa não recebeu verba nenhuma e não solicitou também; que acreditava que ela estava fazendo a sua campanha no Morro da Paz; que tem conversas no whatsaap com ela de constante contato com a candidata, avisando-a sobre reuniões, lives, falando sobre abertura de contas, movimentos do processo eleitoral; chamando-a para buscar seu material de campanha, etc ; que o partido teve muito cuidado com isso; que ela compareceu na Convenção, assinou as atas; que assinou o requerimento de registro e abriu conta; que na correria da campanha, acabaram sem se falar, um determinado momento, o declarante ficou muito atarefado na campanha do majoritário, em meados de outubro até a eleição; mas estava acessível se os candidatos o procurassem e tem o grupo de whatsaap do PTC; que após as eleições, ficou surpreso com a votação zerada de Andressa e entrou em contato com ela, pois esperavam uma votação maior dela, especialmente na sua região, muito carente; que ela explicou que ficou internada, que perdeu um bebê, e disse ter documentos que comprovam estas alegações; que chegou a ser entregue material de campanha a ela; que recebeu 10 mil santinhos, 10 mil santões, adesivos; que ela disse que após o problema de saúde, ela ficou desmotivada para fazer a campanha, ficou com o emocional muito a abalado."

Nesse sentido, após a minuciosa investigação a respeito do assunto, não identificou o MPE qualquer tipo de fraude, tanto que emitiu parecer final neste feito com a seguinte conclusão. Confira-se:

"No presente caso, diante de todos os argumentos acima mencionados, após a apuração dos fatos, este órgão de execução eleitoral concluiu que, dentro do critério eleito, as candidatas pouco votadas e com votação zerada de Queimados concorreram de livre e espontânea vontade e realizaram suas campanhas, dentro de suas possibilidades, ou desistiram moralmente de realiza-las, por dificuldades financeiras ou dificuldades pessoais que impediram-nas. Tampouco foi possível aferir tratamento discriminatório em relação aos candidatos homens. De fato, as eleições de 2020 foram marcadas por inúmeras dificuldades que permitem concluir terem sido realizadas num contexto local, regional e nacional atípico, pandêmico, em meio à uma crise sanitária e econômica sem precedentes, índice de desemprego alto e mortalidade alta em decorrência da pandemia, acarretando o lançamento de candidaturas corajosas, porém muitas vezes inviáveis diante da escassez de recursos e diversos problemas decorrentes da calamidade pública reconhecida, inclusive por meio de Decreto municipal.

Logo, do exame dos elementos coligidos aos autos do PPE nº 10/2020, verificou-se que os indícios ora apurados acerca de eventuais candidaturas fictas neste Município, para atender a reserva de gênero, não restaram suficientemente comprovados. Como cediço, não é possível alegar fraude sem comprovação e alegação de fraude não encontra sustentação probatória nos fatos apurados. A alegação de fraude não pode ser indiciária, ela deve ser demonstrada e comprovada com elementos fáticos probatórios convincentes, que no bojo da investigação eleitoral realizada nos autos do PPE nº 20/2020 não restaram demonstrados. Portanto, após minuciosa investigação deste órgão ministerial, em que pese a baixa votação e votação zerada das candidatas investigadas, não foram colhidos elementos suficientes e provas cabais que ensejassem a propositura de eventual ação eleitoral, razão pela qual o Ministério Público Eleitoral não ajuizou respectiva ação de impugnação de mandato eletivo e/ou AIJE. Noutro ponto, a propositura desta presente ação não trouxe ao conhecimento deste órgão de execução quaisquer elementos que pudessem alterar a percepção da ausência de provas hábeis à sustentação da fraude à cota de gênero pelo partido PTC."

Nesse contexto, não existindo nos autos elementos de prova contundentes que permitam a aferição de fraude na composição de gênero da chapa de parlamentares do partido PTC nas Eleições Municipais de 2016, é de rigor o julgamento de improcedência dos pedidos formulados.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos do art. 487, I, CPC, e, consequentemente, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito.

Sem custas.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e às partes.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Queimados, 22 de junho de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral

139ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600777-69.2020.6.19.0139

: 0600777-69.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI

PROCESSO	- RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: DILCEIA ALVES SANTANA
ADVOGADO	: MARCIO BARBOSA (73783/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DILCEIA ALVES SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO BARBOSA (73783/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600777-69.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DILCEIA ALVES SANTANA VEREADOR, DILCEIA ALVES SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO BARBOSA - RJ73783-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO BARBOSA - RJ73783-A
INTIMAÇÃO
Fica(m) INTIMADA(os) a (os) requerente(s), por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 89844430), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral de segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
JAPERI, 24 de junho de 2021
MARIANA GIACHINI
Matr.01706024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600774-17.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600774-17.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTA BAILUNE ANTUNES PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO BARBOSA (73783/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTA BAILUNE ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO	: MARCIO BARBOSA (73783/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600774-17.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTA BAILUNE ANTUNES PEREIRA VEREADOR, ROBERTA BAILUNE ANTUNES PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO BARBOSA - RJ73783-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO BARBOSA - RJ73783-A
INTIMAÇÃO
Fica(m) INTIMADA(os) a (os) requerente(s), por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 89844428), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral de segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
JAPERI, 24 de junho de 2021
MARIANA GIACHINI
Matr.01706024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600772-47.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600772-47.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: EDILSON ONOFRE GONCALVES
ADVOGADO	: MARCIO BARBOSA (73783/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDILSON ONOFRE GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO BARBOSA (73783/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600772-47.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDILSON ONOFRE GONCALVES VEREADOR, EDILSON ONOFRE GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO BARBOSA - RJ73783-A
INTIMAÇÃO
Fica(m) INTIMADA(os) a (os) requerente(s), por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 89844425), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam

as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral de segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
JAPERI, 24 de junho de 2021
MARIANA GIACHINI
Matr.01706024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600775-02.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600775-02.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ZILA AGUIAR DA CRUZ BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO BARBOSA (73783/RJ)
REQUERENTE	: ZILA AGUIAR DA CRUZ BARBOSA
ADVOGADO	: MARCIO BARBOSA (73783/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600775-02.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ZILA AGUIAR DA CRUZ BARBOSA VEREADOR, ZILA AGUIAR DA CRUZ BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO BARBOSA - RJ73783-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO BARBOSA - RJ73783-A
INTIMAÇÃO
Fica(m) INTIMADA(os) a (os) requerente(s), por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 89849623), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral de segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
JAPERI, 24 de junho de 2021
MARIANA GIACHINI
Matr.01706024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-58.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600629-58.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-58.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES VEREADOR, ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereadora de Andreia Maria de Oliveira Fernandes, no município de JAPERI/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019
Do exame, verificou-se que foi lavrado relatório preliminar de diligências pelo cartório eleitoral, documento id nº 87221010. A requerente demandou dilação de prazo para obtenção do documento solicitado. Após a concessão do prazo e intimação da requerente, esta se manteve inerte. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se de forma tempestiva, acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o breve relatório. Decido.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Apesar da ausência de documento de contratação de serviço de militância, verificou-se que não houve impedimento ou embaraço à análise das contas, pois a candidata apresentou prova de pagamento do serviço prestado.
Diante do exposto, entende-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha. Em arremate, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS da candidata supramencionada relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600670-25.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600670-25.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: HERALDO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HERALDO LIMA DE SOUSA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600670-25.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HERALDO LIMA DE SOUSA VEREADOR, HERALDO LIMA DE SOUSA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS - RJ226090
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seus advogados, para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 88668077), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora, se for o caso, deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral: segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
Japeri, 24 de junho de 2021.
Lara Martins Faria Marianelli
Chefe de Cartório da 139ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-10.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600671-10.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: VLADIMIR COSTA GICO
ADVOGADO	: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VLADIMIR COSTA GICO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-10.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VLADIMIR COSTA GICO VEREADOR, VLADIMIR COSTA GICO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS - RJ226090
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seus advogados, para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 88668079), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora, se for o caso, deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral: segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
Japeri, 24 de junho de 2021.
Lara Martins Faria Marianelli
Chefe de Cartório da 139ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600649-49.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600649-49.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARISA FERNANDES DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARISA FERNANDES DA SILVA VEREADOR
Destinatário	: MARCELO BASBUS MOURAO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600649-49.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARISA FERNANDES DA SILVA VEREADOR, MARISA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO BASBUS MOURÃO
INTIMAÇÃO
Fica intimada a requerente, por seu advogado, a fim de regularizar representação processual, juntando procuração do patrono aos autos, no prazo de 3 (três dias), sob pena de ter suas contas julgadas não prestadas, nos termos da Resolução TSE n. 23.609 de 2019.
JAPERI, 24 de junho de 2021.
Amanda Cataldo de Souza Tilio dos Santos

Servidora Pública da 139a. Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600669-40.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600669-40.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ELISANGELA BELO MOUSINHO
ADVOGADO	: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELISANGELA BELO MOUSINHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600669-40.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELISANGELA BELO MOUSINHO VEREADOR, ELISANGELA BELO MOUSINHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS - RJ226090
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seus advogados, para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 88668088), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora, se for o caso, deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral: segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
Japeri, 24 de junho de 2021.
Lara Martins Faria Marianelli
Chefe de Cartório da 139ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600661-63.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600661-63.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JEFFERSON FREITAS SANTOS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEFFERSON FREITAS SANTOS VEREADOR
Destinatário	: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600661-63.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEFFERSON FREITAS SANTOS VEREADOR, JEFFERSON FREITAS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS - RJ226090
INTIMAÇÃO
Fica intimado o requerente, por seu advogado, a fim de regularizar representação processual, juntando procuração do patrono aos autos, no prazo de 3 (três dias), sob pena de ter suas contas julgadas não prestadas, nos termos da Resolução TSE n. 23.609 de 2019.
JAPERI, 24 de junho de 2021.
Amanda Cataldo de Souza Tilio dos Santos
Servidora Pública da 139a. Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600667-70.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600667-70.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600667-70.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA VEREADOR, MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS - RJ226090
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seus advogados, para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 88668092), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora, se for o caso, deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral: segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
Japeri, 24 de junho de 2021.
Lara Martins Faria Marianelli
Chefe de Cartório da 139ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600668-55.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600668-55.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: LUIZA MARILAX DA SILVA
ADVOGADO	: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZA MARILAX DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600668-55.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZA MARILAX DA SILVA VEREADOR, LUIZA MARILAX DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS - RJ226090
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seus advogados, para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 88668817), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora, se for o caso, deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral: segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
Japeri, 24 de junho de 2021.
Lara Martins Faria Marianelli
Chefe de Cartório da 139ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-77.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600673-77.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: JOSE LUIZ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE LUIZ GOMES DE SOUZA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-77.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE LUIZ GOMES DE SOUZA VEREADOR, JOSE LUIZ GOMES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS - RJ226090
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seus advogados, para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 88689338), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora, se for o caso, deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral: segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
Japeri, 24 de junho de 2021.
Lara Martins Faria Marianelli
Chefe de Cartório da 139ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-67.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600609-67.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIA FRANÇA GUIMARAES
ADVOGADO	: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-67.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: CLAUDIA FRANÇA GUIMARAES, CLAUDIA FRANÇA GUIMARAES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 5/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (89966696), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
JAPERI, 24 de junho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600761-18.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600761-18.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIMONE DE JESUS ESTEVES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
REQUERENTE	: SIMONE DE JESUS ESTEVES
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600761-18.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE DE JESUS ESTEVES VEREADOR, SIMONE DE JESUS ESTEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
INTIMAÇÃO
Fica(m) INTIMADA(os) a (os) requerente(s), por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 89844412), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento deste Cartório Eleitoral de segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
JAPERI, 24 de junho de 2021
MARIANA GIACHINI
Matr.01706024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600610-52.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600610-52.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ELIZABETH MEDEIROS NEVES
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIZABETH MEDEIROS NEVES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600610-52.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZABETH MEDEIROS NEVES VEREADOR, ELIZABETH MEDEIROS NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 5/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (89970986), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
JAPERI, 24 de junho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600905-89.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600905-89.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANO RODRIGUES SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIO QUEIROZ LUCAS (65088/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANO RODRIGUES SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600905-89.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO RODRIGUES SOARES VEREADOR, ADRIANO RODRIGUES SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIO QUEIROZ LUCAS - RJ65088
DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020 de Adriano Rodrigues Soares, candidato a vereador pelo Município de Japeri/RJ.
Conforme Sentença ID 86405576, as contas foram julgadas desaprovadas. Publicada a sentença no DJE TRE/RJ nº 105/2021, terça-feira, 11 de maio de 2021.
Interpostos Embargos de Declaração em 14 de maio de 2021 com requerimento de juntada de procuração de advogado no prazo de 48 horas, o qual passou em branco.

Despacho ID 87773611 concedendo o prazo de 2 (dois) dias para regularização da representação processual sob pena de não conhecimento dos embargos de declaração. Intimado a sanar o vício por meio de Publicação do despacho no DJE TRE/RJ nº 124/2021 em 4 de junho de 2021, sexta-feira, permaneceu inerte.

É o breve relatório. DECIDO.

Do exposto, tem-se que houve interposição de embargos de declaração em face da sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do requerente, entretanto diante da irregularidade formal de ausência de procuração do causídico nos autos foi dada oportunidade para sanar o vício. Apesar disso, o requerente permaneceu inerte.

O entendimento jurisprudencial é no sentido de que a existência de vício de representação enseja a ausência de interrupção do prazo recursal. Vejamos:

REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE EFEITO INTERRUPTIVO. 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há exaurimento de instância, para fins de interposição de recurso de natureza extraordinária, quando os aclaratórios opostos contra acórdão são rejeitados por decisão monocrática, uma vez que não foram esgotados todos os meios ordinários possíveis para que o Tribunal a quo decida a questão objeto dos recursos excepcionais. 2. Os embargos de declaração, quando não conhecidos (o recurso foi considerado inexistente por falta de assinatura do procurador), não interrompem o prazo para interposição de medida recursal posterior. Hipótese de intempestividade do recurso especial. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 909.976/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 28/09/2017).

Diante disso, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração, tendo em vista a ausência de representação processual, por este motivo prossiga-se o trâmite processual com a devida anotação do trânsito em julgado da sentença.

Publique-se. Intimem-se.

Japeri, data e hora da assinatura eletrônica.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600668-49.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600668-49.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REQUERENTE	: JULIA MARIA DE SOUZA PACHECO
ADVOGADO	: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO AVANTE - ITALVA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I N T I M A Ç Ã O

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 141ª Zona Eleitoral - ITALVA, nos termos do art. 66, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determina que se cumpra a presente diligência para que o prestador supra, no prazo de 03 (três dias), as irregularidades abaixo discriminadas, salientando que eventual prestação de contas retificadora deve ser prestada no SPCE e entregue a mídia em cartório, no mesmo prazo, para validação da prestação de contas retificadora, sem prejuízo de explicação a ser peticionada no PJE:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não constam, na presente prestação de contas, os gastos eleitorais com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, bem como seus documentos comprobatórios e/ou notas explicativas.

Italva, 24 de junho de 2021.

VITOR AZEVEDO JABOR CAMPOS

TÉCNICO JUDICIÁRIO

MATR. 00009915

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600776-78.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600776-78.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REQUERENTE	: ALAN DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	: MONIQUE ROBAINA PEREIRA SABINO (190389/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE ITALVA/RJ
ADVOGADO	: MONIQUE ROBAINA PEREIRA SABINO (190389/RJ)
REQUERENTE	: JOELSON PEDERSANE BERTIN
ADVOGADO	: MONIQUE ROBAINA PEREIRA SABINO (190389/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I N T I M A Ç Ã O

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 141ª Zona Eleitoral - ITALVA, nos termos do art. 66, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determina que se cumpra a presente diligência para que o prestador supra, no prazo de 03 (três dias), as irregularidades abaixo discriminadas, salientando que eventual prestação de contas retificadora deve ser prestada no SPCE e entregue a mídia em cartório, no mesmo prazo, para validação da prestação de contas retificadora, sem prejuízo de explicação a ser peticionada no PJE:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não constam, na presente prestação de contas, os gastos eleitorais com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, bem como seus documentos comprobatórios e/ou notas explicativas.

Italva, 24 de junho de 2021.

VITOR AZEVEDO JABOR CAMPOS

TÉCNICO JUDICIÁRIO
MATR. 00009915

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600774-11.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600774-11.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HAILTON FERREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MONIQUE ROBAINA PEREIRA SABINO (190389/RJ)
REQUERENTE	: HAILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MONIQUE ROBAINA PEREIRA SABINO (190389/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I N T I M A Ç Ã O
O Excelentíssimo Senhor RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 141ª Zona Eleitoral - ITALVA, nos termos do art. 66, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determina que se cumpra a presente diligência para que o prestador supra, no prazo de 03 (três dias), as irregularidades abaixo discriminadas, salientando que eventual prestação de contas retificadora deve ser prestada no SPCE e entregue a mídia em cartório, no mesmo prazo, para validação da prestação de contas retificadora, sem prejuízo de explicação a ser peticionada no PJE:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
Apesar de haver termos de doações anexados no PJE (IDs nº 88190907 e 88190908), não constam especificados, na presente prestação de contas, os gastos eleitorais com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade.
Italva, 24 de junho de 2021.
VITOR AZEVEDO JABOR CAMPOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO
MATR. 00009915

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-96.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600385-96.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: EDILMA DE FATIMA CORDEIRO CABRAL
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDILMA DE FATIMA CORDEIRO CABRAL VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-96.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDILMA DE FATIMA CORDEIRO CABRAL VEREADOR, EDILMA DE FATIMA CORDEIRO CABRAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato EDILMA DE FATIMA CORDEIRO entregue tempestivamente conforme recibo de entrega 84774605.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c 64 da Res. TSE 23.607 /2019
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 86130468 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 86916713 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo às ID 86130468 , bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral as ID 86916713 , JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador EDILMA DE FÁTIMA CORDEIRO , referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 25 de Maio de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600628-40.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600628-40.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ALMIR ROCHA DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALMIR ROCHA DE AZEVEDO JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600628-40.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALMIR ROCHA DE AZEVEDO JUNIOR VEREADOR, ALMIR ROCHA DE AZEVEDO JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de diligência ID 89839128, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora no mesmo prazo acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MP.
Mesquita, 23 de Junho de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-58.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600394-58.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GRACINEIDE DE LIMA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: GRACINEIDE DE LIMA SILVA BARROS
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-58.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GRACINEIDE DE LIMA SILVA VEREADOR, GRACINEIDE DE LIMA SILVA BARROS
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato GRACINEIDE DE LIMA SILVA entregue tempestivamente conforme recibo de entrega 85789467.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 85795227 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 86916708 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo às ID 85795227, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral as ID 86916708, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador GRACINEIDE DE LIMA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Mesquita, 25 de Maio de 2021.

CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO

Juíza Eleitoral - 150ªZE

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-46.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600278-46.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-46.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO BARBOSA VEREADOR, CARLOS ROBERTO BARBOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583

Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583

INTIMAÇÃO

De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 89949005, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

BELFORD ROXO, 24 de junho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600193-60.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600193-60.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIELA DE LIMA MOURA VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
REQUERENTE	: GABRIELA DE LIMA MOURA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600193-60.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIELA DE LIMA MOURA VEREADOR, GABRIELA DE LIMA MOURA
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidata GABRIELA DE LIMA MOURA , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020, pelo PDT.
A equipe de analistas deste Juízo elaborou relatório preliminar, ID86824682, informando sobre algumas impropriedades e irregularidades na prestação de contas, dentre elas a falta de extrato bancário. A candidata foi intimado para se manifestar, e apresentou petição ID 86957003. Nessa petição a candidata não trouxe aos autos o extrato bancário solicitado.
Diante da falta de apresentação do extrato bancário foi emitido parecer conclusivo ID 87455012, opinando pela desaprovação das contas.
O MPE apresentou parecer em ID 87469177 opinando também pela desaprovação das contas.
Esse juízo então elaborou sentença ID 87655460 julgando as contas do candidato desaprovadas, sendo o motivo dessa desaprovação a falta de extratos bancários das contas abertas pela candidata para o pleito de 2020.
A candidata, inconformada com a sentença, recorreu em petição ID 88445865, e juntou ao recurso os extratos bancários, pedindo o juízo de retratação.
Informação do cartório ID 88840963 esclarece que o candidato trouxe aos autos, via recurso, os documentos que ensejaram a desaprovação das contas, sugerindo o acolhimento do pedido do juízo de retratação. O MPE se manifestou em petição ID 89093578 também opinando pelo deferimento do pedido da candidata.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Diante da informação prestada pela serventia e pelo Ministério Público Eleitoral, bem como levando-se em conta que a candidata trouxe aos autos os documentos solicitados por esse juízo, acolho , com base no artigo 267 § 6º do Código Eleitoral, o pedido formulado pela candidata e me retrato da sentença ID 87655460, e por fim JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA GABRIELA DE LIMA MOURA, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em relação às eleições municipais de 2020,
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600299-22.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600299-22.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMUALDO GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: ROMUALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600299-22.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMUALDO GOMES DA SILVA VEREADOR, ROMUALDO GOMES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583, CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583, CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ROMUALDO GOMES DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo MDB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ROMUALDO GOMES DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-82.2020.6.19.0152

: 0600295-82.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO BEZERRA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: RENATO BEZERRA COSTA
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600295-82.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO BEZERRA COSTA VEREADOR, RENATO BEZERRA COSTA
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) RENATO BEZERRA COSTA , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo DEM.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) RENATO BEZERRA COSTA em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-82.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600295-82.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO BEZERRA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: RENATO BEZERRA COSTA

ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600295-82.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO BEZERRA COSTA VEREADOR, RENATO BEZERRA COSTA
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) RENATO BEZERRA COSTA , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo DEM.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) RENATO BEZERRA COSTA em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-49.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600239-49.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-49.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO VEREADOR, ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo DEM.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 88172382. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (160,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 89483481 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-49.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600239-49.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-49.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO VEREADOR, ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo DEM.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 88172382. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (160,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 89483481 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600648-25.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600648-25.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600648-25.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VEREADOR, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Candidato LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSD.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 89525192. A referida impropriedade é relativa à aplicação de recursos próprios em campanha, R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), que superam o valor do patrimônio apontado por ocasião do registro de candidatura, pois neste nada foi declarado.
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 89530551, oficiou pelo acolhimento do parecer técnico conclusivo.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600001-58.2019.6.19.0154

PROCESSO	: 0600001-58.2019.6.19.0154 PETIÇÃO CÍVEL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
RESPONSÁVEL	: CHARLES RODRIGUES LUNA
ADVOGADO	: JEAN PIERRE MARTINS BONIFACIO (217608/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600001-58.2019.6.19.0154 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
RESPONSÁVEL: CHARLES RODRIGUES LUNA
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JEAN PIERRE MARTINS BONIFACIO - RJ217608
CERTIDÃO
Certifico que fiz anotação do ASE no histórico do eleitor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600613-65.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600613-65.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 UBIRATAN SANTOS DE AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: UBIRATAN SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600613-65.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 UBIRATAN SANTOS DE AZEVEDO VEREADOR, UBIRATAN SANTOS DE AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Candidato UBIRATAN SANTOS DE AZEVEDO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PL.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 89523322. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma conta bancária (Banco 001, agência 8027, conta 00000000084212, CNPJ 39.055.786/0001-80). Contudo, de acordo com o extrato bancário fornecido pela instituição financeira, a conta supramencionada não teve lançamentos.
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 89527797, oficiou pelo acolhimento do parecer técnico conclusivo.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO UBIRATAN SANTOS DE AZEVEDO, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600299-22.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600299-22.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMUALDO GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: ROMUALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)

ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600299-22.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMUALDO GOMES DA SILVA VEREADOR, ROMUALDO GOMES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583, CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583, CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ROMUALDO GOMES DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo MDB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ROMUALDO GOMES DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600108-74.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600108-74.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ANDERSON CLAUDIO DA SILVA VAZ
ADVOGADO	: EWERTON MARTINS DA MOTTA (226032/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON CLAUDIO DA SILVA VAZ VEREADOR
ADVOGADO	: EWERTON MARTINS DA MOTTA (226032/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600108-74.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON CLAUDIO DA SILVA VAZ VEREADOR, ANDERSON CLAUDIO DA SILVA VAZ
Advogado do(a) REQUERENTE: EWERTON MARTINS DA MOTTA - RJ226032
Advogado do(a) REQUERENTE: EWERTON MARTINS DA MOTTA - RJ226032
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ANDERSON CLAUDIO DA SILVA VAZ, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo DEM.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, discriminadas no relatório de fls. 47, ID 89377458.
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 48, ID 89383535, manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ANDERSON CLAUDIO DA SILVA VAZ, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600585-97.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO ATHAIDE DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: VALDSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO, FERNANDO ATHAIDE DA SILVA, ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO, VALDSON PEREIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato FERNANDO ATHAIDE DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Prefeito nas eleições municipais de 2020, pelo PSB.
A equipe de analistas deste Juízo elaborou relatório preliminar, ID 89211720, informando sobre algumas impropriedades e irregularidades na prestação de contas. O candidato foi intimado para se manifestar, mas deixou o prazo transcorrer sem apresentar nenhuma resposta.
Diante da inércia do candidato foi emitido parecer conclusivo ID 89663477, opinando pelo julgamento pela desaprovação das contas.
O MPE apresentou parecer ID 89666739, opinando também pela desaprovação das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Conforme destacado pela equipe cartorária e pelo Ministério Público Eleitoral as irregularidades apontadas evidenciam a existência de vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução 23.607/2019, uma vez que dificultam o efetivo controle por parte da Justiça Eleitoral quanto à regularidade da movimentação dos recursos e gastos de campanha.
Apreciando os relatórios conclusivos emitidos pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO FERNANDO ATHAIDE DA SILVA, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600585-97.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO ATHAIDE DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: VALDSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO, FERNANDO ATHAIDE DA SILVA, ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO, VALDSON PEREIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato FERNANDO ATHAIDE DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Prefeito nas eleições municipais de 2020, pelo PSB.
A equipe de analistas deste Juízo elaborou relatório preliminar, ID 89211720, informando sobre algumas impropriedades e irregularidades na prestação de contas. O candidato foi intimado para se manifestar, mas deixou o prazo transcorrer sem apresentar nenhuma resposta.
Diante da inércia do candidato foi emitido parecer conclusivo ID 89663477, opinando pelo julgamento pela desaprovação das contas.
O MPE apresentou parecer ID 89666739, opinando também pela desaprovação das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Conforme destacado pela equipe cartorária e pelo Ministério Público Eleitoral as irregularidades apontadas evidenciam a existência de vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução 23.607/2019, uma vez que dificultam o efetivo controle por parte da Justiça Eleitoral quanto à regularidade da movimentação dos recursos e gastos de campanha.
Apreciando os relatórios conclusivos emitidos pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO FERNANDO ATHAIDE DA SILVA, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600193-60.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600193-60.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIELA DE LIMA MOURA VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
REQUERENTE	: GABRIELA DE LIMA MOURA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600193-60.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIELA DE LIMA MOURA VEREADOR, GABRIELA DE LIMA MOURA
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidata GABRIELA DE LIMA MOURA , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020, pelo PDT.
A equipe de analistas deste Juízo elaborou relatório preliminar, ID86824682, informando sobre algumas impropriedades e irregularidades na prestação de contas, dentre elas a falta de extrato bancário. A candidata foi intimado para se manifestar, e apresentou petição ID 86957003. Nessa petição a candidata não trouxe aos autos o extrato bancário solicitado.
Diante da falta de apresentação do extrato bancário foi emitido parecer conclusivo ID 87455012, opinando pela desaprovação das contas.
O MPE apresentou parecer em ID 87469177 opinando também pela desaprovação das contas.
Esse juízo então elaborou sentença ID 87655460 julgando as contas do candidato desaprovadas, sendo o motivo dessa desaprovação a falta de extratos bancários das contas abertas pela candidata para o pleito de 2020.
A candidata, inconformada com a sentença, recorreu em petição ID 88445865, e juntou ao recurso os extratos bancários, pedindo o juízo de retratação.
Informação do cartório ID 88840963 esclarece que o candidato trouxe aos autos, via recurso, os documentos que ensejaram a desaprovação das contas, sugerindo o acolhimento do pedido do juízo de retratação. O MPE se manifestou em petição ID 89093578 também opinando pelo deferimento do pedido da candidata.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Diante da informação prestada pela serventia e pelo Ministério Público Eleitoral, bem como levando-se em conta que a candidata trouxe aos autos os documentos solicitados por esse juízo, acolho , com base no artigo 267 § 6º do Código Eleitoral, o pedido formulado pela candidata e me retrato da sentença ID 87655460, e por fim JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA GABRIELA DE LIMA MOURA, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em relação às eleições municipais de 2020,
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

157ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600048-52.2021.6.19.0157

PROCESSO	: 0600048-52.2021.6.19.0157 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

INTERESSADA : RITA DE CASSIA VAZ BAIAO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600048-52.2021.6.19.0157 / 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADA: RITA DE CASSIA VAZ BAIAO
EDITAL 1/2021
A Dra. ALESSANDRA FERREIRA MATTOS ALEIXO, Juíza da 157ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento de 28 de maio de 2021.
DUPLICIDADE: 1DBR2102745792
1º ELEITOR DO GRUPO
INSCRIÇÃO Nº: 005057362810 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70
UF: ZZ ZONA: 001 SEÇÃO: 0839 DATA DOMICÍLIO: 05/04/2021
ELEITOR(A): RITA DE CASSIA BAIAO KELLER
GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 17/04/1980 UF NASCIMENTO: RJ
MÃE: VERA LUCIA VAZ BAIAIO
PAI: LAURO ASSIS BAIAO
2º ELEITOR DO GRUPO
INSCRIÇÃO Nº: 102432060361 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71
UF: RJ ZONA: 157 SEÇÃO: 0104 DATA DOMICÍLIO: 27/05/2021
ELEITOR(A): RITA DE CASSIA BAIÃO KELLER
GÊNERO: FEMININO DATA NASCIMENTO: 17/04/1980 UF NASCIMENTO: RJ
MÃE: VERA LUCIA VAZ BAIÃO
PAI: LAURO ASSIS BAIÃO
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo pelo prazo de 3 (três) dias no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 22 de junho de 2021. Eu, André Sarmento Machado, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado.
André Sarmento Machado
Chefe de Cartório - matrícula 00715002

159ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600100-76.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600100-76.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE : DENILSON DA SILVA
ADVOGADO : ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA (99592/RJ)

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENILSON DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA (99592/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600100-76.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DENILSON DA SILVA VEREADOR, DENILSON DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA - RJ99592
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA - RJ99592

PROCESSO Nº: 06001007620206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DENILSON DA SILVA - 51007 - VEREADOR - NOVA IGUACU - RJ	
CNPJ : 39.097.269/0001-73	Nº CONTROLE: 510071358696RJ0153190
DATA ENTREGA: 07/12/2020 às 15:03:27	DATA GERAÇÃO: 29/04/2021 às 16:24:52
PARTIDO POLÍTICO: PATRIOTA	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:
- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.
Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS,
nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o Parecer.
Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração
À consideração superior.
Nova Iguaçu, 23 de junho de 2021.
ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS
Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600158-79.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600158-79.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

REQUERENTE	: CRISTIANE BRAGA SANTOS
ADVOGADO	: RUBENS PENA DE MORAES (71186/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE BRAGA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RUBENS PENA DE MORAES (71186/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600158-79.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE BRAGA SANTOS VEREADOR, CRISTIANE BRAGA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RUBENS PENA DE MORAES - RJ71186-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RUBENS PENA DE MORAES - RJ71186-A

PROCESSO Nº: 06001587920206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CRISTIANE BRAGA SANTOS - 77200 - VEREADOR - NOVA IGUACU - RJ	
CNPJ : 38.695.213/0001-58	Nº CONTROLE: 772001358696RJ1172822
DATA ENTREGA: 09/12/2020 às 21:40:21	DATA GERAÇÃO: 23/04/2021 às 12:21:37
PARTIDO POLÍTICO: SOLIDARIEDADE	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:
- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.
Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS,
nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o Parecer.
Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração
À consideração superior.
Nova Iguaçu, 23 de junho de 2021.
ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS
Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-51.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600425-51.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: DIRLEY RANGEL DA SILVA
ADVOGADO	: RUBENS PENA DE MORAES (71186/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIRLEY RANGEL DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RUBENS PENA DE MORAES (71186/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-51.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIRLEY RANGEL DA SILVA VEREADOR, DIRLEY RANGEL DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RUBENS PENA DE MORAES - RJ71186-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RUBENS PENA DE MORAES - RJ71186-A

PROCESSO Nº: 06004255120206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIRLEY RANGEL DA SILVA - 77007 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.724.777/0001-71	Nº CONTROLE: 770071358696RJ0369303
DATA ENTREGA: 15/01/2021 às 17:17:59	DATA GERAÇÃO: 30/04/2021 às 13:42:12
PARTIDO POLÍTICO: SOLIDARIEDADE	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:
1. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R$ 1.300,00, não tendo sido apresentado(s) o (s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607 /2019:
. autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;
. acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
. cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e
. indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

Destaca-se que as dívidas de campanha declaradas, sem as correspondentes assunções pelo órgão partidário, no valor total de R$ 1.300,00 representa 100 % das despesas contratadas pelo candidato, patamar elevado que compromete a higidez das contas apresentadas.
Diante do exposto, manifesta-se pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo em vista que as falhas apontadas comprometem a regularidade das contas prestadas.
É o Parecer.
À consideração superior.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.
ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS
Analista

172ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-22.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600586-22.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)
ADVOGADO	: RENATA LIMA DE ALENCAR (172786/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)
ADVOGADO	: RENATA LIMA DE ALENCAR (172786/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005862220206190172	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA - 12 - PREFEITO - ARMACAO DE BUZIOS - RJ	
CNPJ : 39.082.905/0001-93	Nº CONTROLE: 000121158408RJ1643796
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 15:04:08	DATA GERAÇÃO: 28/12/2020 às 22:38:46
PARTIDO POLÍTICO: PDT	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCE					
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEI
000121158408RJ1643796	13/11/2020	14/12/2020	914.159.697-87	MARCIO CARDOSO	000121158408

[1] Valor total das doações recebidas

[2] Representatividade das doações em relação ao valor

[3] Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) - (contratos celebrados, recibos, cópias de cheques nominas digitalizados)

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 31, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação (art. 31, da Resolução TSE nº 23.607/2019), classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
RECIBO ELEITORAL[3]	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R$)[1]	%[2]	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
000121158408RJ000013E	468.156.357-91	JENNINGS LUIS IGEL HOFFENBERG	10.000,00	4,37	PERMISSIONÁRIO

CPF / CNPJ	**Permissionário**	**Tipo da permissão**	**Data da permissão**	**Validade da permissão**	**Convênio**	**Município**
468.156.357-91	JENNINGS LUIS IGEL HOFFENBERG		16/05/2002	22/04/2102	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a

fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	01.741.069/0001-39	CADIM CADIM LTDA ME	2.700,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	086.468.357-07	MARCELI DE ALMEIDA CARDIM	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	10.539.262/0001-82	MORAES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	3.974,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	108.752.097-50	DAVI MORAES SILVA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	12.979.351/0001-75	ARRAIAL BUZIOS TOUR AGENCIA DE TURISMO E LOCADORA LTDA	7.600,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	075.718.327-13	RENATO NOGUEIRA DA SILVA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
21/12/2020	026.876.831-59	LEONARDO SILVA DE SOUZA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	17.687.749/0001-51	NOVA FORMATO 3 GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP	56.877,00

	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	644.286.807-91	ADAILTON GOMES DOS SANTOS	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	27.502.104/0001-50	ERIKA F. R. LIMA GRAFICA ME	2.070,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	335.994.718-51	ERIKA FAGUNDES RODRIGUES LIMA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

3.2. Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS								
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R$)	VALOR PAGO (R$) FEFC	VALOR PAGO (R$) FP	VALOR PAGO (R$) OR
14/10 /2020	00.921.214 /0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28611	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
15/10 /2020	00.921.214 /0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28640	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97
15/10 /2020	00.921.214 /0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28649	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97
16/10 /2020	00.921.214 /0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28707	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97

16/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28703	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97
16/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28702	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97
16/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28687	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
16/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28665	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
16/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28704	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
16/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28678	Combustíveis e lubrificantes	100,00	0,00	0,00	100,00
17/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28711	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97
17/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28708	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97
17/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28712	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97
17/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28722	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
17/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28721	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02

17/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28710	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
17/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28713	Combustíveis e lubrificantes	100,00	0,00	0,00	100,00
18/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28727	Combustíveis e lubrificantes	49,95	0,00	0,00	49,95
18/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28728	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
18/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28729	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
19/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28759	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97
19/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28751	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
19/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28763	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28820	Combustíveis e lubrificantes	49,95	0,00	0,00	49,95
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28797	Combustíveis e lubrificantes	49,95	0,00	0,00	49,95
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28830	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97

20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28829	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28835	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28802	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28784	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28823	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28824	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28813	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28786	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28799	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28803	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28811	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02

20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28827	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28783	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28787	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28789	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28801	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28790	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
20/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28791	Combustíveis e lubrificantes	50,02	0,00	0,00	50,02
21/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28873	Combustíveis e lubrificantes	49,95	0,00	0,00	49,95
21/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28858	Combustíveis e lubrificantes	49,95	0,00	0,00	49,95
21/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28860	Combustíveis e lubrificantes	49,95	0,00	0,00	49,95
21/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28875	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00

21/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28839	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
21/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28842	Combustíveis e lubrificantes	100,01	0,00	0,00	100,01
22/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28898	Combustíveis e lubrificantes	49,94	0,00	0,00	49,94
22/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28876	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
22/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28890	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
22/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28906	Combustíveis e lubrificantes	100,01	0,00	0,00	100,01
23/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28914	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
23/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28923	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
23/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28926	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
23/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28947	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
24/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28953	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00

24/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28952	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
25/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28964	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
25/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28966	Combustíveis e lubrificantes	149,95	0,00	0,00	149,95
26/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	28992	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
27/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29042	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
27/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29036	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
27/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29037	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
28/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29062	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
28/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29061	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
28/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29095	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
28/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29060	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00

28/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29074	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
29/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29104	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
29/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29103	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
30/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29163	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
30/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29154	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
31/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29178	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
31/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29179	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
31/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29172	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
31/10/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29180	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
04/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29254	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00
18/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29716	Combustíveis e lubrificantes	150,01	0,00	0,00	150,01

18/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29717	Combustíveis e lubrificantes	194,95	0,00	0,00	194,95
18/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29707	Combustíveis e lubrificantes	255,04	0,00	0,00	255,04
27/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29961	Combustíveis e lubrificantes	49,97	0,00	0,00	49,97
27/11/2020	00.921.214/0001-09	SOL BUZIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	29959	Combustíveis e lubrificantes	50,50	0,00	0,00	50,50

3.2.

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
14/10/2020	02.147.077/0001-14	EDG EDITORA GRAFICA EIRELI	202000000001027	1.280,00	0,56	NFE
04/11/2020	13.347.016/0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	23703856	878,46	0,38	NFE
09/11/2020	06.343.681/0001-77	MAXIMA PROPAGANDA LTDA	202000000000269	900,00	0,39	NFE
09/11/2020	06.343.681/0001-77	MAXIMA PROPAGANDA LTDA	202000000000277	1.500,00	0,66	NFE
09/11/2020	06.343.681/0001-77	MAXIMA PROPAGANDA LTDA	202000000000268	1.500,00	0,66	NFE
09/11/2020	06.343.681/0001-77	MAXIMA PROPAGANDA LTDA	202000000000276	1.500,00	0,66	NFE

09/11 /2020	06.343.681 /0001-77	MAXIMA PROPAGANDA LTDA	202000000000278	2.500,00	1,09	NFE
09/11 /2020	06.343.681 /0001-77	MAXIMA PROPAGANDA LTDA	202000000000271	3.750,00	1,64	NFE
09/11 /2020	06.343.681 /0001-77	MAXIMA PROPAGANDA LTDA	202000000000272	3.750,00	1,64	NFE
09/11 /2020	06.343.681 /0001-77	MAXIMA PROPAGANDA LTDA	202000000000273	3.750,00	1,64	NFE
09/11 /2020	06.343.681 /0001-77	MAXIMA PROPAGANDA LTDA	202000000000275	4.500,00	1,97	NFE
03/12 /2020	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	24186103	7.818,84	3,41	NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

4. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Foram detectados gastos eleitorais pagos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

No caso de despesas com pessoal, as despesas não foram detalhadas conforme art. 35, §12, da Resolução TSE 23.607/2019.

Pelo acima exposto, fica o prestador de contas intimado a prestar esclarecimentos sobre as divergências acima apontadas no prazo máximo de 72 horas, podendo juntar documentos faltantes.

Armação dos Búzios, em 24/06/2021

Ana Martins

TJAA - matrícula 00706166

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600035-42.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600035-42.2020.6.19.0172 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
INTERESSADO	: JOSE SENA DE OLIVEIRA JUNIOR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600035-42.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
INTERESSADO: JOSE SENA DE OLIVEIRA JUNIOR
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado a partir de informação do Cartório Eleitoral de que foi detectado o registro de dupla filiação partidária, de forma simultânea, para o(a) eleitor(a) JOSE SENA DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrição nº 1122 2531 0345.
ID n. 1708697, informação do cartório relatando que o eleitor consta com a mesma data de filiação para o PMB e para o PSL.
Despacho ID n. 1825151, determinando a notificação dos envolvidos para apresentar as justificativas sobre o ocorrido, sob pena de cancelamento de ambas as filiações.
ID n. 1906534, juntada da notificação realizada através dos e-mails constantes do SGIP dos partidos envolvidos.
ID n. 8017792, certidão de que os Correios não procurou o endereço informado no AR.
Foi determinada a notificação por OJA no endereço constante do cadastro eleitoral, sob pena de aplicação da súmula n. 1 do TRE-RJ, bem como de cancelamento de ambas as filiações diante da simultaneidade.
ID n. 86803865, juntada de mandado de notificação positivo.
ID n. 4174046, certidão que o envolvido foi devidamente notificado, porém não se manifestou no prazo legal.
Instado a se manifestar, o MPE requereu o cancelamento de ambas as filiações.
RELATEI. DECIDO.
No caso em exame o eleitor, não sendo filiado a agremiação partidária, constou em duas listas de filiados de partidos distintos, encaminhadas à Justiça Eleitoral em 02/04/2020, com mesma data de filiação.
Desse modo, o filiado Jose Sena de Oliveira Junior foi notificado pessoalmente, conforme ID n. 86802824, bem como as agremiações partidárias envolvidas as quais foram intimadas através dos e-mails cadastrados no SGIP, para se manifestarem, porém todos se mantiveram silentes.
Diante da impossibilidade de averiguar qual das filiações é a mais recente, devem ser ambas canceladas.
Diante do exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DE AMBAS AS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS pertencentes ao(à) eleitor(a) JOSE SENA DE OLIVEIRA JUNIOR, para todos os efeitos legais.
Anotem-se os cancelamentos das filiações partidárias tanto para o PMB quanto para o PSL perante o sistema FILIA.
Diante da inércia do envolvido, dispenso sua intimação pessoal. Publique-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.
Armação dos Búzios, 27 de maio de 2021.
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600696-21.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600696-21.2020.6.19.0172 REPRESENTAÇÃO (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REPRESENTADO	: SAMUEL GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	: MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)

ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
REPRESENTADO	: THIAGO FILIPE ANDRADE GONCALVES
ADVOGADO	: MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600696-21.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: THIAGO FILIPE ANDRADE GONCALVES, SAMUEL GONCALVES DE CARVALHO
Advogados do(a) REPRESENTADO: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134, MARCELO GODIANO DOS SANTOS - RJ128443, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogados do(a) REPRESENTADO: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA - RJ83134, MARCELO GODIANO DOS SANTOS - RJ128443
DESPACHO
A fim de evitar posterior arguição de nulidade, dê-se vista aos réus para caso queiram aditem as contestações apresentadas, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de preclusão.
Armação dos Búzios, 31 de maio de 2021
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600592-29.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600592-29.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: CLERISTOM VIANA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLERISTOM VIANA DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE LUIS FIGUEIRA DE CASTRO DE PINHO NEVES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE LUIS FIGUEIRA DE CASTRO DE PINHO NEVES VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005922920206190172

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CLERISTOM VIANA DA SILVA - 17 - PREFEITO - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	
CNPJ : 39.277.837/0001-18	Nº CONTROLE: 000171158408RJ1236554
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 17:50:26	DATA GERAÇÃO: 28/12/2020 às 17:43:35
PARTIDO POLÍTICO: PSL	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCE					
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITOR
000171158408RJ5849171	09/10/2020	15/10/2020	01.209.414 /0001-98	Direção Nacional	000171158408RJ0

[1] Valor total das doações recebidas

[2] Representatividade das doações em relação ao valor

[3] Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) - Contratos de trabalho celebrados.

2. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam % em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):

No caso de despesas com pessoal, as despesas não foram detalhadas conforme art. 35, §12, da Resolução TSE 23.607/2019.

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	N° DOCUMENTO FISCAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	VALOR PAGO COM FEFC
15/10 /2020	169.424.827-57	MARIANA WOODS AVILA DE SOUZA	Despesas com pessoal	Recibo	850036	2.000,00	2.000,00

15/10/2020	134.568.017-18	DAULLY P	Despesas com pessoal	Recibo	850029	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	103.650.367-49	GESSE ALUES BARBOSA	Despesas com pessoal	Recibo	850018	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	028.651.627-61	RENATA WOODS DE SOUZA CHIRAYAMA	Despesas com pessoal	Recibo	850015	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	193.619.387-62	ANA CLARA W S COIMBRA	Despesas com pessoal	Recibo	850006	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	085.902.287-03	MARIA RODRIGUES	Despesas com pessoal	Recibo	850021	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	053.006.837-01	ANDRE LUIS B REIS	Despesas com pessoal	Recibo	850023	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	999.581.717-91	JOSE ANTONIO DA ENCARNACAO GRACA	Despesas com pessoal	Recibo	850028	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	127.571.167-70	VICTOR S DA D BARBOSA	Despesas com pessoal	Recibo	850020	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	172.560.527-90	PAULO VIEIRA LIMA	Despesas com pessoal	Recibo	850005	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	085.902.287-03	MARIA RODRIGUES	Despesas com pessoal	Recibo	850025	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	164.480.377-13	YAN MOTRE SOBRAL CANEDO COUTINHO DA CUNHA	Despesas com pessoal	Recibo	850034	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	069.003.397-43	JORGE LEONARDO G A	Despesas com pessoal	Recibo	850004	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	021.933.957-05	DOUGLAS DA SILVA BARBOSA	Despesas com pessoal	Recibo	850017	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	097.430.477-86	TIAGO GUILHERME DA COSTA	Despesas com pessoal	Recibo	850038	2.000,00	2.000,00

15/10/2020	069.003.397-43	JORGE LEONARDO G A	Despesas com pessoal	Recibo	850008	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	051.872.037-38	PATRICIA PECANHA MOTHE SOBRAL	Despesas com pessoal	Recibo	850035	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	099.835.427-90	THAIS DA SILVA BARBOSA	Despesas com pessoal	Recibo	850019	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	455.605.527-04	MARLENE BERNARDO S	Despesas com pessoal	Recibo	850022	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	106.569.497-08	FERNANDA RAMICO CORREA	Despesas com pessoal	Recibo	850027	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	005.914.627-37	MARCELO COSTA DA CUNHA	Despesas com pessoal	Recibo	850032	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	173.743.907-77	FERNANDO WOODS AVILA DE SOUZA	Despesas com pessoal	Recibo	850037	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	038.625.567-94	MARCO AS BRENES	Despesas com pessoal	Recibo	850016	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	189.141.097-04	ANTONIO CARLOS CORREA DA SILVA	Despesas com pessoal	Recibo	850009	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	054.247.417-46	ALENE DOS SANTOS MENDES	Despesas com pessoal	Recibo	850007	2.000,00	2.000,00
15/10/2020	146.162.657-98	THALITA GONCALVES DE SOUZA	Despesas com pessoal	Recibo	850026	1.500,00	1.500,00
15/10/2020	094.809.317-02	JULIEN VISTA	Despesas com pessoal	Recibo	850013	1.500,00	1.500,00
15/10/2020	122.088.757-96	MARIANA P DA SILVA	Despesas com pessoal	Recibo	850040	1.450,65	1.450,65
15/10/2020	485.081.797-15	VERONICA SOUZA	Despesas com pessoal	Recibo	850039	1.342,60	1.342,60
15/10/2020	184.887.087-69	THAYS MOTA DE SOUZA	Despesas com pessoal	Recibo	850030	1.000,00	1.000,00
15/10/2020	189.483.497-67	TASIO DOS SANTOS MATHIAS	Despesas com pessoal	Recibo	850031	800,00	800,00

3. Serviços de Contabilidade e Advocacía:
O candidato deve esclarecer sobre os serviços de contabilidade e advocatícios prestados como sem movimentação financeira - estimável em dinheiro - doação de serviços.
Fica o prestador intimado a prestar esclarecimentos sobre as situações acima apontadas no prazo de 72 horas.
Armação dos Búzios, em 24/06/2021
Ana Martins
TJAA - matrícula 00706166

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600727-41.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600727-41.2020.6.19.0172 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
INVESTIGADO	: LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)
ADVOGADO	: CELINA DA SILVA MATOS (148765/RJ)
ADVOGADO	: RENATA LIMA DE ALENCAR (172786/RJ)
AUTOR	: Coligação GOVERNO PARTICIPATIVO
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
INVESTIGADO	: DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RAFAEL ROMUALDO RAMOS (187122/RJ)
INVESTIGADO	: PATRICK RABELLO SANT ANNA RAIBOLT
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600727-41.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
AUTOR: COLIGAÇÃO GOVERNO PARTICIPATIVO
Advogado do(a) AUTOR: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484
INVESTIGADO: LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA, DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA, PATRICK RABELLO SANT ANNA RAIBOLT
Advogados do(a) INVESTIGADO: CELINA DA SILVA MATOS - RJ148765, RENATA LIMA DE ALENCAR - RJ172786, CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ73969
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAEL ROMUALDO RAMOS - RJ187122
DESPACHO
Intime-se o investigante para informar o endereço do investigado PATRICK RABELLO SANT ANNA RAIBOLT, no prazo de 05 (cinco) dias.
Armação dos Búzios, 31 de maio de 2021.
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral.

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600843-14.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600843-14.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: DIRCEU LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIRCEU LUIZ DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600843-14.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIRCEU LUIZ DA SILVA VEREADOR, DIRCEU LUIZ DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	171791358327RJ001130E	Estimado	10,40	0,17

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	171791358327RJ001129E	Estimado	16,00	0,26
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	171791358327RJ001128E	Estimado	16,00	0,26
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	171791358327RJ001127E	Estimado	16,00	0,26
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	171791358327RJ001131E	Estimado	20,00	0,32
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	171791358327RJ001796E	Estimado	50,00	0,80
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	171791358327RJ002063E	Estimado	50,00	0,80

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.785.857 /0001-37	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256641	06/10/2020	23/09/2020	13
Vereador	38.785.857 /0001-37	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256803	06/10/2020	23/09/2020	13
Vereador	38.785.857 /0001-37	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256625	06/10/2020	23/09/2020	13

Porto Real, 24 de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600851-88.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600851-88.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)

RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ANDERSON CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON CRISTIANO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600851-88.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON CRISTIANO DE OLIVEIRA VEREADOR, ANDERSON CRISTIANO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	170001358327RJ001114E	Estimado	10,40	0,17
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	170001358327RJ001112E	Estimado	16,00	0,26
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	170001358327RJ001111E	Estimado	16,00	0,26
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	170001358327RJ001113E	Estimado	16,00	0,26
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	170001358327RJ001115E	Estimado	20,00	0,32

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	170001358327RJ001794E	Estimado	50,00	0,80
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	170001358327RJ002061E	Estimado	50,00	0,80

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

Porto Real, 23 de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600877-86.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600877-86.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600877-86.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR, ANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	178651358327RJ001122E	Estimado	10,40	0,16
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	178651358327RJ001119E	Estimado	16,00	0,24
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	178651358327RJ001121E	Estimado	16,00	0,24
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	178651358327RJ001120E	Estimado	16,00	0,24
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	178651358327RJ001123E	Estimado	20,00	0,30
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	178651358327RJ001795E	Estimado	50,00	0,75
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	178651358327RJ002062E	Estimado	50,00	0,75

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

Porto Real, 23 de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601076-08.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601076-08.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REPRESENTANTE	: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
ADVOGADO	: BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG)
ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO	: ELIZABETH BUCKER VERONESE (21922/RJ)
ADVOGADO	: FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG)
ADVOGADO	: GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)
ADVOGADO	: IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG)
ADVOGADO	: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG)
ADVOGADO	: MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG)
ADVOGADO	: PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG)
ADVOGADO	: RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG)

REPRESENTANTE	: PARTIDO VERDE - PV
ADVOGADO	: BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG)
ADVOGADO	: DANILO FERREIRA SOUZA RUAS (201454/MG)
ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO	: ELIZABETH BUCKER VERONESE (21922/RJ)
ADVOGADO	: FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG)
ADVOGADO	: GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)
ADVOGADO	: IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG)
ADVOGADO	: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG)
ADVOGADO	: MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG)
ADVOGADO	: PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG)
ADVOGADO	: RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG)
REPRESENTADO	: IVES DA SILVA PIRES
REPRESENTADO	: ELIZEU PIRES
REPRESENTADO	: ANDRE LUIZ DO AMARAL CABRAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601076-08.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PARTIDO VERDE - PV, MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797, MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ180263, RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG79709, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG148466, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG99424, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG98899, FABRICIO SOUZA DUARTE - MG94096, ELIZABETH BUCKER VERONESE - RJ21922, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275, DANILO FERREIRA SOUZA RUAS - MG201454, BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG155123, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG20180
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ180263, GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797, RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG79709, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG148466, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG99424, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG98899, FABRICIO SOUZA DUARTE - MG94096, ELIZABETH BUCKER VERONESE - RJ21922, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275, BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG155123, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG20180
REPRESENTADO: ANDRE LUIZ DO AMARAL CABRAL, ELIZEU PIRES, IVES DA SILVA PIRES
DESPACHO
Ciente da decisão proferida pelo juízo deprecado.
Aos representantes para ciência e eventual manifestação.
Rio das Ostras, 24 de junho de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

187ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600331-19.2020.6.19.0187

PROCESSO	: 0600331-19.2020.6.19.0187 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REU	: ARLINDO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	: CARLA DA SILVA (198616/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TAVARES DE MELO LIMA (150677/RJ)
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600331-19.2020.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: ARLINDO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
Advogados do(a) REU: CARLA DA SILVA - RJ198616, RICARDO TAVARES DE MELO LIMA - RJ150677
DESPACHO
Vistos em Correição.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600315-65.2020.6.19.0187

PROCESSO	: 0600315-65.2020.6.19.0187 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
NOTICIADO	: DOUGLAS LAIUN DA SILVA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
NOTICIANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600315-65.2020.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
NOTICIANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO: DOUGLAS LAIUN DA SILVA
Advogado do(a) NOTICIADO: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

DESPACHO
Vistos em correição.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600335-56.2020.6.19.0187

PROCESSO	: 0600335-56.2020.6.19.0187 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
NOTICIADO	: ARLINDO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	: CARLA DA SILVA (198616/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TAVARES DE MELO LIMA (150677/RJ)
NOTICIANTE	: 89ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOAO DE MERITI/RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600335-56.2020.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
NOTICIANTE: 89ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOAO DE MERITI/RJ
NOTICIADO: ARLINDO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
Advogados do(a) NOTICIADO: CARLA DA SILVA - RJ198616, RICARDO TAVARES DE MELO LIMA - RJ150677
DESPACHO
Vistos em Correição.

195ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600557-97.2020.6.19.0195

PROCESSO	: 0600557-97.2020.6.19.0195 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
INVESTIGADO	: GERALDO MENEZES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ)
ADVOGADO	: ALFREDO DIB NETO (176920/RJ)
INVESTIGADO	: VALDECI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ)
ADVOGADO	: ALFREDO DIB NETO (176920/RJ)
REPRESENTANTE	: NELSON DA COSTA DURAO
ADVOGADO	: ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ)
INVESTIGADO	: KATIA BORGES REGO CABRAL

ADVOGADO	: ANA BEATRIZ DE CARVALHO BARBOSA MOREIRA PRUDENCIO (173736 /RJ)
ADVOGADO	: BRUNO PRUDENCIO AGOSTINHO (159770/RJ)
ADVOGADO	: ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA (72962/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VINICIUS MOTTA DE GOMES TOSTES (138382/RJ)
INVESTIGADO	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ DE CARVALHO BARBOSA MOREIRA PRUDENCIO (173736 /RJ)
ADVOGADO	: BRUNO PRUDENCIO AGOSTINHO (159770/RJ)
ADVOGADO	: ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA (72962/RJ)
ADVOGADO	: PAULO VINICIUS MOTTA DE GOMES TOSTES (138382/RJ)
INVESTIGADO	: PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	: FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ)
INVESTIGADO	: SERGIO LUIZ MONTEIRO SAMPAIO
ADVOGADO	: FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ)
INVESTIGADO	: ARY BOULANGES SCOUSSEL JUNIOR
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
INVESTIGADO	: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
INVESTIGADO	: ALEXANDRO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
INVESTIGADO	: ADRIANA DA SILVA PAGANOTE
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)
INVESTIGADO	: RODRIGO VASCONCELOS KOBLITZ
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)
INVESTIGADO	: JOSÉ MARIO BALBINO DE SÁ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO

Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam as partes INTIMADAS acerca da decisão proferida por Sua Excelência a Juíza Eleitoral nos autos do processo supra, transcrita a seguir:
"Recebo os embargos por tempestivos, conforme certificado.
No mérito, contudo, nego-lhes provimento, por não vislumbrar a ocorrência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade apta a ensejar a modificação da sentença pela via eleita, razão pela qual mantenho a mesma como originalmente lançada.
P. R. I."
Teresópolis, 23 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

198ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-32.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600703-32.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: DENILSON SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	: FLAVIO PICORELLI FILHO (139682/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENILSON SAMPAIO DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: FLAVIO PICORELLI FILHO (139682/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: FLAVIO PICORELLI FILHO (139682/RJ)
REQUERENTE	: JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FLAVIO PICORELLI FILHO (139682/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600703-32.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DENILSON SAMPAIO DA SILVA PREFEITO, DENILSON SAMPAIO DA SILVA, ELEICAO 2020 JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO PICORELLI FILHO - RJ139682
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO PICORELLI FILHO - RJ139682
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO PICORELLI FILHO - RJ139682
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO PICORELLI FILHO - RJ139682
INTIMAÇÃO

De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 24 de junho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-79.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600577-79.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IRINEU NOGUEIRA COELHO PREFEITO
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THIAGO DO NASCIMENTO GOES VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: IRINEU NOGUEIRA COELHO
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: SOLANGE DE MIRANDA NUNES DA COSTA
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO DO NASCIMENTO GOES
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600577-79.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IRINEU NOGUEIRA COELHO PREFEITO, IRINEU NOGUEIRA COELHO, SOLANGE DE MIRANDA NUNES DA COSTA, SOLANGE DE MIRANDA NUNES DA COSTA, ELEICAO 2020 THIAGO DO NASCIMENTO GOES VICE-PREFEITO, THIAGO DO NASCIMENTO GOES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.

A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 24 de junho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600600-25.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600600-25.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GEILSON DIAS DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
REQUERENTE	: GEILSON DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600600-25.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEILSON DIAS DE ALMEIDA VEREADOR, GEILSON DIAS DE ALMEIDA
Advogados do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005, IGOR PAIVA SILVA PIMENTA - RJ131917
Advogados do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005, IGOR PAIVA SILVA PIMENTA - RJ131917
DECISÃO
Os fatos narrados pelo embargante, tal como expostos, revelam mero inconformismo com a decisão vergastada. Como bem pontuou o representante do Parquet Eleitoral, "...dado seu manifestamente descabimento para rediscussão meritória e, subsidiariamente, o seu DESPROVIMENTO, mantendo-se íntegra a r. sentença de fl. 91 por seus próprios fundamentos". As razões postas nos embargados não afastam os fundamentos lançados na sentença, motivo pelo qual a mantenho integralmente. Posto isso, recebo os embargos de declaração e nego o seu provimento. Intimem-se todos e ciência ao M.P.E...
HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
Juiz Eleitoral

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600720-65.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600720-65.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: EDSON CARVALHO DE LUNA FREIRE
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDSON CARVALHO DE LUNA FREIRE VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 89814550, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

201ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-88.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600052-88.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-88.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

SENTENÇA

Tratam os autos de procedimento iniciado com a finalidade de analisar as contas referentes ao exercício financeiro de 2019 do CIDADANIA/NILÓPOLIS/RJ e seus responsáveis, referente ao exercício financeiro de 2019.

Foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros em 30/04 /2020, dentro do prazo estabelecido pela resolução TSE nº 23.546/2017.

Foi expedido o Edital nº 16/2020, cuja publicação no DJE ocorreu em 3/07/2020, não havendo impugnação, conforme certidão de ID 3572480.

Juntou-se a consulta do Portal SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, que confirma a ausência de movimentação de recursos financeiros, ID 82877274.

O partido não recebeu repasse de Fundo Partidário, ID 82877275.

Juntou-se consulta do SPCA demonstrando que não houve emissão de recibo de doação. ID 82877276.

A Análise Técnica demonstra que não foram encontradas irregularidades ou impropriedades, ID 82877279.

O Ministério Público Eleitoral opina, pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas na forma do artigo 44, VIII "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, ID 82969490.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096 /95 que dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 13.165/2015 trouxe diversas alterações à Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Entre as inovações trazidas pelo mencionado diploma, incluiu-se o § 4º ao art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, com a seguinte redação:

§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Assim, da análise dos autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário, nem utilização de recibos eleitorais, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo CIDADANIA/NILÓPOLIS/RJ, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, com fundamento no art. 45, VIII, letra "a", da Resolução TSE nº 23.546/2017

Publique-se. Registre-se. Publique-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-66.2020.6.19.0201

: 0600047-66.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS -

PROCESSO	RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: 25- DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-66.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: 25- DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
DESPACHO
Intime-se o partido para a regularização da representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-51.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600048-51.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: 25- DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-51.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: 25- DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
DESPACHO
Intime-se o partido para a regularização da representação processual e apresentação de nova petição inicial em formato válido, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, publique-se novo Edital com as retificações necessárias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-36.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600049-36.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: 25- DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-36.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: 25- DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
DESPACHO
Intime-se o partido para a regularização da representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600062-35.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600062-35.2020.6.19.0201 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: JOAO FARIA MOREIRA NETO
ADVOGADO	: LEANDRO SANTOS DA SILVA (226395/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600062-35.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: JOAO FARIA MOREIRA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO SANTOS DA SILVA - RJ226395
DESPACHO
Junte-se a cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado da sentença que declarou que a agremiação partidária não apresentou contas no exercício de 2018. Intime-se o órgão partidário para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-las ou informar o número processual para que o cartório eleitoral instrua os autos com os documentos.
Intime-se o órgão partidário para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar os livros Razão e Diário, na falta de abertura de conta bancária para demonstrar a ausência de movimentação bancária.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600026-90.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600026-90.2020.6.19.0201 PETIÇÃO CÍVEL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600026-90.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PATRIOTA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
DESPACHO
1 - Notifique-se o órgão partidário para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação faltante, nomeadamente a juntada dos livros Razão e Diário.
2 - Junte-se a cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado da sentença que declarou que a agremiação partidária não apresentou contas no exercício de 2014. Intime-se o órgão partidário para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-las ou informar o número processual para que o cartório eleitoral instrua os autos com os documentos.
3 - Complemente-se o parecer conclusivo com base na apresentação dos documentos elencados no artigo 14 da Resolução TSE nº 21.841/04, na forma do parecer ministerial.
4 - Junte-se a pesquisa de recibos de doação no sistema de requisição de recibos anuais pelos órgãos partidários municipais no Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2014 ou de documento que o valha.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600088-33.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600088-33.2020.6.19.0201 PETIÇÃO CÍVEL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600088-33.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PATRIOTA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
DESPACHO
Notifique-se o órgão partidário para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação faltante, nomeadamente a juntada dos livros Razão e Diário.
Junte-se a cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado da sentença que declarou que a agremiação partidária não apresentou contas no exercício de 2014. Intime-se o órgão partidário para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-las ou informar o número processual para que o cartório eleitoral instrua os autos com os documentos.
Complemente-se o parecer conclusivo com base na apresentação dos documentos elencados no artigo 14 da Resolução TSE nº 21.841/04, na forma do parecer ministerial.
Junte-se a pesquisa de recibos de doação no sistema de requisição de recibos anuais pelos órgãos partidários municipais no Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2014 ou de documento que o valha.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-58.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600054-58.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: 28- PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-58.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: 28- PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966
DESPACHO
Intime-se o Partido, com a publicação deste despacho, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a Promoção Ministerial de ID 82971494, principalmente quanto à juntada dos livros Razão e Diário do exercício de 2019, na falta de abertura de contas bancárias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-75.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600027-75.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ORGAO DE DIRECAO LOCAL NO MUNICIPIO DE NILOPOLIS-RJ - AVANTE - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-75.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ORGAO DE DIRECAO LOCAL NO MUNICIPIO DE NILOPOLIS-RJ - AVANTE - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966
DESPACHO
Intime-se o Partido, com a publicação deste despacho, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a Promoção Ministerial de ID 82971485, principalmente quanto à juntada dos livros Razão e Diário do exercício de 2019, na falta de abertura de contas bancárias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-73.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600053-73.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-73.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966
DESPACHO
Intime-se o Partido, com a publicação deste despacho, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a Promoção Ministerial de ID 82971497, principalmente quanto à juntada dos livros Razão e Diário do exercício de 2019, na falta de abertura de contas bancárias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-55.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600093-55.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: BRUNO CABRAL PEREIRA (168890/RJ)
ADVOGADO	: LARA MENDONCA DOS SANTOS (230811/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-55.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: LARA MENDONCA DOS SANTOS - RJ230811, BRUNO CABRAL PEREIRA - RJ168890
DESPACHO
Intime-se o Partido, com a publicação deste despacho, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a Promoção Ministerial de ID 82974702, principalmente quanto à juntada dos livros Razão e Diário do exercício de 2019, na falta de abertura de contas bancárias.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600067-57.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600067-57.2020.6.19.0201 PETIÇÃO CÍVEL (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600067-57.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PATRIOTA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
DESPACHO
1 - Notifique-se o órgão partidário para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação faltante, levando-se em conta o artigo 14 da Resolução TSE nº 21.841/04, e juntada dos livros Razão e Diário, na falta de abertura de conta bancária.
2- Notifique-se o órgão partidário para que, no prazo de 20 (vinte) dias, o presidente e o tesoureiro do partido prestem esclarecimentos sobre o fato de que órgão diretório estadual não prestou informações sobre transferências intrapartidárias em 2012 (id 82360327) e para que apresentem declaração assinada de que não houve transferência para o órgão municipal partidário de 2012 [PATRIOTA (antigo Partido Republicano Progressista - PRP 44)].
3 - Junte-se a cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado da sentença que declarou que a agremiação partidária não apresentou contas no exercício de 2012. Intime-se o órgão partidário para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-las ou informar o número processual para que o cartório eleitoral instrua os autos com os documentos.
4 - Complemente-se o parecer conclusivo com base na apresentação dos documentos elencados no artigo 14 da Resolução TSE nº 21.841/04, na forma do parecer ministerial.
5 - Junte-se a pesquisa de recibos de doação no sistema de requisição de recibos anuais pelos órgãos partidários municipais no Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2012 ou de documento que o valha.
6 - Junte-se, pelo cartório eleitoral, a pesquisa de existência de conta bancária do órgão partidário municipal no exercício de 2012.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-24.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600011-24.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB
ADVOGADO	: TAINA MOURA DA SILVA (226281/RJ)
RESPONSÁVEL	: JUAN MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO	: TAINA MOURA DA SILVA (226281/RJ)
RESPONSÁVEL	: LUIS ALEXANDRE SEQUEIRA
ADVOGADO	: TAINA MOURA DA SILVA (226281/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-24.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB
RESPONSÁVEL: JUAN MEDEIROS BARBOSA, LUIS ALEXANDRE SEQUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: TAINA MOURA DA SILVA - RJ226281
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TAINA MOURA DA SILVA - RJ226281
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: TAINA MOURA DA SILVA - RJ226281
DESPACHO
Intime-se o Partido, com a publicação deste despacho, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a Promoção Ministerial de ID 82974712, principalmente quanto à juntada dos livros Razão e Diário do exercício de 2019, na falta de abertura de contas bancárias.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600065-87.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600065-87.2020.6.19.0201 PETIÇÃO CÍVEL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600065-87.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PATRIOTA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
DESPACHO
1 - Notifique-se o órgão partidário para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação faltante, levando-se em conta o artigo 14 da Resolução TSE nº 21.841/04, e juntada dos livros Razão e Diário, na falta de abertura de conta bancária.
2- Notifique-se o órgão partidário para que, no prazo de 20 (vinte) dias, o presidente e o tesoureiro do partido prestem esclarecimentos sobre o fato de que órgão diretório estadual não prestou informações sobre transferências intrapartidárias em 2010 (id 82357090) e para que apresentem declaração assinada de que não houve transferência para o órgão municipal partidário de 2010 [PATRIOTA (antigo Partido Republicano Progressista - PRP 44)].
3 - Junte-se a cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado da sentença que declarou que a agremiação partidária não apresentou contas no exercício de 2010. Intime-se o órgão partidário para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-las ou informar o número processual para que o cartório eleitoral instrua os autos com os documentos.
4 - Complemente-se o parecer conclusivo com base na apresentação dos documentos elencados no artigo 14 da Resolução TSE nº 21.841/04, na forma do parecer ministerial.

5 - Junte-se a pesquisa de recibos de doação no sistema de requisição de recibos anuais pelos órgãos partidários municipais no Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2010 ou de documento que o valha.
6 - Junte-se, pelo cartório eleitoral, a pesquisa de abertura de conta bancária em nome do órgão municipal partidário.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-43.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600055-43.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600055-43.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966
DESPACHO
Intime-se o Partido, com a publicação deste despacho, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a Promoção Ministerial de ID 82971490, principalmente quanto à juntada dos livros Razão e Diário do exercício de 2019, na falta de abertura de contas bancárias.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600035-18.2021.6.19.0201

PROCESSO	: 0600035-18.2021.6.19.0201 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REPRESENTADO	: EDVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRE RENATO FRANCA BARRETO (172132/RJ)
ADVOGADO	: JUAN GUILLERMO SOUZA E SOUZA (168971/RJ)
ADVOGADO	: RENAN DOS SANTOS FIGUEIREDO (190350/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600035-18.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: EDVAN GOMES DA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTADO: RENAN DOS SANTOS FIGUEIREDO - RJ190350, JUAN GUILLERMO SOUZA E SOUZA - RJ168971, ANDRE RENATO FRANCA BARRETO - RJ172132
DESPACHO
Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa em audiência a ser realizada no dia 12 de julho de 2021, no Fórum de Nilópolis, no II Juízado Especial Cível, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 571, 2ª andar, sala 207,às 14 horas. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-70.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600092-70.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - NILOPOLIS
ADVOGADO	: BRUNO CABRAL PEREIRA (168890/RJ)
ADVOGADO	: LARA MENDONCA DOS SANTOS (230811/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-70.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - NILOPOLIS
Advogados do(a) REQUERENTE: LARA MENDONCA DOS SANTOS - RJ230811, BRUNO CABRAL PEREIRA - RJ168890
SENTENÇA
Tratam os autos de procedimento iniciado com a finalidade de analisar as contas referentes ao exercício financeiro de 2019 do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO/NILÓPOLIS/RJ e seus responsáveis, referente ao exercício financeiro de 2019.
Foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros em 26/6/2020 , fora do prazo estabelecido pela resolução TSE nº 23.546/2017.
Foi expedido o Edital nº 33/2020, não havendo impugnação, conforme certidão de ID 3572269.
O partido não recebeu repasse de Fundo Partidário, ID 82340558.
Juntou-se a consulta do Portal SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, que confirma a ausência de movimentação de recursos financeiros, ID 82340574.
Juntou-se consulta do SPCA demonstrando que não houve emissão de recibo de doação. ID 82340575.
A Análise Técnica demonstra que não foram encontradas irregularidades ou impropriedades, ID 82347375.
O Ministério Público Eleitoral opina, pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas na forma do artigo 44, VIII "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, ID 83751604.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096 /95 que dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
(...)
III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).
A Lei n. 13.165/2015 trouxe diversas alterações à Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Entre as inovações trazidas pelo mencionado diploma, incluiu-se o § 4º ao art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, com a seguinte redação:
§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.
Assim, da análise dos autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário, nem utilização de recibos eleitorais, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.
Diante do exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO/NILÓPOLIS/RJ, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, com fundamento no art. 45, VIII, letra "a", da Resolução TSE nº 23.546/2017
Publique-se. Registre-se. Publique-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquive-se.

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600199-54.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600199-54.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANUELE MARQUES LEONARDO BOUCAS VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: MANUELE MARQUES LEONARDO BOUCAS
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente MANUELE MARQUES LEONARDO BOUÇAS, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 89906741), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

246ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600044-39.2021.6.19.0246

PROCESSO	: 0600044-39.2021.6.19.0246 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
CORRIGIDO	: JUÍZO DA 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600044-39.2021.6.19.0246 / 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGIDO: JUÍZO DA 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EDITAL
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia treze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 11:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 246.ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Martinho de Campos, S/N, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA CONJUNTA 2020/2021 deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.
Foi designado Secretário de Correição. através de despacho no processo PJE! CorOrd 0600044-39.2021.619.0246, o Sr. José Ramalho Correa Neto, Técnico Judiciário, matrícula: 00706198.
Serão praticados os procedimentos correcionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon246@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr a. Flávia de Almeida Viveiros de Castro, Juíza da 246.ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos vinte e dois dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e um.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600116-26.2021.6.19.0246

: 0600116-26.2021.6.19.0246 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA : AMANDA DAS GRACAS LOPES VIANA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600116-26.2021.6.19.0246 / 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: AMANDA DAS GRACAS LOPES VIANA
DECISÃO
Diante da informação exposta na petição inicial. Determino o cancelamento da inscrição nº.179104760345 e a manutenção da inscrição nº. 179097230370, no sistema ELO, com base no art 37, inciso VI da Resolução TSE 21538/2003.
Certifique-se. Publique-se. Após, arquive-se.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ) 193 193
ALAN COSTA NEVES (114553/RJ) 95 95
ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS) 103 103 103
ALESSANDRO LUIZ GOMES DE JESUS (142901/RJ) 95 95
ALEXANDRE NUNES BENINCASA (118607/RJ) 59
ALFREDO DIB NETO (176920/RJ) 193 193
ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 120 120
ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ) 193
AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP) 103 103 103
ANA BEATRIZ DE CARVALHO BARBOSA MOREIRA PRUDENCIO (173736/RJ) 193 193
ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG) 86 87 87 88 88 89 89 89 90 90 91 91
ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) 146 146 147 147
ANDRE LUIS FARES FRANCIS (66211/RJ) 33 33
ANDRE RENATO FRANCA BARRETO (172132/RJ) 207
ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ) 118 118
ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ) 159 159 159 159 160 160 160 160
BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG) 190 190
BRUNO CABRAL PEREIRA (168890/RJ) 204 208
BRUNO PRUDENCIO AGOSTINHO (159770/RJ) 193 193
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (0148494/RJ) 13 13 13 20
CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) 103 103 103
CAMILA NEUBANER DUQUE FERNANDES (197315/RJ) 125
CARLA DA SILVA (198616/RJ) 192 193
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ) 118 118
CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ) 167 167 185
CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ) 149 149 151 151 151 151 152 152 153 153 154 154 157 157

CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ) 149 149 151 151 151 151 152 152 153 153 154 154 157 157
CELINA DA SILVA MATOS (148765/RJ) 185
CELSO HADDAD LOPES (116279/RJ) 15 17 17 18 18 19 19
CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ) 122 122 122
CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ) 156 156
CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) 99 99
CLAUDIO QUEIROZ LUCAS (65088/RJ) 143
CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ) 27 27 30 30 31 31 32 32 37 37 40 40 41 41 43 43
CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) 123
DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) 110 110 112 112
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (0161855/RJ) 13 13 13
DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ) 155 155
DANILO FERREIRA SOUZA RUAS (201454/MG) 190
DARCI PACHECO CLEM JUNIOR (167378/RJ) 106
DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 110 110 112 112
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ) 114
ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) 190 190
ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ) 65 65 65 65 66 66 67 67 67 67
ELIZABETH BUCKER VERONESE (21922/RJ) 190 190
ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA (72962/RJ) 193 193
ERICA ALVES PIREDDA (125094/RJ) 61 61 63 63
ERIK SOUZA PEREIRA (114156/RJ) 100
EVERTON ALMEIDA DE LIMA (178803/RJ) 106
EWERTON MARTINS DA MOTTA (226032/RJ) 158 158
FABIO FERNANDES DA SILVA (0165660/RJ) 7 7
FABRICIO ITABORAI FERREIRA (121905/RJ) 125 125
FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG) 190 190
FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR (0215018/RJ) 15 15 15
FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ) 193 193
FLAVIO PICORELLI FILHO (139682/RJ) 195 195 195 195
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 99 99
FRANCIS HAMER BULLOS (212092/RJ) 127 127 127
FRANCISCO FABRICIO BRAGA DINIZ (144417/RJ) 29 29
GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ) 111 111
GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ) 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107
GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ) 190 190
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 148 148
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 197 197
HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) 117 117 117
IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG) 190 190
IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ) 72
IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ) 197 197
IGOR VILHENA DE MELO RIKER (0161012/RJ) 13 13 13 20 22

ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) 34 34 35 35 38 42 42 44 44 45 45 45 45 193 193
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 79 79 79 79 79 80 80 80 80 81 81 81 81 82 82 82 82 82 83 83 83 83 84 84
JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ) 149 149 161 161
JAIRO ANTONIO VIEIRA (50420/RJ) 71
JEAN PIERRE MARTINS BONIFACIO (217608/RJ) 156
JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ) 68 69
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG) 190 190
JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ) 118 118
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 127 127 127 201 202 204 206
JUAN GUILLERMO SOUZA E SOUZA (168971/RJ) 207
KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ) 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107 107
LARA MENDONCA DOS SANTOS (230811/RJ) 204 208
LAURO MARIO PERDIGAO SCHUCH (037500/RJ) 13 20
LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ) 193
LEANDRO SANTOS DA SILVA (226395/RJ) 201
LEO TOLEDO SILVA JUNIOR (164077/RJ) 125 125 125
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 47 47 47 50 50 50 75 75 75

LEONARDO PASCHOAL DA SILVA (130059/RJ) 125 125 125
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ) 110 110 112 112
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 127 127 127 201 202 204 206
LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) 144 144 144
LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ) 136 136 138 139 139 140
LUISA BARRETO CUNHA DE LIMA (189409/RJ) 125 125 125
LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (0200474/RJ) 15 15 15
LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ) 193 193
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 117 117 119 120 120
MARA DE FATIMA HOFANS (068152/RJ) 13 13 13 20
MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ) 134 134 141 141 142
MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) 198 202 203 203 207
MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ) 48 48 48 53 53 54 54 55 55 56 56 57 58 58 60 60 61 61 62 62 63 63
MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ) 180 180
MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) 110 110 112 112 197 197
MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) 141
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (0141426/RJ) 16 16 21 21 21
MARCIO BARBOSA (73783/RJ) 131 131 132 132 133 133 134 134
MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ) 107 107
MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ) 197 197
MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ) 196 196 196 196 196
MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ) 117 117 117
MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) 34 34 35 35 38 38 42 42 44 44 45 45 45 45 193 193
MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ) 190 190

MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) 34 34 35 35 38 38 42 42 44 44 45 45 45 45 193 193
MIGUEL ANDRADE VITORIANO (062221/RJ) 13 20
MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ) 96 96 98 98
MONIQUE ROBAINA PEREIRA SABINO (190389/RJ) 145 145 145 146 146
NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ) 193 193
PABLO BIONDI (2999700/SP) 103 103 103
PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ) 107 107
PABLO EMILIANO SPREI (124284/RJ) 28 28
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 181 181
PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG) 190 190
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (0072474/RJ) 15 17 17 17 18 18 18 19 19 19
PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG) 190 190
PAULO VINICIUS MOTTA DE GOMES TOSTES (138382/RJ) 193 193
PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ) 47 47
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 185
PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) 110 110 112 112
PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (124347/RJ) 123
RAFAEL ROMUALDO RAMOS (187122/RJ) 185
RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ) 97 97
RAIZA MOREIRA DELATE (0215758/RJ) 7 7
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 110 110 112 112
RAPHAEL DE SOUZA (159598/RJ) 116 116
RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) 193 193
RAUL MOREIRA DAS NEVES (178472/RJ) 116 116
RAYSA ARAUJO BEIRO FONTES (227780/RJ) 124 124 124
REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP) 103 103 103
RENAN DOS SANTOS FIGUEIREDO (190350/RJ) 207
RENATA LIMA DE ALENCAR (172786/RJ) 167 167 185
RENATA NASCIMENTO DA SILVA (115398/RJ) 127 127 127 127
RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ) 180 180
RICARDO TAVARES DE MELO LIMA (150677/RJ) 192 193
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 180
RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG) 190 190
ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO (92706/RJ) 72
ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA (99592/RJ) 163 163
ROSILAINE DA FONSECA PEREIRA (231464/RJ) 100
RUBENS PENA DE MORAES (71186/RJ) 164 164 165 165
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) 119 119
SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) 85 85 85
SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ) 72 72 72 74 74 74
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) 115 115
TAINA MOURA DA SILVA (226281/RJ) 205 205 205
TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG) 23 23 24 24 25 25 26 26
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ) 15 17 17 17 18 18 18 19 19 19 113

THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) 72 76 76 76 76 76 76 77 77 77 78 78 78
TIAGO DE OLIVEIRA GOMES (165225/RJ) 20
VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) 186 186 187 187 189 189
VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR (0106780/RJ) 7 7
VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) 121 121 121
VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ) 114
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ) 126 126
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (0160872/RJ) 6 6 192 199 200 200 209 209

ÍNDICE DE PARTES

25- DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ 199 200 200
28- PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ 202
89ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOAO DE MERITI/RJ 193
ADRIANA DA SILVA PAGANOTE 193
ADRIANA DA SILVA PEREIRA 65
ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 153 154
ADRIANO RODRIGUES SOARES 143
AFRANIO MENDONCA DA FONSECA 47
ALAN DE ARAUJO RODRIGUES 145
ALESSANDRA AUXILIADORA DA SILVA ALVES 107
ALEXANDRA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA 110
ALEXANDRE MACHADO RINALDI 21
ALEXANDRO DA SILVA COSTA 193
ALEXSSANDRO TEIXEIRA NUNES 112
ALMIR ROCHA DE AZEVEDO JUNIOR 147
AMANDA DAS GRACAS LOPES VIANA 210
ANA CLAUDIA DA SILVA LABRE 107
ANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA 189
ANDERSON CLAUDIO DA SILVA VAZ 158
ANDERSON CRISTIANO DE OLIVEIRA 187
ANDERSON SANTOS DA SILVA 107
ANDRE LUIS FIGUEIRA DE CASTRO DE PINHO NEVES 181
ANDRE LUIZ DO AMARAL CABRAL 190
ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES 134
ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI 78
ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA 7
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DE LIMA 41
ANTONIO MARIA SOARES DE SOUZA 15
APARECIDA DOS PASSOS SILVA 6
ARLINDO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO 192 193
ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA 82
ARY BOULANGES SCOUSSEL JUNIOR 193
ATILA PAIVA PEREIRA 125
BERNARDO PINHO TEIXEIRA 63
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO 7

CARLOS ROBERTO BARBOSA 149
CARLOS ROBERTO LUPI 13
CAROLINE SOARES BARROS 28
CHARLES RODRIGUES LUNA 156
CILSO DE FREITAS 76
CLAITON COFFY 103
CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS DE ASSIS 122
CLAUDIA FRANÇA GUIMARAES 141
CLAUDIA FREITAS MATEUS 42
CLAUDIONOR LOPES FERREIRA 107
CLAYTON DA ROCHA FONSECA 76
CLEBER DA SILVA 96
CLECIO MUNIZ DO AMARAL 40
CLERISTOM VIANA DA SILVA 181
COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, formada pelos MDB, PSDB e PMB 15
COLIGAÇÃO SOMOS TODOS NATIVIDADE - PDT/DEM/PSD/PROS 72
COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 121
COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL EM NATIVIDADE 75
COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM PORCIUNCULA 76
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA 77
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM VARRE-SAI 71
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE ITALVA/RJ 145
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE SAO JOSE DE UBA-RJ. 122
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD SAO SEBASTIAO DO ALTO 85
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ 76
COSME LUCIANO VELOSO DE GONDRA 99
CREILTON VIEIRA DA COSTA 116
CRISTIANE BRAGA SANTOS 164
CRISTIANO SILVA DA CONCEICAO 79
Coligação GOVERNO PARTICIPATIVO 185
Coligação Mudança Com Fé (PSC, PRTB, MDB, PMB) 125
Coligação Transparência, Trabalho e Honestidade (PP, CIDADANIA, PATRIOTA, DEM, PL) 125
DANIELE REIS BOTELHO 107
DANIELLE BORNIA DE CASTRO 103
DANILO FUNKE LEME 124
DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA 167 185
DEMOCRATAS-DEM COMISSAO PROVISORIA DE NATIVIDADE-RJ 50
DENILSON DA SILVA 163
DENILSON SAMPAIO DA SILVA 195
DILCEIA ALVES SANTANA 131
DIRCEU LUIZ DA SILVA 186
DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB 205

DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL 124
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 198
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO 82
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 204
DIRLEY RANGEL DA SILVA 165
DOUGLAS LAIUN DA SILVA 192
Destinatário Ciência Pública 93 94 179
EDILMA DE FATIMA CORDEIRO CABRAL 146
EDILSON ONOFRE GONCALVES 133
EDSON CARVALHO DE LUNA FREIRE 197
EDVAN GOMES DA SILVA 207
ELAINE MIRANDA DO AMARAL 119
ELANES MARIA GONCALVES 67
ELEICAO 2018 APARECIDA DOS PASSOS SILVA DEPUTADO ESTADUAL 6
ELEICAO 2018 MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL 7
ELEICAO 2018 ZELIA MARIA DE LUNA DEPUTADO ESTADUAL 16
ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA PEREIRA VEREADOR 65
ELEICAO 2020 ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO VEREADOR 153 154
ELEICAO 2020 ADRIANO RODRIGUES SOARES VEREADOR 143
ELEICAO 2020 ALEXANDRA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR 110
ELEICAO 2020 ALEXSSANDRO TEIXEIRA NUNES VEREADOR 112
ELEICAO 2020 ALMIR ROCHA DE AZEVEDO JUNIOR VEREADOR 147
ELEICAO 2020 ANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR 189
ELEICAO 2020 ANDERSON CLAUDIO DA SILVA VAZ VEREADOR 158
ELEICAO 2020 ANDERSON CRISTIANO DE OLIVEIRA VEREADOR 187
ELEICAO 2020 ANDRE LUIS FIGUEIRA DE CASTRO DE PINHO NEVES VICE-PREFEITO 181
ELEICAO 2020 ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES VEREADOR 134
ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DE LIMA VEREADOR 41
ELEICAO 2020 BERNARDO PINHO TEIXEIRA VEREADOR 63
ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO BARBOSA VEREADOR 149
ELEICAO 2020 CAROLINE SOARES BARROS VEREADOR 28
ELEICAO 2020 CLAUDIA FREITAS MATEUS VEREADOR 42
ELEICAO 2020 CLEBER DA SILVA VEREADOR 96
ELEICAO 2020 CLECIO MUNIZ DO AMARAL VEREADOR 40
ELEICAO 2020 CLERISTOM VIANA DA SILVA PREFEITO 181
ELEICAO 2020 COSME LUCIANO VELOSO DE GONDRA VEREADOR 99
ELEICAO 2020 CREILTON VIEIRA DA COSTA VEREADOR 116
ELEICAO 2020 CRISTIANE BRAGA SANTOS VEREADOR 164
ELEICAO 2020 CRISTIANO SILVA DA CONCEICAO VEREADOR 79
ELEICAO 2020 DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA VICE-PREFEITO 167
ELEICAO 2020 DENILSON DA SILVA VEREADOR 163
ELEICAO 2020 DENILSON SAMPAIO DA SILVA PREFEITO 195
ELEICAO 2020 DILCEIA ALVES SANTANA VEREADOR 131
ELEICAO 2020 DIRCEU LUIZ DA SILVA VEREADOR 186
ELEICAO 2020 DIRLEY RANGEL DA SILVA VEREADOR 165
ELEICAO 2020 EDILMA DE FATIMA CORDEIRO CABRAL VEREADOR 146
ELEICAO 2020 EDILSON ONOFRE GONCALVES VEREADOR 133
ELEICAO 2020 EDSON CARVALHO DE LUNA FREIRE VEREADOR 197

ELEICAO 2020 ELANES MARIA GONCALVES VEREADOR 67
ELEICAO 2020 ELISANGELA BELO MOUSINHO VEREADOR 138
ELEICAO 2020 ELIZABETH MEDEIROS NEVES VEREADOR 142
ELEICAO 2020 EMILIANA DA CONCEICAO VEREADOR 118
ELEICAO 2020 ERALDO SALUTTO DE REZENDE VEREADOR 115
ELEICAO 2020 ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA VEREADOR 62
ELEICAO 2020 FERNANDA DE OLIVEIRA QUEIROZ VEREADOR 80
ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO 159 160
ELEICAO 2020 FERNANDO PONTE MACHADO VEREADOR 29
ELEICAO 2020 FLAVIO OLIVEIRA ANICETO VEREADOR 54
ELEICAO 2020 GABRIEL DE SOUZA CARDOSO VEREADOR 47
ELEICAO 2020 GABRIELA DE LIMA MOURA VEREADOR 149 161
ELEICAO 2020 GEILSON DIAS DE ALMEIDA VEREADOR 197
ELEICAO 2020 GIZELI DE SOUZA FERREIRA VEREADOR 58
ELEICAO 2020 GRACINEIDE DE LIMA SILVA VEREADOR 148
ELEICAO 2020 HAILTON FERREIRA DA SILVA VEREADOR 146
ELEICAO 2020 HERALDO LIMA DE SOUSA VEREADOR 136
ELEICAO 2020 IARA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR 45
ELEICAO 2020 IRINEU NOGUEIRA COELHO PREFEITO 196
ELEICAO 2020 ITAMAR COUTINHO VEREADOR 45
ELEICAO 2020 JACI SOBREIRA DA COSTA VEREADOR 82
ELEICAO 2020 JEFFERSON DE SOUZA RIBEIRO VEREADOR 119
ELEICAO 2020 JEFFERSON FREITAS SANTOS VEREADOR 138
ELEICAO 2020 JERUSA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR 25
ELEICAO 2020 JOAO BATISTA FARINELI VEREADOR 24
ELEICAO 2020 JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 195
ELEICAO 2020 JOCELIA DE JESUS SIQUEIRA LIMA DA SILVA VEREADOR 35
ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO DE SOUZA SANTOS VEREADOR 79
ELEICAO 2020 JORGE JOSE TEIXEIRA VEREADOR 60
ELEICAO 2020 JOSE LUIZ GOMES DE SOUZA VEREADOR 140
ELEICAO 2020 JOSE MANUEL DE BRITTO VEREADOR 67
ELEICAO 2020 KARINY LOPES ALEXANDRE VEREADOR 81
ELEICAO 2020 KELLEN CHRISTINA ARAUJO SILVA VEREADOR 56
ELEICAO 2020 KLEYTON DE OLIVEIRA FEO VEREADOR 37
ELEICAO 2020 LAURA DE ARAUJO ROSA VEREADOR 79
ELEICAO 2020 LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA PREFEITO 167
ELEICAO 2020 LEANDRO CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR 84
ELEICAO 2020 LEONARDO OLIVEIRA COSTA VEREADOR 88
ELEICAO 2020 LEONARDO PACHECO PORTES VEREADOR 91
ELEICAO 2020 LUCAS BONIFACIO DA SILVA FILHO VEREADOR 31
ELEICAO 2020 LUCIANO DE ALMEIDA GONCALVES VEREADOR 80
ELEICAO 2020 LUIS FELIPE DELGADO DIAS VEREADOR 117
ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO CONSTANTINO VEREADOR 97
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VEREADOR 155
ELEICAO 2020 LUIZ DOS SANTOS ASSUNCAO VEREADOR 33
ELEICAO 2020 LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO VEREADOR 111
ELEICAO 2020 LUIZA MARILAX DA SILVA VEREADOR 139
ELEICAO 2020 MANUELE MARQUES LEONARDO BOUCAS VEREADOR 209

ELEICAO 2020 MARCELO GONCALVES DA SILVA VEREADOR 57
ELEICAO 2020 MARCIO SANTOS CORREIA VEREADOR 27
ELEICAO 2020 MARCOS DA COSTA CUNHA VEREADOR 81
ELEICAO 2020 MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA VEREADOR 139
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE SOUZA VEREADOR 90
ELEICAO 2020 MARIA CAROLINE TEIXEIRA MOREIRA VEREADOR 66
ELEICAO 2020 MARIA ROSANE VIANA PEREIRA VEREADOR 89
ELEICAO 2020 MARISA FERNANDES DA SILVA VEREADOR 137
ELEICAO 2020 MARLENE DA SILVA VEREADOR 26
ELEICAO 2020 ONEZIO BERNARDO DA SILVA VEREADOR 87
ELEICAO 2020 PAOLO MESQUITA VEREADOR 126
ELEICAO 2020 RENATO BEZERRA COSTA VEREADOR 151 152
ELEICAO 2020 RENATO TOSCANO DE ARAUJO VEREADOR 98
ELEICAO 2020 RICARDO ARAUJO RAPOSO VEREADOR 38
ELEICAO 2020 ROBERTA BAILUNE ANTUNES PEREIRA VEREADOR 132
ELEICAO 2020 ROBERTA BOECHAT RAMOS VEREADOR 61
ELEICAO 2020 ROBERTO DAIUB ALEXANDRE VEREADOR 44
ELEICAO 2020 ROBERTO VINICIO DE OLIVEIRA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 ROMUALDO GOMES DA SILVA VEREADOR 151 157
ELEICAO 2020 ROSANA APARECIDA MARTINS RAMOS VEREADOR 65
ELEICAO 2020 SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA JUNIOR VEREADOR 120
ELEICAO 2020 SELMA ROBERTA RODRIGUES SILVA VEREADOR 53
ELEICAO 2020 SIMONE DE JESUS ESTEVES VEREADOR 141
ELEICAO 2020 SONIA MARIA SILVA DE MELO VEREADOR 43
ELEICAO 2020 SONILDA CORREA VEREADOR 23
ELEICAO 2020 THIAGO DO NASCIMENTO GOES VICE-PREFEITO 196
ELEICAO 2020 UBIRATAN SANTOS DE AZEVEDO VEREADOR 156
ELEICAO 2020 VALDEMIR DE CARVALHO JALOTO VEREADOR 84
ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO 159 160
ELEICAO 2020 VANIA CRISTINA GONCALVES DE MEDEIROS MENDONCA VEREADOR 55
ELEICAO 2020 VIVIAN FIDELIS SAMPAIO VEREADOR 34
ELEICAO 2020 VLADIMIR COSTA GICO VEREADOR 136
ELEICAO 2020 WILSON DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR 30
ELEICAO 2020 ZENI CONCEICAO BERNARDES VEREADOR 83
ELEICAO 2020 ZENILTON OLIVEIRA DA ROSA VEREADOR 32
ELEICAO 2020 ZILA AGUIAR DA CRUZ BARBOSA VEREADOR 134
ELISANGELA BELO MOUSINHO 138
ELIZABETH MEDEIROS NEVES 142
ELIZEU PIRES 190
ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE 13
EMILIANA DA CONCEICAO 118
ERALDO SALUTTO DE REZENDE 115
ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA 77
ERIVELTON DA SILVA CAMPOS ROCHA 62
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO 82
FABIANA GUEDES DE FREITAS 50
FABIO ALVES RAMOS 125
FERNANDA DE OLIVEIRA QUEIROZ 80

FERNANDO ATHAIDE DA SILVA 159 160
FERNANDO PONTE MACHADO 29
FILIPE FIGUEIRA POUBEL 121
FLAVIO DIAS DE CASTRO 71
FLAVIO OLIVEIRA ANICETO 54
GABRIEL CARNEIRO LEAO 22
GABRIEL DE SOUZA CARDOSO 47
GABRIELA DE LIMA MOURA 149 161
GEILSON DIAS DE ALMEIDA 197
GERALDO MENEZES DE ALMEIDA 193
GILMAR AZEVEDO DA CUNHA 107
GILMAR CONCEICAO DOS SANTOS 107
GILMAR LELIS DO CARMO 114
GIZELI DE SOUZA FERREIRA 58
GRACINEIDE DE LIMA SILVA BARROS 148
GUILHERME RAMOS DA SILVA 93
HAILTON FERREIRA DA SILVA 146
HELIO LEMOS SUZANO JUNIOR 125
HERALDO LIMA DE SOUSA 136
IARA FERREIRA DOS SANTOS 45
IRINEU NOGUEIRA COELHO 196
ISABEL CHRISTINA DA SILVA FRANCA 59 72
ITAMAR COUTINHO 45
IVES DA SILVA PIRES 190
JACI SOBREIRA DA COSTA 82
JADIR CHAVES DOS SANTOS 107
JAMILSON AMANCIO DO ESPIRITO SANTO 107
JEAN CARLOS DRUMOND SILVEIRA VIANNA 107
JEFFERSON DE SOUZA RIBEIRO 119
JEFFERSON FREITAS SANTOS 138
JERUSA FERREIRA DOS SANTOS 25
JOAO BATISTA DA SILVA 123
JOAO BATISTA FARINELI 24
JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA 195
JOAO CARLOS DIAS FRANCA 75
JOAO FARIA MOREIRA NETO 201
JOAO KALLEBY DAMO BARBOSA 107
JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA 77
JOCELIA DE JESUS SIQUEIRA LIMA DA SILVA 35
JOELSON PEDERSANE BERTIN 145
JORGE AUGUSTO DE SOUZA SANTOS 79
JORGE JOSE TEIXEIRA 48 60
JORGE LUIS OLIVEIRA GUIMARAES 89
JORNAL EXPRESSO EDITORA LTDA 95
JOSE LUIZ GOMES DE SOUZA 140
JOSE MANUEL DE BRITTO 67
JOSE ROBERTO DE SOUZA AGUIAR 107
JOSE RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA 107

JOSE SENA DE OLIVEIRA JUNIOR 179
JOSYANE DA SILVA SOARES 85
JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA 71
JOSÉ MARIO BALBINO DE SÁ 193
JUAN MEDEIROS BARBOSA 205
JUCELINO LIMA GARCIA 47
JULIA MARIA DE SOUZA PACHECO 144
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA 75
JUÍZO DA 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 210 210
JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES 7
KARINY LOPES ALEXANDRE 81
KATIA BORGES REGO CABRAL 193
KELLEN CHRISTINA ARAUJO SILVA 56
KLEYTON DE OLIVEIRA FEO 37
LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA 167 185
LEANDRO CAMPOS DE OLIVEIRA 84
LEONARDO OLIVEIRA COSTA 88
LEONARDO PACHECO PORTES 91
LUCAS BONIFACIO DA SILVA FILHO 31
LUCIANO DE ALMEIDA GONCALVES 80
LUIS ALEXANDRE SEQUEIRA 205
LUIS FELIPE DELGADO DIAS 117
LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS 138
LUIZ ANTONIO CONSTANTINO 97
LUIZ ANTONIO MARQUES DA SILVA 21
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA 155
LUIZ DOS SANTOS ASSUNCAO 33
LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO 111
LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRACA 125
LUIZA MARILAX DA SILVA 139
MANUELE MARQUES LEONARDO BOUCAS 209
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA 190
MARCELO ALCI DOS SANTOS DE MIRANDA 86
MARCELO BASBUS MOURAO 137
MARCELO DE OLIVEIRA DOS SANTOS 107
MARCELO MOURAO RODRIGUES 76
MARCIO SANTOS CORREIA 27
MARCO ANTONIO FONSECA 20
MARCOS DA COSTA CUNHA 81
MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA 139
MARCOS PAULO DOS SANTOS LUCAS 107
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO 123
MARIA APARECIDA DE SOUZA 90
MARIA CAROLINE TEIXEIRA MOREIRA 66
MARIA ROSANE VIANA PEREIRA 89
MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORREA 107
MARISA FERNANDES DA SILVA 137
MARLENE DA SILVA 26

MARLI DA SILVA SIQUEIRA 107
MAURICIO GOMES CUNHA 107
MAURICIO PERTONILA MACHADO 74
MAXIMILIANO MONTECHIARI PIETRANI 85
MAXWELB MARTINS BASTOS 59 72
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 100 180
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 15
MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ 7
MURILLO ALVES RIBEIRO JUNIOR 72
NELSON DA COSTA DURAO 193
ONEZIO BERNARDO DA SILVA 87
ORGAO DE DIRECAO LOCAL NO MUNICIPIO DE NILOPOLIS-RJ - AVANTE - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL 203
PAOLO MESQUITA 126
PARTIDO AVANTE - ITALVA - RJ - MUNICIPAL 144
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B 20
PARTIDO DA REPUBLICA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM 95
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 21
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 13 20
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DIRETORIO MUNICIPAL EM NATIVIDADE/RJ 47
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 117
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 15 17 18 19 50
PARTIDO PATRIA LIVRE - PPL 20
PARTIDO PODEMOS - ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL 123
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA 78
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO 203
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - NILOPOLIS 208
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE/RJ 59 68 69 72
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 207
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPALDE NITEROI/RJ 103
PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE/RJ 74
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE/RJ 48
PARTIDO VERDE - PV 190
PATRICIA TEIXEIRA TILHE PEREIRA 107
PATRICK RABELLO SANT ANNA RAIBOLT 185
PATRIOTA 201 202 204 206
PAULO CESAR GRACA DE OLIVEIRA 117
PAULO VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA 117
PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA 193
PEDRO SOARES DE ALMEIDA 144
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 37 38 40 41 42 43 44 45 45 47 47 48 50 50 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 65 65 66 67 67 68 69 71 72 72 74 75 76 76 77 78 79 79 79 80 80 81 81 82 82 83 83 84 84 85 86 87 88 89 89 90 91 93 94 95 96 97 98 99 100

103 107 110 111 112 113 113 114 114 115 116 117 117 118 119 119 120 121 122 123 124 125 126 131 132 133 134 134 136 136 137 138 138 139 139 140 141 141 142 143 144 145 146 146 147 148 149 149 151 151 152 153 154 155 156 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 167 179 180 181 185 186 187 189 190 192 192 192 192 193 193 195 196 197 197 198 199 200 200 201 201 202 202 203 203 204 204 205 206 207 207 207 208 209 210 210
Procuradoria Regional Eleitoral1 6 7 7 13 15 15 16 17 18 19 20 20
RAFAEL DA SILVA CORREA 107
RAPHAELA NASCIMENTO DE CARVALHO 124
RENATO BEZERRA COSTA 151 152
RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA 15
RENATO TOSCANO DE ARAUJO 98
RICARDO ARAUJO RAPOSO 38
RITA DE CASSIA VAZ BAIAO 162
ROBERTA BAILUNE ANTUNES PEREIRA 132
ROBERTA BOECHAT RAMOS 61
ROBERTO DAIUB ALEXANDRE 44
ROBERTO VINICIO DE OLIVEIRA 83
RODRIGO VASCONCELOS KOBLITZ 193
ROMUALDO GOMES DA SILVA 151 157
RONE ROSSY DA SILVEIRA ABREU 107
ROSANA APARECIDA MARTINS RAMOS 65
ROSANGELA MARIA TEIXEIRA 48
ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA 7
ROSIMERI CORREA DOS SANTOS ZUCCALLI 107
SAMUEL GONCALVES DE CARVALHO 180
SEBASTIAO ESTADEU RIBEIRO DA SILVA 107
SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA JUNIOR 120
SELMA ROBERTA RODRIGUES SILVA 53
SELMO JOSÉ QUEIROZ 113
SERGIO LUIZ MONTEIRO SAMPAIO 193
SERGIO LUIZ PEIXOTO 78
SERGIO MURILO LOURENCO DA COSTA 107
SIGILOSO 100 100 106 106 106 106 114 114 127 127 127 127 127 127 127 127 127 127 127 127 127 127 127
SILAS DA SILVA PEREIRA 76
SIMONE DE JESUS ESTEVES 141
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS 193
SINVAL SOUZA MARTINS 74
SOLANGE DE MIRANDA NUNES DA COSTA 196
SONIA MARIA SILVA DE MELO 43
SONILDA CORREA 23
THAÍS DE MOURA QUINTES 94
THIAGO DO NASCIMENTO GOES 196
THIAGO FILIPE ANDRADE GONCALVES 180
TIAGO SANTANA DA CONCEICAO 17 18 19
UBIRATAN SANTOS DE AZEVEDO 156
ULYSSES VIEIRA DE FREITAS 121

UNIÃO FEDERAL 16
VALDECI DO NASCIMENTO 193
VALDEMIR DE CARVALHO JALOTO 84
VALDSON PEREIRA SANTOS 159 160
VANESSA RODRIGUES MENEZES COSTA SILVA 107
VANIA CRISTINA GONCALVES DE MEDEIROS MENDONCA 55
VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA 193
VINICIUS LOPES SILVA 50
VIVALDO VIEIRA BARBOSA 20
VIVIAN FIDELIS SAMPAIO 34
VLADIMIR COSTA GICO 136
WAGNER COUTINHO DE ASSIS 122
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA 17 18 19
WILSON DOS SANTOS ARAUJO 30
ZELIA MARIA DE LUNA 16
ZENI CONCEICAO BERNARDES 83
ZENILTON OLIVEIRA DA ROSA 32
ZILA AGUIAR DA CRUZ BARBOSA 134
ZILMARA BRANDAO DA SILVA 95

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600466-91.2020.6.19.0070 100
AIJE 0600557-97.2020.6.19.0195 193
AIJE 0600680-98.2020.6.19.0000 123
AIJE 0600727-41.2020.6.19.0172 185
AIJE 0600739-44.2020.6.19.0111 125
AIJE 0601196-36.2020.6.19.0092 107
AIME 0600001-38.2021.6.19.0138 127
APEl 0600331-19.2020.6.19.0187 192
CorOrd 0600044-39.2021.6.19.0246 210
CumSen 0605633-76.2018.6.19.0000 16
DPI 0600048-52.2021.6.19.0157 162
DPI 0600054-53.2021.6.19.0062 93
DPI 0600055-38.2021.6.19.0062 94
DPI 0600116-26.2021.6.19.0246 210
FP 0600035-42.2020.6.19.0172 179
HCCrim 0600344-65.2018.6.19.0000 7
PC 0605356-60.2018.6.19.0000 7
PC 0605763-66.2018.6.19.0000 6
PC-PP 0000073-76.2016.6.19.0000 13
PC-PP 0000124-53.2017.6.19.0000 17 18 19
PC-PP 0000160-03.2014.6.19.0000 20
PC-PP 0000169-57.2017.6.19.0000 20
PC-PP 0000300-66.2016.6.19.0000 15
PC-PP 0600011-24.2020.6.19.0201 205
PC-PP 0600027-75.2020.6.19.0201 203
PC-PP 0600045-85.2020.6.19.0043 59

PC-PP 0600047-66.2020.6.19.0201 199
PC-PP 0600048-51.2020.6.19.0201 200
PC-PP 0600049-36.2020.6.19.0201 200
PC-PP 0600052-88.2020.6.19.0201 198
PC-PP 0600053-73.2020.6.19.0201 203
PC-PP 0600054-58.2020.6.19.0201 202
PC-PP 0600055-43.2020.6.19.0201 207
PC-PP 0600076-21.2020.6.19.0071 103
PC-PP 0600092-70.2020.6.19.0201 208
PC-PP 0600093-55.2020.6.19.0201 204
PC-PP 0600132-61.2020.6.19.0004 21
PCE 0600100-76.2020.6.19.0159 163
PCE 0600108-74.2020.6.19.0152 158
PCE 0600158-79.2020.6.19.0159 164
PCE 0600193-60.2020.6.19.0152 149 161
PCE 0600199-54.2020.6.19.0221 209
PCE 0600238-75.2020.6.19.0116 126
PCE 0600239-49.2020.6.19.0152 153 154
PCE 0600245-97.2020.6.19.0106 121
PCE 0600255-45.2020.6.19.0041 47
PCE 0600259-22.2020.6.19.0061 89
PCE 0600262-74.2020.6.19.0061 88
PCE 0600263-59.2020.6.19.0061 91
PCE 0600264-44.2020.6.19.0061 86
PCE 0600265-29.2020.6.19.0061 90
PCE 0600267-96.2020.6.19.0061 89
PCE 0600268-81.2020.6.19.0061 87
PCE 0600276-09.2020.6.19.0045 78
PCE 0600277-91.2020.6.19.0045 77
PCE 0600278-46.2020.6.19.0152 149
PCE 0600278-76.2020.6.19.0045 76
PCE 0600292-60.2020.6.19.0045 76
PCE 0600295-82.2020.6.19.0152 151 152
PCE 0600296-02.2020.6.19.0109 124
PCE 0600299-22.2020.6.19.0152 151 157
PCE 0600302-33.2020.6.19.0101 117
PCE 0600326-72.2020.6.19.0065 97
PCE 0600359-46.2020.6.19.0038 41
PCE 0600361-16.2020.6.19.0038 34
PCE 0600365-53.2020.6.19.0038 35
PCE 0600365-69.2020.6.19.0065 96
PCE 0600371-60.2020.6.19.0038 37
PCE 0600372-45.2020.6.19.0038 40
PCE 0600374-15.2020.6.19.0038 42
PCE 0600374-46.2020.6.19.0060 85
PCE 0600375-97.2020.6.19.0038 38
PCE 0600385-96.2020.6.19.0150 146
PCE 0600389-81.2020.6.19.0038 27

PCE 0600391-51.2020.6.19.0038 31
PCE 0600391-67.2020.6.19.0065 98
PCE 0600394-58.2020.6.19.0150 148
PCE 0600405-35.2020.6.19.0038 43
PCE 0600410-57.2020.6.19.0038 30
PCE 0600411-42.2020.6.19.0038 32
PCE 0600413-35.2020.6.19.0095 115
PCE 0600414-94.2020.6.19.0038 33
PCE 0600421-86.2020.6.19.0038 29
PCE 0600424-41.2020.6.19.0038 45
PCE 0600425-51.2020.6.19.0159 165
PCE 0600432-03.2020.6.19.0043 66
PCE 0600434-70.2020.6.19.0043 65
PCE 0600436-40.2020.6.19.0043 65
PCE 0600437-25.2020.6.19.0043 67
PCE 0600441-62.2020.6.19.0043 47
PCE 0600442-47.2020.6.19.0043 50
PCE 0600443-32.2020.6.19.0043 75
PCE 0600448-98.2020.6.19.0093 111
PCE 0600451-09.2020.6.19.0043 72
PCE 0600454-61.2020.6.19.0043 74
PCE 0600470-85.2020.6.19.0052 84
PCE 0600481-89.2020.6.19.0028 24
PCE 0600486-81.2020.6.19.0038 44
PCE 0600488-51.2020.6.19.0038 45
PCE 0600494-58.2020.6.19.0038 28
PCE 0600499-13.2020.6.19.0028 25
PCE 0600499-65.2020.6.19.0043 55
PCE 0600500-50.2020.6.19.0043 61
PCE 0600501-35.2020.6.19.0043 53
PCE 0600502-20.2020.6.19.0043 54
PCE 0600503-05.2020.6.19.0043 56
PCE 0600503-50.2020.6.19.0028 23
PCE 0600504-87.2020.6.19.0043 58
PCE 0600505-72.2020.6.19.0043 62
PCE 0600516-42.2020.6.19.0095 116
PCE 0600523-93.2020.6.19.0043 67
PCE 0600528-62.2020.6.19.0093 110
PCE 0600531-17.2020.6.19.0093 112
PCE 0600577-79.2020.6.19.0198 196
PCE 0600578-44.2020.6.19.0043 57
PCE 0600584-51.2020.6.19.0043 60
PCE 0600585-97.2020.6.19.0152 159 160
PCE 0600586-21.2020.6.19.0043 63
PCE 0600586-22.2020.6.19.0172 167
PCE 0600591-43.2020.6.19.0043 48
PCE 0600592-29.2020.6.19.0172 181
PCE 0600600-25.2020.6.19.0198 197

PCE 0600605-12.2020.6.19.0048 80
PCE 0600607-79.2020.6.19.0048 81
PCE 0600608-64.2020.6.19.0048 81
PCE 0600608-79.2020.6.19.0043 71
PCE 0600609-49.2020.6.19.0048 80
PCE 0600609-67.2020.6.19.0139 141
PCE 0600610-34.2020.6.19.0048 82
PCE 0600610-52.2020.6.19.0139 142
PCE 0600611-19.2020.6.19.0048 79
PCE 0600613-65.2020.6.19.0152 156
PCE 0600625-03.2020.6.19.0048 83
PCE 0600626-85.2020.6.19.0048 83
PCE 0600627-70.2020.6.19.0048 84
PCE 0600628-40.2020.6.19.0150 147
PCE 0600629-58.2020.6.19.0139 134
PCE 0600642-02.2020.6.19.0028 26
PCE 0600648-25.2020.6.19.0152 155
PCE 0600649-49.2020.6.19.0139 137
PCE 0600661-63.2020.6.19.0139 138
PCE 0600665-97.2020.6.19.0043 50
PCE 0600667-70.2020.6.19.0139 139
PCE 0600668-49.2020.6.19.0141 144
PCE 0600668-55.2020.6.19.0139 139
PCE 0600669-40.2020.6.19.0139 138
PCE 0600670-25.2020.6.19.0139 136
PCE 0600671-10.2020.6.19.0139 136
PCE 0600673-77.2020.6.19.0139 140
PCE 0600703-32.2020.6.19.0198 195
PCE 0600720-65.2020.6.19.0199 197
PCE 0600761-18.2020.6.19.0139 141
PCE 0600772-47.2020.6.19.0139 133
PCE 0600774-11.2020.6.19.0141 146
PCE 0600774-17.2020.6.19.0139 132
PCE 0600775-02.2020.6.19.0139 134
PCE 0600776-78.2020.6.19.0141 145
PCE 0600777-69.2020.6.19.0139 131
PCE 0600796-80.2020.6.19.0105 120
PCE 0600809-79.2020.6.19.0105 118
PCE 0600812-34.2020.6.19.0105 119
PCE 0600827-03.2020.6.19.0105 117
PCE 0600843-14.2020.6.19.0183 186
PCE 0600851-88.2020.6.19.0183 187
PCE 0600867-59.2020.6.19.0048 82
PCE 0600871-96.2020.6.19.0048 79
PCE 0600877-86.2020.6.19.0183 189
PCE 0600905-89.2020.6.19.0139 143
PCE 0600905-94.2020.6.19.0105 119
PCE 0600939-46.2020.6.19.0048 79

PCE 0600961-44.2020.6.19.0068 99
PCE 0601466-15.2020.6.19.0107 122
PetCiv 0600001-58.2019.6.19.0154 156
PetCiv 0600026-90.2020.6.19.0201 201
PetCiv 0600065-87.2020.6.19.0201 206
PetCiv 0600067-57.2020.6.19.0201 204
PetCiv 0600088-33.2020.6.19.0201 202
PetCiv 0600099-34.2021.6.19.0005 22
REl 0600688-40.2020.6.19.0141 15
RROPCO 0600062-35.2020.6.19.0201 201
RROPCO 0600211-20.2020.6.19.0043 69
RROPCO 0600212-05.2020.6.19.0043 68
RepEsp 0600035-18.2021.6.19.0201 207
RepEsp 0600044-10.2021.6.19.0094 114
Rp 0600027-91.2019.6.19.0110 106
Rp 0600039-82.2021.6.19.0095 114
Rp 0600045-29.2020.6.19.0094 113
Rp 0600052-17.2020.6.19.0063 95
Rp 0600227-71.2020.6.19.0043 72
Rp 0600696-21.2020.6.19.0172 180
Rp 0601076-08.2020.6.19.0184 190
RpCrNotCrim 0600315-65.2020.6.19.0187 192
RpCrNotCrim 0600335-56.2020.6.19.0187 193